MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.		
CNPJ:	91.358.739/0001-25	***CEP da sede:***	95.555-000
Endereço da sede:	RUA PERI, 625/201 – BAIRRO CENTRO – CAPÃO DA CANOA/RS		
E-mail de contato:	financeiro@radiohorizonte.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25/02/2018 A 25/02/2028		
Localidade da renovação:	CAPÃO DA CANOA	***UF:***	RS

Eu, **JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 387.614.670-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Capão da Canoa/RS, 25 de janeiro de 2018.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320121572-7	91.358.739/0001-25	04/12/1986	20/11/1986

Endereço Completo:

RUA PERI 625 CONJUNTO 201 - BAIRRO CENTRO CEP 95555-000 - CAPAO DA CANOA/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES.

Capital Social: R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	xxxxxxx	R$ 24.000,00	Sócio / Administrador
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	xxxxxxx	R$ 3.000,00	SOCIO
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	xxxxxxx	R$ 3.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/03/2017 Número: 4425896

Ato 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 20 de Dezembro de 2017 08:46

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000237415 e visualize a certidão)

17/386.445-7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ldta

Livro Diário Nº 23



2016

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA** Folha: 0001
CNPJ: 91.358.739/0001-25 Número livro: 0023
Inscrição na Junta Comercial do RS sob nº 43.2.0121572-7

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário - Nº 23

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Data de Encerramento do Exercício: 31/12/2016

Contém este livro **0083 (OITENTA E TRÊS) FOLHAS**, numeradas eletronicamente por via de processamento de dados do **nº 0001 a 0083,** e servirá de **LIVRO DIÁRIO de Nº 23 (VINTE E TRÊS)** da empresa abaixo identificada, do **PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016:**

Nome/Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA
Endereço: RUA PERI, Nº 625, CONJ. 201
Bairro: CENTRO
Cidade/UF/CEP: CAPÃO DA CANOA/RS/CEP 95555-000
CNPJ/MF: 91.358.739/0001-25
Inscrição Estadual (CGC/TE): 234/0084711
Nº de Registro na Junta Coml.: RS 43.2.0121572-7
Data de Registro na Junta Coml.: 04/12/1986

Nome do Responsável Legal: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
CPF/MF Responsável Legal: 387.614.670-49
Qualificação do Responsável: SÓCIO ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
TAXA DE REGISTRO
Valor R$ 23,00
FUNCOMERCIO

Capão da Canoa – RS, 01 de Janeiro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
CRC/RS 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/11/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 175009525 em 27/11/2017.

AUTENTICADOR
John Clovis Gil Zeferino

21572-7 / 1 / 23

Autenticação eletrônica. Para conferir acesse o site www.jucis.rs.gov.br e informe o código original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0078
Número livro: 0023

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRADO EM: 31/12/2016

ATIVO	R$	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$
CIRCULANTE	**305.919,98**	**CIRCULANTE**	**15.394,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.974,48	Fornecedores	-
Contas a Receber	268.945,50	Empréstimos Bancários	1.029,10
Estoques	-	Obrigações Sociais e Impostos a Recolher	14.365,21
		Contas a Pagar	-
NÃO CIRCULANTE	**2.005.009,84**	Lucros a Distribuir	-
Contas a Receber	200.000,00	Provisões (cíveis, fiscais, trabalhistas, etc)	-
Investimentos	-		
Imobilizado	769.874,12	**NÃO CIRCULANTE**	-
Intangível	1.500.000,00	Contas a Pagar	-
(-) Depreciação e Amortização Acumulada	(464.864,28)	Financiamentos Bancários	-
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.295.535,51**
		Capital Social	30.000,00
		Reservas de Capital	-
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	-
		Reservas de Lucros	-
		Lucros Acumulados	2.265.535,51
		(-) Prejuízos Acumulados	-
TOTAL	**2.310.929,82**	**TOTAL**	**2.310.929,82**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31/12/2016 que soma tanto no ATIVO como no PASSIVO o valor de R$ 2.310.929,82 (dois milhões trezentos e dez mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

- Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20 / 11 / 2017

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0079
Número livro: 0023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2016 – Período: 01/01 a 31/12/2016

	R$
VENDAS DE MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS	**229.519,60**
Vendas de Mercadorias	-
Vendas de Produtos	-
Vendas de Serviços	229.519,60
(-) Deduções com Impostos, Devoluções e Descontos Incondicionais	(12.540,46)
= RECEITA LÍQUIDA	**216.979,14**
(-) CUSTO DAS VENDAS	**(65.350,66)**
Custo das Mercadorias Vendidas	-
Custo dos Produtos Vendidos	-
Custo dos Serviços Prestados	65.350,66
= LUCRO BRUTO	**151.628,48**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(210.855,32)**
Despesas com Pessoal	167.210,63
Despesas Administrativas	43.353,79
Despesas das Vendas	-
Despesas Tributárias	290,90
Depreciação e Amortização	-
Perdas Diversas	-
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	**(2.849,38)**
Receitas Financeiras	-
(-) Despesas Financeiras	2.849,38
(+) OUTRAS RECEITAS	-
(-) OUTRAS DESPESAS	-
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**(62.076,22)**
(-) Despesa com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica	-
(-) Despesa com Contribuição Social	-
= RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: PREJUÍZO / R$	**(62.076,22)**

A sociedade apresentou no EXERCÍCIO acima referenciado PREJUÍZO no valor de R$ 62.076,22 (sessenta e dois mil setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

- ⊙ Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- ⊙ A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- ⊙ A sociedade não possui Auditoria Independente.

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/11/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0080
Número livro: 0023

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

EXERCÍCIO 2016

	R$
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO:	
LUCROS ACUMULADOS em 01/01/2016	**2.327.611,73**
(+) Ajuste de exercício(s) anterior(es)	-
(+) Resultado do exercício/ Lucro	-
(+) Outros ajustes	-
(-) Transferência para aumento de Capital	-
(-) Lucros distribuídos de resultados anteriores	-
(-) Resultado do exercício / **Prejuízo**	62.076,22
(-) Compensação com prejuízos acumulados	-
(-) Outras destinações	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO:	
LUCROS ACUMULADOS em 31/12/2016	**2.265.535,51**

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa 10 / 11 / 2017

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0081
Número livro: 0023

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2016

MÉTODO DIRETO		
	R$	
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes em 01/01/2016		**141.240,58**
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de clientes	141.596,29	
Pagamentos		
a fornecedores de serviços	34.350,56	
de impostos	16.927,07	
de salários	172.987,11	
de despesas financeiras	2.849,38	
despesas pagas antecipadamente	-	
despesas operacionais	19.777,37	**(105.295,20)**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Investimentos	-	
Aquisição de Imobilizado	-	**0,00**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Passivo – captação e pagamento)	1.029,10	
Sócios		
Aumento / integralização de capital (PL)	-	
Pagamento de dividendos	-	**1.029,10**
Saldo Final de Caixa e Equivalentes em 31/12/2016		**36.974,48**

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/12/2017

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0082
Número livro: 0023

NOTAS EXPLICATIVAS

AO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.358.739/0001-25, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em sessão de 04 DE DEZEMBRO DE 1986 sob o nº 43.2.0121572-7.

A sociedade tem como objetivo social: ATIVIDADES DE RÁDIO.

2. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tornando-se como base a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.418/2012 – ITG 1000.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES

Os ativos e passivos até 360 (trezentos e sessenta) dias estão demonstrados como circulantes.

3.2. ESTOQUES

Os bens integrantes do estoque, quando houver, estão demonstrados pelo custo de aquisição.

3.3. IMOBILIZADO

Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição. As depreciações foram calculadas sobre o custo de aquisição, pelo método linear, dentro dos limites permitidos pela Legislação, reconhecidas de acordo com o regime de competência dos exercícios.

3.4. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20 / 01 / 2017

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Inscrição na Junta Comercial do RS sob nº 43.2.0121572-7

Folha: 0083
Número livro: 0023

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário - N° 23

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Data de Encerramento do Exercício: 31/12/2016

Contém este livro **0083 (OITENTA E TRÊS) FOLHAS**, numeradas eletronicamente por via de processamento de dados do **n° 0001 a 0083**, e serviu de **LIVRO DIÁRIO de N° 23 (VINTE E TRÊS)** da empresa abaixo identificada, do **PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016:**

Nome/Razão Social:	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA
Endereço:	RUA PERI, Nº 625, CONJ. 201
Bairro:	CENTRO
Cidade/UF/CEP:	CAPÃO DA CANOA/RS/CEP 95555-000
CNPJ/MF:	91.358.739/0001-25
Inscrição Estadual (CGC/TE):	234/0084711
Nº de Registro na Junta Coml.:	RS 43.2.0121572-7
Data de Registro na Junta Coml.:	04/12/1986
Nome do Responsável Legal:	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
CPF/MF Responsável Legal:	387.614.670-49
Qualificação do Responsável:	SÓCIO ADMINISTRADOR

Capão da Canoa – RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
CRC/RS 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1° da IN DREI n° 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/01/2017

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA, CNPJ 91358739000125, Endereço - RUA DOM LUIZ GUANELLA, 2313 - CAPAO DA CANOA/RS.

19 de Dezembro de 2017, às 14:58:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9ba7a344daf6866fa1be2ade4f4c709f**

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 MATRIZ		**04/12/1986**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO HORIZONTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERI	**625**	**CONJ 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	**SEDE**	**CAPAO DA CANOA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **14:41:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:21 do dia 26/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2018.
Código de controle da certidão: **83F1.045E.7634.EB96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011530835**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EMP CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

Endereço: **RUA PERI, 625, CJ 201**
CENTRO, CAPAO DA CANOA - RS

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/2/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020975796**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO DA CANOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/01/2018 10h22min

Número	Validade
673	24/02/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA CNPJ: 91.358.739/0001-25

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 52023 - EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Endereço: Rua DOM LUIZ GUANELLA, 2313 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 01 - CEP 95.555-000

Econômico: 2023 - EMISSORAS DE RADIO AM FM
Endereço: Rua DOM LUIZ GUANELLA, 2313 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 01 - CEP 95.555-000

Código de Controle

DBA10BQNP2SR6361

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.capaodacanoa.rs.gov.br

Capão da Canoa (RS), 25 de Janeiro de 2018

Avenida PARAGUASSU, 1881 - CENTRO
Capão da Canoa (RS) - CEP: 95.555-000 - Fone: (51) 3625-2112

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:52 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=91358739000125
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91358739/0001-25
Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Endereço: RUA PERI 625 CJ 201 / CENTRO / CAPAO DA CANOA / RS / 95555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011710220769121654

Informação obtida em 25/01/2018, às 10:25:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Certidão nº: 142113327/2017
Expedição: 19/12/2017, às 14:48:50
Validade: 16/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.358.739/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120 m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social : **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYK 371** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 hs**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **ESTRADA DO MAR – RODOVIA RS-389 – ENTRONCAMENTO C/ ESTRADA PARA CORNÉLIOS**

Cidade: **CAPÃO DA CANOA** UF: **RS**

CEP: **95555-000** Fone **(55) 3625-2300**

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **29° 42' 01" S**

Longitude: **50° 00' 26" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**	
2.3.2 – Modelo: **5KW-OM**	
2.3.3 – Homologação/Certificação: **148501XXX1323**	
2.3.4 – Potência de Operação (kW): **5,0/0,5 (kW)** Potência Medida(kW):	**5,04 / 0,505 kW**
2.3.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.005 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 5 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.3.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante

2.4 – Sistema de Proteção e Segurança:

2.4.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.5 – Transmissor Auxiliar:	
2.5.1 – Fabricante: **CONTINENTAL LENSA S/A.**	
2.5.2 – Modelo: **AMS-3K4**	
2.5.3 – Homologação/Certificação: **013197AMM0318**	
2.5.4 – Potência de Operação(kW): **0,5 kW** Potência Medida(kW):	**0,498 kW**
2.5.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.006 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 6 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.5.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.5.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.6 – Sistema de Proteção e Segurança:	
2.6.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não
2.7 – Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1 – Amperímetro na base da torre: (dispensado)	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.3 – Limitador:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.4 - Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.6 – Monitor de audição:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.7 – Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW):	( ) Sim (**X**) Não
2.8 – Sistema Irradiante:	
2.8.1 – Onidirecional	
2.8.1.1.- Altura (m):	**65,0 metros**
2.8.1.2.- Cerca de proteção em torno da antena	(**X**)Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.1.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	(**X**) Sim ( ) Não
2.8.2 - Direcional	
2.8.2.1.- Altura de cada elemento (m):	T1: ___ m ; T2: ___ m ; T3: ___ m
2.8.2.2.- Separação entre elementos (m):	
2.8.2.2.- Cerca de proteção em torno da antena:	( )Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.2.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	( ) Sim ( ) Não

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

3.- Estúdios

3.1 – Estúdio Principal

3.1.1 – Endereço: **RUA DOM LUIS GUANELLA, 2313 – SALA 01 – CAPÃO DA CANOA - RS**

3.1.2 – Estúdio Auxiliar

3.2.1 – Endereço: **NÃO HÁ**

4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofreqüência

4.1 – Transmissor Principal:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**83 dB**
3º Harmônico	**80 dB**
Espúrios	**imperceptíveis**
4.2 – Transmissor Auxiliar:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**78 dB**
3º Harmônico	**86 dB**
Espúrios	**Imperceptíveis (melhor do que 80 dB)**

5. – Informações Adicionais:

5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
5.2 – Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não

5.3 – Outras informações relevantes:

- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas;
- Existência de deflagradores de centelha na base da torre;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Plano de terra composto de 120 radiais com comprimento de 55,0 metros;
- Transmissor principal não utiliza tensões superiores a 350 V;

6. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 Ω)	13802	1 %
Medidor de Intensidade de Campo	Potomac Instruments Inc.	FIM 41	1437	1 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Antena Padrão (Loop de Teste)	Meguro Electronics Corp.	MLA-1001B	(0,1-30 MHz)	± 0,01 Db
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

7. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN
Formação: Engenheiro Eletricista
CREA: 048.713-D/RS RNP: 220150678-7
Local: Porto Alegre / RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

8.- Representante legal da entidade:

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

9.**- DECLARAÇÕES ADICIONAIS:**

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR (Item 8.4.17 do ROMOT):

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., localizada na cidade de CAPÃO DA CANOA, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

PARECER CONCLUSIVO (Item 8.4.18 do ROMOT):

"CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Onda Média executado pela EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., na cidade de CAPÃO DA CANOA, estado do Rio Grande do Sul, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável."

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018.

Eng. Álfio Rosin
CREA 48713-D
RNP 2201506787

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE (Item 8.4.19 do ROMOT):

"Na qualidade de representante legal da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., declaro que o Sr. ÁLFIO ROSIN, esteve nesta cidade de CAPÃO DA CANOA, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)".

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência de 1.310 kHz, na localidade de CAPÃO DA CANOA, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Capão da Canoa-RS, 09 de fevereiro de 2018.

ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN n° 220150678-7
CPF 209.247.390/53

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Diretor
CPF: 387.614.670-49

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9271574

Dados da ART **Agência/Código do Cedente** 065-48/015117596 **Nosso Número:** 09271574.70

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 **Profissional:** ALFIO ROSIN **E-mail:** alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. **E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
Endereço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **Telefone:** 51 3625-2300 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS
Finalidade: COMERCIAL **Vlr Contrato(R$):** 4.000,00 **Honorários(R$):** 4.000,00
Data Início: 31/08/2017 **Prev.Fim:** 29/06/2018 **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW

PORTO ALEGRE/RS, 31/08/2017
Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
ALFIO ROSIN
Profissional

De acordo
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul **041-8** **04192.10067 50151.175093 271574.40739 3 72840000008153**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**				Vencimento: **16/09/2017**
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS**			**92.695.790/0001-95**	Agência/Cód.Cedente: 065-48/015117596
Data do documento: 06/09/2017	Nr.Docto: 9271574	Espécie DOC: **DM**	Aceite: **NÃO**	Data Processamento: 06/09/2017
Uso Banco	Carteira: **01**	Espécie: **R$**	Quantidade	Valor

Nosso Número: 09271574.70
(=) Valor do Documento: **81,53**
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Instruções:
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Este documento só terá validade após seu pagamento.
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: ALFIO ROSIN CPF: 20924739053

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Recibo de Pagamento

Número: 00637066306/00000000760407/199447
Data: 08/09/2017
Hora: 10:48:00

Canal:	Office Banking
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras:	0419210067.50151175093.27157440739.3.72840000008153
Emissor:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Ag./Conta Débito:	0168-06.019919.0-5-EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
Valor:	R$ 81,53
Data Débito:	08/09/2017
Data Vencimento:	16/09/2017
Pagador Final:	EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
CPF/CNPJ Pagador Final:	91.358.739/0001-25
Beneficiario Original:	ART PROJETO CAPONENSE

Atenciosamente

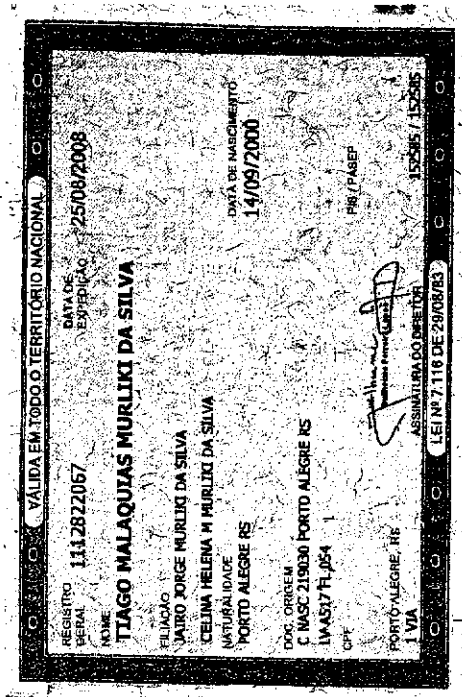
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03F3399043628135F809F41E702668B3B936

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://www.banrisul.com.br/brb/link/brbwe4hw.aspx?Largura=1360&Altura=683&Sistema=Office
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1112822067

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2008

NOME TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

FILIAÇÃO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M MURLIKI DA SILVA

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO 14/09/2000

DOC. ORIGEM C NASC 219030 PORTO ALEGRE RS

PIS / PASEP 155565 / 15556

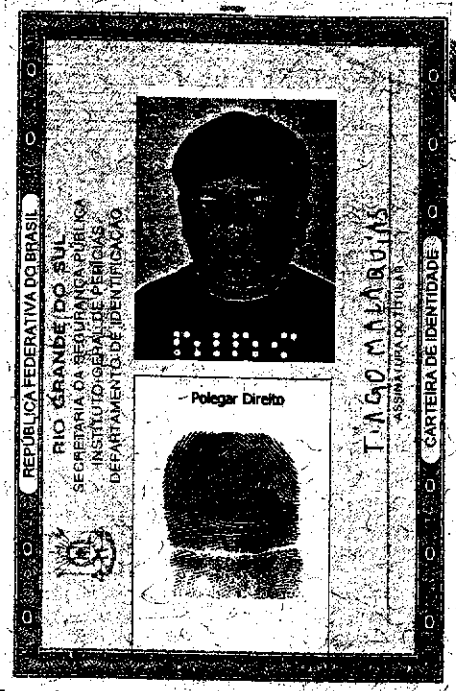
CPF

PORTO ALEGRE, RS

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIAGO MALAQUIAS

ASSINATURA DO TITULAR

Polegar Direito

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO frente e verso a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

Laura [illegible]
Tabeliã [illegible]

Emol: R$ 5,20 + Selo digital 01060100000418423 a 18424 R$ 0,40

Maurício Bondan
Tabelião Substituto

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

Laura [illegible]
Tabeliã [illegible]

Emol: R$ 2,60 + Selo digital 01060100000418428 R$ 0,20

Maurício Bondan
Tabelião Substituto


MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

851.148.710-72

Nome

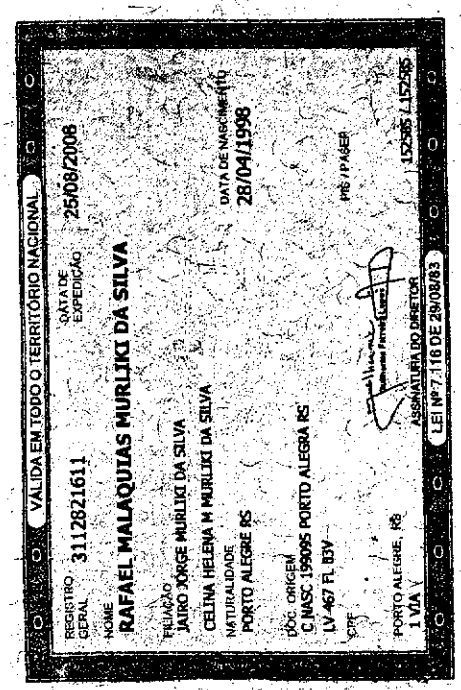
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

Nascimento

14/09/2000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3112821611

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2008

NOME RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

FILIAÇÃO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M MURLIKI DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 28/04/1998

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DOC. ORIGEM C.NASC. 19909S PORTO ALEGRA RS LV 467 FL 83V

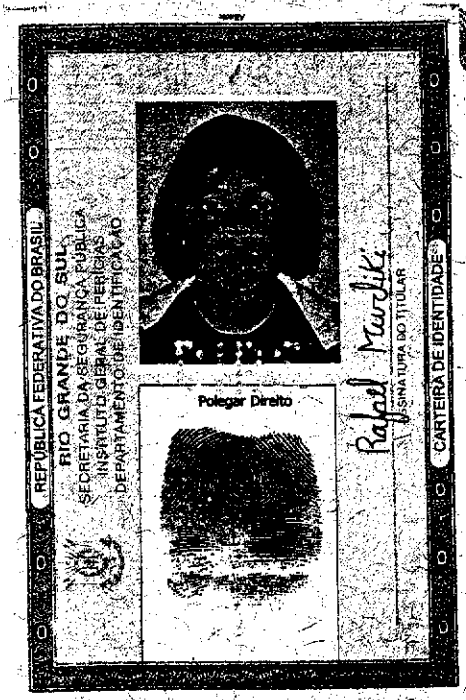
CPF

PIS / PASEP 152385 115295

PORTO ALEGRE, RS 1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

Rafael Murliki

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO frente e verso a presente cópia reprográfica, conforme original a mim aprasentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

Laur[illegible]
Tabeliã[illegible]

Emol: R$ 5,20 + Selo digital 01060[illegible]0000418419 a 18420 R$ 0,40

Maurício Bondan
Tabelião Substituto

12946040

12946040

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme a original a mim aprasentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

Laur[illegible]
Tabeliã[illegible]

Emol: R$ 2,60 + Selo digital 01060[illegible]0000418426 R$ 0,20

Maurício Bondan
Tabelião Substituto


Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscrição

851.148.550-34

Nome

RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

Nascimento

28/04/1998

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9024619612

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2009

NOME
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

FILIAÇÃO
ADIL BITTENCOURT DA SILVA
HELENA MURLIKI

NATURALIDADE
CANOAS RS

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1965

DOC. ORIGEM
C CAS 23993 PORTO ALEGRE RS
4A ZONA LV B43 FL 25

CPF
387.614.670-49

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO frente e verso a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 05/03/2012

Lauro Arno Gehres
Tabelião ou Substitutos

Emol: R$ 5,80 + Selo digital 010601120000105363 a 05364 R$ 0,50

Gelson G. Gehres
Tabelião Substituto

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Empresa Caponense

PROTOCOLO
Fls. 03
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/12/08
MC - DENTEL

CONTRATO SOCIAL

DOMINGOS SINHORELLI NETO, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 167 155 430/20, Carteira de Identidade nº1000548345, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Rua Cecy nº 1619; **EGON BIRLEM**, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 087 731 220/68, Carteira de Identidade nº 7015818144, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Av. Valdomiro Cândido dos Reis, nº 90; **OSCAR BIRLEM**, brasileiro, casado, Industrial, CPF nº 067 679 400/97, Carteira de Identidade de nº 4027019217, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Av. Valdomiro Cândido dos Reis, nº 87; **VALDIR MATZENBACHER**, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 176 953 500/44, Carteira de Identidade sob o nº 1026725554, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Av. Paraguassú nº 2959; **SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA**, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 172.645 290/53, Carteira de Identidade nº 8020962679, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Rua Pery nº 1691; e **CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI**, brasileira, casada, do lar, CPF nº 550 682 430/00, Carteira de Identidade nº 1032543199, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Capão da Canoa-RS, na Rua Cecy nº 1619, resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma Sociedade por cota de **responsabilidade limitada**, como efetivamente o fazem, mediante as condições e Cláusulas a seguir enumeradas:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

ARTIGO 1º A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os cotistas, representando a maioria do capital, a todo tempo transformar em qualquer outro o seu tipo jurídico.

ARTIGO 2º A Sociedade terá por objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na Legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Arquivado nº 43.201.215.727*

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PROTOCOLO Fls. 04 f1-102. DAPAE

ARTIGO 3º — O quadro de pessoal deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o ítem II do **Art. 3º da Lei nº 6.634 de 02 de maio de 1979.**

ARTIGO 4º — A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, à **Rua Cecy nº 1607 Zona Nova.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir filiais em todo o Território Nacional.

II - PRAZO E DENOMINAÇÃO

ARTIGO 5º — A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º — A Sociedade girará sob a denominação de:
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Da qual farão uso os diretores, Sr. EGON BIRLEM e a Sra. CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI, porém única e exclusivamente nos negócios Sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, finanças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, por sua natureza gratuítos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda, utilizará como nome de fantasia **"RÁDIO HORIZONTE".**

III - CAPITAL E COTAS

ARTIGO 7º — A Sociedade terá seu capital nominal declarado de Cz$ .... 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzados), assim subscrito pelos componentes:

COTISTAS	COTAS	VALOR - Cz$
EGON BIRLEM	33.660	33.660,00
OSCAR BIRLEM	7.920	7.920,00
DOMINGOS SINHORELLI NETO	7.920	7.920,00
VALDIR MATZENBACHER	7.920	7.920,00
SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA	7.920	7.920,00
CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI	660	660,00
A L	66.000	66.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL EM 05/12/86 MC-DENTEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Arquivado sob nº 43.201.215.727*

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PROTOCOLO Fls. 06 DR/PAE

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital Social é constituído de 66.000 cotas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado), cada uma e distribuido conforme discriminação acima.

TIGO 8º Os cotistas integralizam 50% de suas cotas de capital neste ato, em moeda corrente nacional, e o saldo no máximo em 24 meses, também em moeda corrente nacional.

ARTIGO 9º A responsabilidade de cada cotista, segundo preceitua a Legislação em vigor é limitada a totalidade do capital Social.

ARTIGO 10 As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, podendo qualquer alteração contratual e transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 A Sociedade será administrada pelos cotistas Sr. EGON BIRLEM e a Sra. CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI, denominados de Diretor-Presidente e Diretora-Comercial, respectivamente, funções em que defenderão os interesses da Sociedade, em Juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da denominação social em qualquer aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores somente serão destituídos por decisão da maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Administradores da Entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 12 A título de remuneração pró-labore caberão aos diretores uma retirada mensal cujo "quantum" será arbitrado em reunião conjunta com os cotistas, e seu valor escriturado na conta Despesas Gerais ou intitulação subsidiária.

CONFERE COM ORIGINAL 12/86 DTC - DENTEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Arquivado sob nº 43.201.215.727

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PROTOCOLO
Fls. 06 E1 - 04
DR/PAE

ARTIGO 13 Os diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores com poderes específicos de administração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos e seus nomes submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros natos.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 14 O exercício social se encerrará no dia 30 de Outubro de cada ano, ocasião em que se procederá ao Balanço Geral para aprovação do resultado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros verificados em balanços anuais serão divididos entre os cotistas na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles, entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em Conta de Fundo de Reserva, ou em Suspenso, de acordo com os interesses da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os eventuais prejuízos em balanço anuais, serão suportados pelos cotistas, na proporção das cotas do capital por eles subscritas, entretanto, será facultado à administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação vigente.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

ARTIGO 15 As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização da maioria do capital social ficando o direito de opção assegurado a qualquer dos cotistas, observando o disposto no Artigo 10.

ARTIGO 16 É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas, todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estranhos a Sociedade, atendendo-se também, o preceituado no Artigo 10.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Anexo Nº 43.201.215.727*

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PROTOCOLO Fls. 07 DE PAET. 05

ARTIGO 17 Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos cotistas, a Sociedade continuará, podendo admitir cõmo cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus" com a cota de capital que aquele ou este tinha na Sociedade.

ARTIGO 18 Não havendo interesses dos legítimos herdeiros e sucessores do interdito, ou pré-morto, em participarem da Sociedade, a apuração do capital será com base no último da Sociedade e os haveres em 4 parcelas, sendo a primeira após a homologação da partilha e as demais de 30 em 30 dias.

VII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 19 A Sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo, desde que para isso delibere a maioria do capital.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 Os casos omissos neste instrumento de Contrato Social serão regidos pela Legislação vigente.

E por assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, o ratificam, aceitam e se obrigam por sí e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os Cotistas **DOMINGOS SINHORELLI NETO, EGON BIRLEM, OSCAR BIRLEM, VALDIR MATZENBACHER, SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA, e CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI,** declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Capão DA Canoa, 07 de Novembro de 1986.

TABELIONATO CAPÃO DA CANOA LAURO ALCIO GOMES TABELIÃO JOÃO BATISTA ESCREVENTE AUTORIZADO

CONFERE COM O ORIGINAL EM 05/12/86 MC - DENTEL

TABELIONATO CANOA

DOMINGOS SINHORELLI NETO.

CAPÃO DA CANOA RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança de Domingos Sinhorelli Neto, dou fé

da verdade

Canoa, 07/11/86

LAURO ALCIO GOMES Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://inteligg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Nº 43.201.215.727

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PROTOCOLO
Fls. 08 fls. 06.
DR/PAE

TABELIONATO C. CANOA

EGON BIRLEM.

TABELIONATO C. CANOA

OSCAR BIRLEM.

TABELIONATO C. CANOA

VALDIR MATZENBACHER.

TABELIONATO C. CANOA

SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA.

TABELIONATO C. CANOA

CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI.

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS DESESSARDS

MARIA ROSETE KOHLRAUSCH

TABELIONATO - CAPÃO DA CANOA

RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança a Egon Birlem, Oscar Birlem, Valdir Matzenbacher, dou fé — Em test. da verdade

C. Canoa

LAURO ARNO GEHRES - Tabelião

TABELIONATO - CAPÃO DA CANOA

RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança a Sergio Azevedo de Azambuja, Cristina dos Santos Sinhorelli, dou fé — Em test. da verdade

C. Canoa

LAURO ARNO GEHRES - Tabelião -

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA

LAURO ARNO GEHRES - Tabelião

MARIA ROSETE KOHLRAUSCH

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

0 4 DEZ 1986

43.201.215.727

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
Certifico que este documento foi arquivado
sob o nº [illegible] junto encontra-se registrado.
PAULO BENEDITO MENDONÇA DE FREITAS
Secretário Geral

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA

CGC/MF Nº 91.358.739/0001-25

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EGON BIRLEM, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Almirante Tamandaré, nº 260, inscrito no CIC sob nº 087.731.220-68, portador da CI SSP/RS nº 7015010144, OSCAR BIRLEM, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Av. Valdomiro Cândido dos Reis, nº 87, inscrito no CIC sob nº 067.679.400-97, portador da CI SSP/RS nº 4027019217, DOMINGOS SINHORELLI NETO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy, nº 1619, inscrito no CIC sob nº 167.155.430-20, portador da CI SSP/RS 1000548345; VALDIR MATZEMBACHER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Av. Paraguaçu, nº 2959, inscrito no CIC sob nº 176.953.500-44, portador da CI SSP/RS nº 1026725554; SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Pery, nº 1691, inscrito no CIC sob nº 172.645.290-53, portador da CI SSP/RS nº 8020962679; CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy, nº 1619, inscrita no CIC sob nº 550.682.430-00, portadora da CI SSP/RS nº 1032543199, sócios da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., sociedade mercantil com sede em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy, nº 1607, Zona Nova, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em 04.12.86, de um lado, ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Sinke, nº 209, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34, portador da CI SSP/RS nº 3006586709 e ANTONIO D'AMICO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, à Rua Mário Totta, [illegible], inscrito no CIC sob nº 000.512.840-90, portador da CI SSP/RS nº 9006855036, de outro lado, pelo presente instrumento, têm justo e acertado o que segue:

I - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio DOMINGOS SINHORELLI NETO, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92, para EGON BIRLEM, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

O sócio VALDIR MATZEMBACHER retira-se da sociedade, cede e trasfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92, para EGON BIRLEM , pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA retira-se da sociedade, cede e trasfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92, para EGON BIRLEM , pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

A sócia CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade da sua participação societária no valor de Cr$ 0,66, para EGON BIRLEM, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 0,66, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio EGON BIRLEM, de sua participação societária, cede e transfere parte das quotas sociais no valor de Cr$ 18,00 para ELMAR RICARDO WAGNER, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 18,00, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio EGON BIRLEM, de sua participação societária, cede e transfere parte das quotas sociais no valor de Cr$ 7,08, para ANTONIO D'AMICO, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,08, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio OSCAR BIRLEM, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92 para ANTONIO D'AMICO, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

Os cedentes dão aos cessionários e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido e dos haveres e/ou créditos possuídos na sociedade, inclusive pró-labores, relativamente às quotas cedidas.

Todos os sócios, expressamente, concordam com a cessão de quotas acima.

Face às cessões de quotas, supra, o capital social de Cr$ 66,00, dividido em 66 quotas sociais, no valor unitário de Cr$ 1,00, totalmente integralizado, está dividido entre os sócios como segue:

EGON BIRLEM	Cr$ 33,00	33 quotas
ELMAR RICARDO WAGNER	Cr$ 18,00	18 quotas
ANTONIO D'AMICO	Cr$ 15,00	15 quotas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

II - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social, que é de Cr$ 66,00, é elevado para Cr$ 6.300.770,00, sendo o aumento de Cr$ 6.300.704,00, subscrito pelos sócios na proporção de sua participação societária, e, neste ato, integralizados parte no valor de Cr$ 300.704,00, mediante o aproveitamento de igual valor da conta Reserva Especial de Capital.

O saldo de Cr$ 6.000.000,00, será integralizado pelos sócios, proporcionalmente, à sua participação societária, em moeda corrente nacional, equipamentos, móveis e utensílios, até 30.09.91.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "EMPRESA CATARINENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA"

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade utilizará o nome fantasia de "RÁDIO HORIZONTE".

SEGUNDA - A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Cecy, nº 1607, Zona Nova, Capão da Canoa/RS, podendo, à critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA - O capital social é de Cr$ 6.300.770,00, dividido em 6.300.770 quotas sociais, no valor unitário de Cr$ 1,00, sendo Cr$ 300.770,00, integralizado e o saldo de Cr$ 6.000.000,00 a ser integralizado pelos sócios, proporcionalmente a sua participação societária, em moeda corrente nacional, equipamentos, móveis e utensílios até 30.09.91, e dividido entre os mesmos como segue:

EGON DIRLEM.....Cr$ 3.150.385,00.....3.150.385 quotas
ELMAR RICARDO WAGNER.....Cr$ 1.726.411,00.....1.726.411 quotas
ANTONIO D'AMICO.....Cr$ 1.423.974,00.....1.423.974 quotas

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERJA

SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas, deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas à terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos 30 (trinta) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA - A sociedade será administrada por 02 (três) Diretores, sendo designados para preencher tais cargos EGON DIRLEM, ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA - Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, bem como receber e dar quitação.

DÉCIMA - Aos Diretores, individualmente, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Diretor EGON BIRLEM, sempre em conjunto com um outro Diretor, ELMAR RICARDO WAGNER ou ANTONIO D'AMICO, a prática dos demais atos sociais, em es-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

D'Avila & Advogados Associados

especial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer das hipóteses das cláusulas nona e décima, supra, os Diretores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência, deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que os administradores, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão sempre por maioria absoluta do capital social.

DÉCIMA QUARTA - Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA - Qualquer futura alteração do presente contrato, prescindirá da assinatura de qualquer dos sócios que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que a mesma tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA SEXTA - No caso de retirada, morte, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução, e, consequentemente, em liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo um dos eventos enunciados no "caput" deste, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total, dentro de 60 (sessenta) dias do evento, e o saldo em 07 (sete) prestações vencíveis de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, incidindo juros de 12% a.a. e atualização monetária em índices iguais aos da variação da TR, vencendo-se a primeira prestação 120 (cento e vinte) dias do evento.

DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA OITAVA - Todas as disposições legais anteriormente vigentes, ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO : EGON BIRLEM, ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 20 de agosto de 1991.

EGON BIRLEM

OSCAR BIRLEM

DOMINGOS SINHORELLI NETO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

VALDIR HATZEMBACHER

SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA

CRISTINA DOS SANTOS BINHORELLI

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

Testemunhas:

1. Claudia Rozales

2. Nereida Maria Werner Dalla Corte

OTO MIRAGLIA
OAB-RS - 13227
CPF 010246470-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

CGC-MF NR 91.358.739/0001-25

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 1994

ECON BIRLEM, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Almirante Tamandaré nº260, inscrito no CIC sob nº 087.731.220-68 e portador da CI SSP/RS nº 7015818144; **ELMAR RICARDO WAGNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Sinke nº 209, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34 e portador da CI SSP/RS nº 3006586709 e **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado nº 235, inscrito no CIC sob nº 000.512.840-49 e portador da CI SSP/RS nº 9006855030, únicos sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**, sociedade mercantil com sede em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy nº 1607, Zona Nova, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em 04.12.86., pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - ALTERAÇÃO DO PADRÃO MONETÁRIO

Face a mudança do padrão monetário nacional de cruzeiros reais (CR$), para reais (R$), o capital social passa para R$ 2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos).

II - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social, que é de R$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), é aumentado para R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), sendo o aumento de R$ 8.507,71 (oito mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos), subscrito e integralizado, neste ato, mediante o aproveitamento de igual valor da conta Reserva de Correção Monetária do Capital integralizado e distribuído entre os sócios na proporção de sua participação societária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

Face ao aumento supra, o capital social está assim distribuído entre os sócios:

EGON BIRLEM.....R$ 4.255,00..... 4.255 QUOTAS
ELMAR RICARDO WAGNER.....R$ 2.332,00..... 2.332 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$ 1.923,00..... 1.923 QUOTAS

III - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio EGON BIRLEM, de sua participação societária, cede e transfere 2.332 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais), para ELMAR RICARDO WAGNER, pelo preço certo e ajustado de R$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio EGON BIRLEM, retira-se da sociedade, cede e transfere o saldo de sua participação societária de 1.923 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 1.923,00 (hum mil, novecentos e vinte e tres reais), para ANTONIO D'AMICO, pelo preço certo e ajustado de R$ 1.923,00 (hum mil novecentos e vinte e tres reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O Cedente dá aos Cessionários e à Sociedade quitação plena, geral e irrevogável de todos os haveres e/ou créditos que possuía junto à mesma.

Face à Cessão de Quotas acima, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ELMAR RICARDO WAGNER.....R$ 4.664,00.....4.664 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$ 3.846,00.....3.846 QUOTAS

IV - MUDANÇA SEDE E FORO SOCIAIS

A sede e foro sociais da sociedade passam da Rua Cecy, 1604, Zona Nova, Capão da Canoa/RS, para à Rua Peri, 625, conj. 201, Capão da Canoa/RS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

V - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por dois Diretores, desde já designados para ocuparem tais cargos, ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO.

VI - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA".

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de "RÁDIO HORIZONTE".

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Pari, 625, cjto. 201, em Capão da Canoa/RS podendo, à critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), dividido em 8.510 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios, como segue:

ELMAR RICARDO WAGNER.....R$ 4.664,00 .....4.664 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$ 3.846,00.....3.846 QUOTAS

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de 30(trinta) dias para o exercício do direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANTÔNIO D'AMICO
GILBERTO A. F. CARDOSO
RENATO GIOVANI LAU
ANTONIO CARLOS D'AMICO
ALVARO BORGES AZEVEDO

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

VITO MIRAGLIA
PAULO C. A. DE PAULI
MARIA DA GRAÇA D'AMICO
RENATO C. REIS
HELENA M. BUJAK

de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos 30 (trinta) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA: A sociedade será administrada por dois Diretores, sendo designados para preencher tais cargos **ELMAR RICARDO WAGNER** e **ANTONIO D'AMICO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

DÉCIMA: Aos Diretores, individualmente, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios, receber e dar quitação, bem como, a prática dos demais atos sociais, em especial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em qualquer das hipóteses das cláusulas nona e décima, supra, os administradores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

VITO MIRAGLIA
PAULO C. A. DE PAULI
MARIA DA GRAÇA D'AMICO

DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que os administradores, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 do capital social.

DÉCIMA QUARTA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA: Qualquer futura alteração do presente contrato prescindirá da assinatura de qualquer dos sócios que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que a mesma tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA SEXTA: A sociedade se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, sendo partilhado o patrimônio da mesma pelo liquidante.

DÉCIMA SÉTIMA: Todas as disposições legais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: ELMAR RICARDO WAGNER, ANTONIO D'AMICO, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1994.

EGON BIRIEM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

CGC/MF Nº 91.358.739/0001-25

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Sinke, 209, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34 e portador da CI SSP/RS nº 3006586709; **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrito no CIC sob nº 000.512.840-49 e portador da CI SSP/RS nº 9006855036, sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, sociedade mercantil com sede sem Capão da Canoa/RS, à Rua Peri, 625, conj. 201, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em 04.12.86. e inscrita no CGC/MF sob nº 91.358.739/0001-25, de um lado, e **MARIZA TEREZA D'AMICO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrita no CIC sob nº 215.496.560-15 e portadora da CI SSP/RS nº 1006852899, de outro lado, pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social, que é de R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais) é aumentado para R$ 30.000,00, sendo o aumento de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais, subscrito e integralizado, neste ato, mediante o aproveitamento de igual valor da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado e distribuído entre os sócios na proporção de sua participação societária e R$ 18.820,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional até 31.12.97, pelos sócios nos seguintes valores: .

ELMAR RICARDO WAGNER ..... **R$ 10.313,00**
ANTONIO D'AMICO..... **R$ 8.507,00**

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

II - CESSÃO DE QUOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

II - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 3.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **MARIZA TEREZA D'AMICO**, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O Cedente dá a Cessionária e à Sociedade quitação plena, geral e irrevogável de todos os haveres e/ou créditos que possuía junto à mesma.

Face ao aumento de capital e cessão de quotas supra, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ELMAR RICARDO WAGNER.....R$16.440,00..... 16.440 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$10.560,00..... 10.560 QUOTAS
MARIZA TEREZA D'AMICO.....R$ 3.000,00..... 3.000 QUOTAS

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA".**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de **"RÁDIO HORIZONTE".**

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Peri, 625, conj. 201, em Capão da Canoa/RS podendo, à critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios, como segue:

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

ELMAR RICARDO WAGNER	**R$16.440,00**	**16.440 QUOTAS**
ANTONIO D'AMICO	**R$10.560,00**	**10.560 QUOTAS**
MARIZA TEREZA D'AMICO	**R$ 3.000,00**	**3.000 QUOTAS**

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos 30 (trinta) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA: A sociedade será administrada por dois Diretores, sendo designados para preencher tais cargos **ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

DÉCIMA: Aos Diretores, individualmente, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios, receber e dar quitação, bem como, a prática dos demais atos sociais, em especial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

DÉCIMA PRIMEIRA: Em qualquer das hipóteses das cláusulas nona e décima, supra, os administradores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que os administradores, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 do capital social.

DÉCIMA QUARTA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA: Qualquer futura alteração do presente contrato prescindirá da assinatura de qualquer dos sócios que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que a mesma tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA SEXTA: No caso de retirada, morte, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação.

Parágrafo Único: Ocorrendo um dos eventos enunciados no "caput" desta, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social, com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total, dentro de 60 (sessenta) dias do evento, e o saldo em 07 (sete) prestações vencíveis de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, incidindo juros de 12% ao ano e atualização monetária em índices iguais aos da variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira prestação 120 (cento e vinte) dias do evento.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA OITAVA: Todas as disposições legais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: ELMAR RICARDO WAGNER, ANTONIO D'AMICO e **MARISA TEREZA D'AMICO**, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 02 de abril de 1997.

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

MARIZA TEREZA D'AMICO

Fabio [illegible] Miraglia
OAB/RS [illegible]
CPF 571686930-68

Testemunhas:

1. Cristina Marteletti
CIC 533.879.370-91
CI SSP/RS nº 9038614367

2. Dinara Favaretto dos Santos
CIC 553.639.540-87
CI SSP/RS nº 2044107601

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1604638
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SECRETÁRIO GERAL

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

99819962

ricardo@grupocapo.com.br

4ª

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

OAB/RS nº 05

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

CNPJ/MF Nº 91.358.739/0001-25

NIRE Nº 4320125727

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

33374600 99870408

ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua São Francisco da Califórnia, 222/802, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34 e CI SSP/RS nº 3006586709; **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrito no CIC sob nº 000.512.840-49 e CI SSP/RS nº 9006855036 e **MARIZA TEREZA D'AMICO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrita no CIC sob nº 215.496.560-15 e CI SSP/RS nº 1006852899, sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, sociedade mercantil com sede em Capão da Canoa/RS, à Rua Peri, 625, Cjto. 201, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.358.739/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em data de 04.12.86; **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS** , brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado em Arroio do Sal/RS, na Rua Paulista, 140, Centro, inscrito no CIC sob nº 515.877.770-53 e portador da CI SSP/RS nº 7010583421; **RENATO MIRAGLIA**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Capão Novo, Capão da Canoa/RS, inscrito no CIC sob nº 139.853.450-15 e portador da CI SSP/RS nº 902258875; **MÁRCIA DAL POZZO**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, residente e domiciliada em Arroio do Sal/RS, na Rua Paulista, 140, Centro, inscrita no CIC sob nº 599.658.940-00 e portadora da CI SSP/RS nº 3042062749, pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - CESSÃO DE QUOTAS:

O sócio **ELMAR RICARDO WAGNER**, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 16.440 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), para **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 1.560 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), para **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, antes qualificado, pelo preço certo e ajustado de R$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 6.000 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 6.000 (seis mil reais), para **RENATO MIRAGLIA**, antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, retira-se da sociedade, cede e transfere o saldo de sua participação societária de 3.000 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000 (três mil reais), para **MÁRCIA DAL POZZO**, antes qualificada, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

A sócia **MARIZA TEREZA D'AMICO**, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 3.000 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **MÁRCIA DAL POZZZO**, antes qualificada, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Os Cedentes dão aos Cessionários e à Sociedade, quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, de quaisquer haveres e/ou créditos que possuíam junto a mesma, inclusive pró-labores relativos às quotas cedidas.

Face às alterações supra, a cláusula **quinta** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS	**R$ 18.000,00**	**18.000 QUOTAS**
RENATO MIRAGLIA	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**
MÁRCIA DAL POZZO	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **EMPRESA CAPOENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

D'Amico & Advogados Associados
OAB/RS nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de **"RÁDIO HORIZONTE"**.

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Peri, 625, Cjto. 201, em Capão da Canoa/RS, podendo, a critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS	**R$ 18.000,00**	**18.000 QUOTAS**
RENATO MIRAGLIA	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**
MÁRCIA DAL POZZO	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos trinta (30) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA: A sociedade será administrada por dois (2) Diretores, sendo designados para preencher tais cargos **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS e RENATO MIRAGLIA.**

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem

ajurem

D'Amico & Advogados Associados
OAB/RS nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de teres sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

DÉCIMA: Aos Diretores, em dupla, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar, e endossar letras de câmbio; duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios, receber e dar quitação, bem como a prática dos demais atos sociais, em especial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

DÉCIMA PRIMEIRA: Em qualquer das hipóteses das cláusulas décima e décima primeira, supra, os Diretores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que os membros da Diretoria, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA QUARTA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido ao balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA: Qualquer futura alteração do presente Contrato Social prescindirá da assinatura de qualquer sócio que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que tal fato e esta tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA SEXTA: No caso de retirada, morte, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ajurem
D'Amico & Advogados Associados
OAB/RS nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo um dos eventos enunciados no *caput* desta, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social, com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total dentro de sessenta (60) dias do evento e, o saldo, em sete (7) prestações vencíveis de sessenta (60) em sessenta (60) dias, incidindo juros de 12% ao ano e atualização monetária em índices iguais aos da variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira prestação cento e vinte (120) dias do evento.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA OITAVA: Todas as disposições legais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS, RENATO MIRAGLIA E MÁRCIA DAL POZZO, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 26 de julho de 2002.

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

MARIZA TEREZA D'AMICO

JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS

RENATO MIRAGLIA

MARCIA DAL POZZO

Testemunhas:

1. Nereida Maria Werner Dalla Corte
CIC 337.467.960-91
CI SSP/RS nº 4019166117

2. Dinara Favaretto dos Santos
CIC 553.639.540-87
CI SSP/RS nº 2044107601

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Antonio D'Amico
Editor Wagner

Ricardo
Tilhon

RadioHor@tuna.com.br

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA

CNPJ/MF Nº 91.358.739/0001-25
NIRE Nº 4320125727

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, divorciado, empresário portador da carteira de identidade de nº. 3006586709, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 001299410-34, residente e domiciliado à rua São Francisco da Califórnia, 222/802, em Porto Alegre/RS, **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº. 9006855036, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000 512 840-49, residente e domiciliado à rua Murilo Furtado, 235, em Porto Alegre/RS e **MARIZA TEREZA D'AMICO,** brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade de nº. 1006852899, inscrita no CPF sob o nº 215 496 560-15, residente e domiciliada à rua Murilo Furtado, 235, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu procurador **ANTONIO D'AMICO**, antes qualificado, nos termos da procuração por instrumento público que ora é apresentada e passa a integrar o presente instrumento, únicos sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA,** sociedade mercantil com sede na rua Peri, 625, conjunto 201, em Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 91 358 739/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320125727, em sessão de 04.12.86, **VALÉRIO ISNAR WAGNER,** brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade de nº 8R.593.000, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 260 114 170-00, residente e domiciliado na rua Manoel José Medeiros Bedeco, 1920, em Taquara/RS, **VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 8073125117, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 976 151 450-15, residente e domiciliado na rua Manoel José Medeiros Bedeco, 1920, em Taquara/RS e **KARLA BYANCA WAGNER**, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da carteira de identidade nº 6065104934, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 906 016 450-49, residente e domiciliada na rua Manoel José Medeiros Bedeco, 1920, em Taquara/RS, pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **ELMAR RICARDO WAGNER,** retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 16.440 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), já totalmente integralizadas, para **VALÉRIO ISNAR WAGNER,** antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de *R$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), pagos neste ato em* moeda corrente nacional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 7.560 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) para **VALÉRIO ISNAR WAGNER,** antes qualificado, pelo preço certo e ajustado de R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, retira-se da sociedade, cede e transfere o saldo de sua participação societária de 3.000 (três mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **KARLA BYANCA WAGNER**, antes qualificada, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

A sócia **MARIZA TEREZA D'AMICO,** retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 3.000 (três mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR**, antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Os Cedentes dão aos Cessionários e à Sociedade, quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, de qualquer haveres e/ou créditos que possuíam junto a mesma, inclusive pró-labores relativos às quotas cedidas.

Face às alterações supra, a cláusula quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"**QUINTA:** O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

COTISTAS	COTAS	VALOR	%
VALÉRIO ISNAR WAGNER	24.000	R$ 24.000,00	80%
VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR	3.000	R$ 3.000,00	10%
KARLA BYANCA WAGNER	3.000	R$ 3.000,00	10%
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00	100%"

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação social de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de "**RÁDIO HORIZONTE**".

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à rua Peri, 625, conjunto 201, em Capão da Canoa/RS, podendo, a critério do seu Diretor, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

COTISTAS	COTAS	VALOR	%
VALÉRIO ISNAR WAGNER	24.000	R$ 24.000,00	80%
VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR	3.000	R$ 3.000,00	10%
KARLA BYANCA WAGNER	3.000	R$ 3.000,00	10%
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00	100%

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão p prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos trinta (30) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que as alterações contratuais dependem, para sua validade, da prévia autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: excetuam-se da exigência de prévia autorização as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo, bem como as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário. Estas alterações deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

OITAVA: A sociedade será administrada por um (1) Diretor, sendo designado para preencher o cargo **VALÉRIO ISNAR WAGNER.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Ao administrador caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e a pratica de todos os atos de gestão dos negócios e interesses sociais, sendo-lhe vedado, entretanto, a concessão de avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

DÉCIMA: *O Diretor poderá nomear procurador que o substitua, fixando no respectivo* instrumento de mandato os poderes a serem outorgados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência será, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Diretor terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido ao balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUARTA: Qualquer futura alteração do presente contrato social prescindirá da assinatura de qualquer sócio que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que tal fato e esta tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA QUINTA: No caso de retirada, morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo um dos eventos enunciados no *caput* desta, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social, com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total dentro de sessenta (60) dias do evento e, o saldo, em sete (7) prestações vencíveis de sessenta (60) em sessenta (60) dias, incidindo juros de 12% ao ano e atualização monetária em índices iguais aos da variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira prestação cento e vinte (120) dias do evento.

DÉCIMA SEXTA: A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA SÉTIMA: Todas as disposições contratuais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: VALÉRIO ISNAR WAGNER, KARLA BYANCA WAGNER e **VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR,** antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2003.

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

p.p. **MARIZA TEREZA D'AMICO**

VALÉRIO ISNAR WAGNER

VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR

KARLA BYANCA WAGNER

TESTEMUNHAS:

1. **JOSÉ ANTONIO SOARES SANTOS**
CIC 515 877 770-53
CI SSP/RS 7010583421

2. **RENATO MIRAGLIA**
CIC 139 853 450-15
CI SSP/RS 9022588751

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA

CNPJ/MF Nº 91.358.739/0001-25 | NIRE JUCERGS Nº 43.2.0121572-7

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE CONTRATO SOCIAL

VALÉRIO ISNAR WAGNER, BRASILEIRO, CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MAIOR, RADIALISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/SC Nº 8R.593.000 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 260.114.170-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL JOSÉ MEDEIROS BEDECO, Nº 1920, MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, CEP 95600-000.

VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ESTUDANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 8073125117 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 976.151.450-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL JOSÉ MEDEIROS BEDECO, Nº 1920, MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, CEP 95600-000.

KARLA BYANCA WAGNER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, COMERCIÁRIA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 6065104934 E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 906.016.450-49, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MANOEL JOSÉ MEDEIROS BEDECO, Nº 1920, MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, CEP 95600-000.

ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA **"EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA"**, COM SEDE NA RUA PERI, Nº 625, CONJUNTO 201, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 91.358.739/0001-25, COM SEUS ATOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOB O Nº 43.2.0121572-7 EM SESSÃO DE 04/12/1986, RESOLVEM, ASSIM, ALTERAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA REFERIDA SOCIEDADE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇOES QUE MUTUAMENTE OUTORGAM, A SABER:

PARTE 1 – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1ª – O SÓCIO VALÉRIO ISNAR WAGNER, JÁ QUALIFICADO, QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE, CEDE E TRANSFERE AO SÓCIO QUE ORA É ADMITIDO NA SOCIEDADE **JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MAIOR, EMPRESÁRIO, NASCIDO NA CIDADE DE CANOAS/RS EM 24/03/1965, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SJS/RS N° 9024619612 EM 12/02/1998, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB N° 387.614.670-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), VALOR ESTE JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA QUAL, DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª – O SÓCIO VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR, JÁ QUALIFICADO, QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE, CEDE E TRANSFERE AO SOCIO QUE ORA É ADMITIDO NA SOCEIDADE **RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, MENOR, ESTUDANTE, NASCIDO DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS EM 28/04/1998, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 3112821611 EM 25/08/2008, INSCRITO NO CPF SOB Nº 851.148.550-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PAI SR. JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, E POR SUA MÃE SRA. CELINA HELENA MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MAIOR, PROFESSORA, NASCIDA NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS EM 23/01/1969, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SJS/RS Nº 5027407583, INSCRITA NO CPF SOB Nº 639.639.300-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, 3.000 (TRES MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL)

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

CADA UMA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), VALOR ESTE JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA QUAL, DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

CLÁUSULA 3ª – A SÓCIA KARLA BYANCA WAGNER, JÁ QUALIFICADA, QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE, CEDE E TRANSFERE AO SÓCIO QUE ORA É ADMITIDO NA SOCIEDADE **TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, MENOR, ESTUDANTE, NASCIDO DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS EM 14/09/2000, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 1112822067 EM 25/08/2008, INSCRITO NO CPF SOB Nº 851.148.710-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PAI SR. JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, E POR SUA MÃE SRA. CELINA HELENA MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS, 3.000 (TRES MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), VALOR ESTE JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA QUAL, DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª - QUE O CAPITAL DA REFERIDA SOCIEDADE, APÓS A ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, PASSARÁ A SER FORMADO E DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS COMO SEGUE:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	% PART.	VALOR/R$
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	24.000	80,00%	24.000,00
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TOTAIS ⇨	**30.000**	**100,00%**	**30.000,00**

CLÁUSULA 5ª - A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 6ª – QUE A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO SÓCIO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE E A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE GESTÃO DOS NEGÓCIOS E INTERESSES SOCIAIS, SENDO-LHE VEDADO, ENTRETANTO, A CONCESSÃO DE AVAIS, FIANÇAS, ENDOSSOS, ACEITES DE FAVOR OU ABONOS EM GERAL, A FAVOR DE TERCEIROS E ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.

CLÁUSULA 7ª – DECLARA O ADMINISTRADOR, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE, E QUAISQUER OUTRAS QUE O IMPEÇA DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIS.

CLÁUSULA 8ª - QUE OS SÓCIOS QUE SE RETIRAM DA SOCIEDADE NADA MAIS TEM A RECEBER E/OU A RECLAMAR DA SOCIEDADE, ESTANDO PLENAMENTE SATISFEITOS, NÃO CABENDO POSTERIORMENTE QUALQUER RECLAMAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA 9ª – QUE OS SÓCIOS QUE SÃO ADMITIDOS NA SOCIEDADE ASSUMEM O ATIVO E O PASSIVO DA EMPRESA EXISTENTE NESTA DATA, INCLUSIVE DÉBITOS DE ORDEM TRIBUTÁRIA, SOCIAL E TRABALHISTA.

CLÁUSULA 10 - QUE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO E SUBSEQÜENTE ALTERAÇÃO PERMANECEM INALTERADAS EM PLENO VIGOR.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

CLÁUSULA 11 - QUE OS SÓCIOS RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL E SUBSEQÜENTE ALTERAÇÃO, ADEQUANDO AS ATUAIS CONDIÇÕES DA SOCIEDADE, QUE SÃO TRANSCRITAS A SEGUIR:

PARTE 2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A SOCIEDADE CONTINUA SENDO UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE **"EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA".**

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE UTILIZA O NOME FANTASIA DE **"RÁDIO HORIZONTE".**

CLÁUSULA 2ª - A SOCIEDADE POSSUI SEDE E FORO SOCIAIS À RUA PERI, 625, CONJUNTO 201, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, PODENDO, A CRITÉRIO DO SEU DIRETOR, ABRIR E FECHAR FILIAIS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.

CLÁUSULA 3ª - A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES.

CLÁUSULA 4ª - A DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA 5ª - O CAPITAL SOCIAL É DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DIVIDIDO EM 30.000 (TRINTA MIL) QUOTAS SOCIAIS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, E DIVIDO ENTRE OS SOCIOS COMO SEGUE:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	% PART.	VALOR/R$
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	24.000	80,00%	24.000,00
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TOTAIS ⇨	**30.000**	**100,00%**	**30.000,00**

CLÁUSULA 6ª - A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 7ª - AS QUOTAS DE CAPITAL SÃO INDIVISÍVEIS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS SEM SEU CONSENTIMENTO, CABENDO AOS SÓCIOS, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO. O SÓCIO QUE PRETENDER TRANSFERIR SUAS QUOTAS DEVERÁ COMUNICAR TAL FATO AOS DEMAIS, POR ESCRITO, INDICANDO, DESDE LOGO, O PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO. A CONTAR DESTA DATA, OS SÓCIOS, EM CONJUNTO, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, FINDO O QUAL, SE NÃO TIVER HAVIDO INTERESSE POR PARTE DOS SÓCIOS, PODERÁ O OFERTANTE VENDER AS RESPECTIVAS QUOTAS A TERCEIRO ESTRANHO, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA OFERTA E NOS 30 (TRINTA) DIAS QUE SE SEGUIREM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INCAUCIONÁVEIS A ESTRANGEIROS OU PESSOAS JURÍDICAS E INALIENÁVEIS A ESTRANGEIROS, SENDO QUE AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEPENDEM, PARA SUA VALIDADE, DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PARÁGRAFO SEGUNDO: EXCETUAM-SE DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU ESTATUTÁRIAS QUE NÃO IMPLIQUEM ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS OU MODIFICAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, BEM COMO AS CESSÕES DE COTAS OU AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL QUE NÃO RESULTEM EM ALTERAÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO. ESTAS ALTERAÇÕES DEVERÃO SER INFORMADAS AO PODER CONCEDENTE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA REALIZAÇÃO DO ATO.

CLÁUSULA 8ª - A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA ISOLADAMENTE POR UM (1) DIRETOR, SENDO DESIGNADO PARA PREENCHER O CARGO O SÓCIO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE DEVERÃO SER BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS E SUA INVESTIDURA NO CARGO SOMENTE PODERÁ OCORRER DEPOIS DE TEREM SIDO APROVADOS PELO PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª - AO ADMINISTRADOR CABERÁ A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE E A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE GESTÃO DOS NEGÓCIOS E INTERESSES SOCIAIS, SENDO-LHE VEDADO, ENTRETANTO, A CONCESSÃO DE AVAIS, FIANÇAS, ENDOSSOS, ÁCEITES DE FAVOR OU ABONOS EM GERAL, A FAVOR DE TERCEIROS E ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.

CLÁUSULA 10 - O DIRETOR PODERÁ NOMEAR PROCURADOR QUE O SUBSTITUA, FIXANDO NO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO OS PODERES A SEREM OUTORGADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA SERÁ, SEMPRE, PREVIAMENTE SUBMETIDA AO PODER CONCEDENTE, QUE DEVERÁ APROVAR O NOME DO PROCURADOR PARA EXERCER TAL FUNÇÃO.

CLÁUSULA 11 - O DIRETOR TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, A TÍTULO DE "PRÓ-LABORE", ATÉ O LIMITE FIXADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA 12 - AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO SEMPRE POR MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA 13 - ANUALMENTE, EM 31 DE DEZEMBRO, SERÁ PROCEDIDO AO BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA 14 - QUALQUER FUTURA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL PRESCINDIRÁ DA ASSINATURA DE QUALQUER SÓCIO QUE ESTIVER AUSENTE OU QUE SE NEGAR A ASSINAR, DESDE QUE TAL FATO E ESTA TENHA SIDO ACEITA E ASSINADA POR SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA SUPERIOR A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 15 - NO CASO DE RETIRADA, MORTE, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE QUALQUER DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO ENTRARÁ EM DISSOLUÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, EM LIQUIDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: OCORRENDO UM DOS EVENTOS ENUNCIADOS NO *CAPUT* DESTA, O SOCIO QUE SE RETIRAR, FALECER, FOR DECLARADO FALIDO OU VIR A DISSOLVER-SE, RECEBERÁ O VALOR DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COM O ATIVO AVALIADO PELOS PREÇOS DE MERCADO DA ÉPOCA, BEM COMO OS HAVERES INERENTES A DITA PARTICIPAÇÃO, SENDO-LHE PAGO 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DENTRO DE SESSENTA (60) DIAS DO EVENTO E, O SALDO, EM SETE (7) PRESTAÇÕES VENCÍVEIS DE SESSENTA (60) EM SESSENTA (60) DIAS, INCIDINDO JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM ÍNDICES IGUAIS AOS DA VARIAÇÃO DO IGP-M DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO CENTO E VINTE (120) DIAS DO EVENTO.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

CLÁUSULA 16 - A SOCIEDADE SOMENTE PODERÁ DISSOLVER-SE MEDIANTE DELIBERAÇÃO DA MAIORIA SUPERIOR A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 17 - TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORMENTE VIGENTES FICAM REVOGADAS E/OU DERROGADAS, PERMANECENDO EM VIGOR, UNICAMENTE, A PRESENTE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DECLARAÇÃO: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA E TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, ANTES QUALIFICADOS, DECLARAM QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE OS IMPEÇA DE EXERCER ATIVIDADE MERCANTIL.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CAPÃO DA CANOA, 02 DE JANEIRO DE 2010.

VALÉRIO ISNAR WAGNER

KARLA BYANCA WAGNER

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA (PAI)
REPRESENTANDO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M. MURLIKI DA SILVA (MÃE)
REPRESENTANDO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA (PAI)
REPRESENTANDO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M. MURLIKI DA SILVA (MÃE)
REPRESENTANDO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714235
Protocolo: 12/331766-5, DE 31/10/2012
Empresa: 43 2 0121572 7
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.007835/2018-49, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2652988

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2655852

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/02/2018, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2655855** e o código CRC **C8F05781**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 SEI nº 2655855

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS **Município: Capão da Canoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	Capão da Canoa	25/02/1998	25/02/2008

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:27:42

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Capão da Canoa
Freqüência: 1310 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Nº Estação: 9628975
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 03030153304
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 19/05/2016 17:01:00

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 51 3625-2300 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO HORIZONTE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03030153304
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/01/1988	Outorga	Jur.
		- Selecione -				03/10/1997	Advertência	Jur.
		- Selecione -				08/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -				23/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

		- Selecione -			04/02/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			08/06/2010	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			18/12/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - CNPJ/CPF(91.358.739/0001-25)
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: CAPÃO DA CANOA/RS
Freq. PB: 1310
Indicativo: ZYK371
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

CNPJ: 91358739000125
Presidente:
Endereço: RUA PERI - CENTRO
E-mail: financeiro@radiohorizonte.com.br
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
260.114.170-00	VALERIO ISNAR WAGNER	24.000	24.000,00
906.016.450-49	KARLA BYANCA WAGNER	3.000	3.000,00
976.151.450-15	VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR	3.000	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
260.114.170-00	VALERIO ISNAR WAGNER	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:56 do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Imprimir Voltar

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 91.358.739/0001-25

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA BYANCA WAGNER	906.016.450-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
VALERIO ISNAR WAGNER	260.114.170-00	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR	976.151.450-15	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:04

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 906.016.450-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA BYANCA WAGNER	906.016.450-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:19

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 260.114.170-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIO ISNAR WAGNER	260.114.170-00	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
		ATIVA RADIODIFUSAO LTDA	91.471.433/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Igrejinha
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		ATIVA RADIODIFUSAO LTDA	91.471.433/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Igrejinha
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:31

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 976.151.450-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR	976.151.450-15	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:46

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 03030153304
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99; 201/99,ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI	**Complemento:** - CONJUNTO 201	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 625	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERI, 625/201	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 625	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO MAR - RODOVIA RS-389 - ENTRONC. COM ESTRADA P/ CORNÉLIOS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/N	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM LUIS GUANELLA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 2313	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 97 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9628975	**Número Indicativo:** ZYK371

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Data Último Licenciamento: 19/05/2016	**Número da Licença:** 000004/2016-RS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 311.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722	**Cota da base:** 8.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 148501XXX1323	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** .13 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013197AMM0318	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95633	Decreto	MC	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	9716	Ato	SCM	23/06/2000	23/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	111111	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	7540	Ato	SCM	14/12/2012	18/12/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Horário de funcionamento

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
CNPJ : 91.358.739/0001-25
ENDEREÇO : RUA PERI, Nº 625, CONJUNTO 201, CENTRO – CAPÃO DA CANOA/ RS.
CEP : 95.555-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
		Nº	DATA
VALÉRIO ISNAR WAGNER 260.114.170-00	GERENTE	36	08/02/2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
CNPJ : 91.358.739/0001-25
ENDEREÇO : RUA PERI, Nº 625, CONJUNTO 201, CENTRO – CAPÃO DA CANOA/ RS.
CEP : 95.555-000

QUADRO SOsocietário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, sob nº 36 de 08/02/2009. Registrada no DOU, em 08/06/2010.

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
VALÉRIO ISNAR WAGNER 260.114.170-00	24.000			24.000,00
VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR 976.151.450-15	3.000			3.000,00
KARLA BYANCA WAGNER 906.016.450-49	3.000			3.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Publicado no D.O.U. de 12/ 05/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 91.358.739/0001-25, representada por seu Representante Legal Sr. Jairo Jorge Murliki da Silva, inscrito no CPF nº 387.614.670-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do sul, decorrente da concessão outorgada à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., por meio do Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o canal 239(duzentos e trinta e nove), Classe A4, correspondente à frequência 95,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.057409/2007-49 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

1 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

05/05/2017 15:44

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Capão da Canoa, estado do Rio de Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/05/2017, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1854163** e o código CRC **14F1D270**.

Referência: Processo nº 53000.017821/2014-55 SEI nº 1854163

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

909 - 01

03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 25/02/1988 Página 3103

Contrato celebrado entre a União Federal e a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.---, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média-------- na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. ---------- CGC nº 91.358.739/0001-25----- representada por Sócio-Gerente -----, Sr , Egon Birlem ---------- CPF nº 087.731.220 -68 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.633-- , de 13 de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1988 , para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média----, na cidade de Capão da Canoa-------- , Estado do Rio Grande do Sul ------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul---------- , o serviço de radiodifusão sonora em onda média---------- , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses , contado da data da publicação do extrato deste Con

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituida por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15%------ do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70%--- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con-

67

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

909-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE LEME LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de abril de 1995, a concessão da Rádio Clube de Leme Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV RECORD DE RIO PRETO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de abril de 1999, a concessão da TV Record de Rio Preto S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL COUTENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SILVANIENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - ASILDAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASILDAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus - BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 17 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998, a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PE. LANDEL DE MOURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar, sem direito de exclusividade, serviço de

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988

Outorga concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007520/86, (Edital nº 200/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.007835/2018-49		
Entidade: Empresa Caponense de Radiodifusão Ltda.	**CNPJ:** 91.358.739 /0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Capão da Canoa	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida	**Período(s): 25/2/2018 a 25/2/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1/2 (2652983)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2; 7 a 10 (2652983); (2704775)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social – 1 a 12; 1 a 45 (2652988); (2655852) 1ª a 6ª Alterações Contratuais – 1 a 7; 1 a 45 (0221291);(2655852)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1 (2652992)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	1 a 8 (2652993)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1 (2652995)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2652996)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal – 1; Estadual – 1; Municipal – 1 (2652997); (2653001); (2653003)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1;2 (2653006); (2704775)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 (2653008)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (2653009)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1 a 7 (2653011)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

1. Embora a Entidade tenha complementado a documentação exigida pela legislação de radiodifusão vigente, em razão das divergências encontradas entre os atuais quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos pela Pasta, e os constantes da Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, conforme fl.1, os autos deverão ser enviados, à COACT_ATOS, para as providências de praxe.

2. Saliente-se a existência de adaptação da concessão (Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988), consoante o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União Federal e a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., D.O.U.: 12/5/2017, obtenção da adaptação da outorga de OM, para a execução do serviço de FM, no município de Capão da Canoa/RS (evento SEI nº 2705238) – fls.1 a5.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: SôniaValesca M. Monteiro **CARGO: Advogado**	05/03/2018

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Correspondência Eletrônica - 2705517

Data de Envio:
05/03/2018 15:41:36

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Pena de Cassação

Mensagem:
Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.(CNPJ nº 91.358.739/0001-25), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.007835/2018-49

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 7 (evento SEI nº2653011), pela **Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.** (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com a outorga adaptada para o serviço de FM, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida concessão/permissão, encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2705524** e o código CRC **04AEC341**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 SEI nº 2705524

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Pena de Cassação

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 09 de mar de 2018 10:20
Assunto : Re: Pena de Cassação 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.(CNPJ nº 91.358.739/0001-25), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 5 de março de 2018 15:41:45
Assunto: Pena de Cassação

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.(CNPJ nº 91.358.739/0001-25), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Relatório do Canal - CAPÃO DA CANOA.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:-2641&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.007835/2018-49

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.030613/2017-49, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/04/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2931849** e o código CRC **94AFEA1A**.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Boletim de Serviço Eletrônico em 30/10/2017
DOU de 30/10/2017, Seção 1, Página 11

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 12755, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.075277/2017-78,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA, CNPJ 91.358.739/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capão da Canoa, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 95.7 MHz, correspondente ao canal 239, até a data de 25/02/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 25/10/2017, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1956484** e o código CRC **5DDA5585**.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Referência: Processo nº 53500.075277/2017-78 SEI nº 1956484

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Despacho Nº 1585/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056216/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão da Canoa-RS, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 21261/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1585/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		Bairro: ------	CEP: 95555-000
Localidade: CAPÃO DA CANOA	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29°S41'46" e 50°W00'23"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: RUA DOM LUIZ GUANELLA, 2313	Bairro: CENTRO	CEP: 95555-000
Localidade: CAPÃO DA CANOA		UF: RS

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP		
Modelo: FM 3000	Potência de Operação: 6,0 kW	Certificação/Homologação: 00285-04-02252
Obs. Serão utilizados dois transmissores em paralelo para compor a potência de operação.		

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		Modelo: MT-FMA6		Número de elementos: 6
Cota Base da Torre (C_{BT}): 9 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 73 m	Azimute de Orientação: 330° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 5,09 dBd
		Polarização:		ERP máxima:

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Omnidirecional	CIRCULAR	15226 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP/RFS		Modelo: LCF158-50A	Comprimento: 85 m
Eficiência: 78,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,643 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	80	1,830	10,113
30	75	1,618	10,489
60	83	1,110	11,925
90	83	0,630	13,311
120	83	0,537	13,597
150	83	0,819	12,609
180	82	0,630	13,311
210	78	0,087	14,923
240	82	0,000	15,226
270	75	0,175	14,623
300	-4	0,915	12,333
330	69	1,412	11,001
VALORES MÉDIOS:	**72,42**	_	**12,788**

do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/10/2017, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2224059** e o código CRC **5AB63FA8**.

Referência: Processo nº 01250.056216/2017-05 SEI nº 2224059

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

53000.076951/2013	Fundação Novo Milênio	FME	Guarapari	ES	Multa	4.455,08	Alíneas "b" e "c", do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5797, de 10/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.023988/2016	Rádio Fraiburgo Ltda	OM	Fraiburgo	SC	Multa	7.276,63	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5800, de 10/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.032666/2013	Sociedade Emissora Paranaense S/A	TV	Curitiba	PR	Multa	37.822,70	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5993, de 10/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

Nº 1.311/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037336/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CRUZEIRO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18109/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Nº 1.481/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035521/2017-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIBEIRÃO PRETO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 47 (quarenta e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19937/2017/SEI-MCTIC.

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.505/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.019899/2013-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CASCAVEL, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 20233/2017/SEI-MCTIC.

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de julho de 2017

Nº 455/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53528.003159/2015-98, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de televisão da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Sons e Imagens, no município de CAXIAS DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 08 (oito), nos termos da Nota Técnica nº 8282/2017/SEI-MCTIC.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

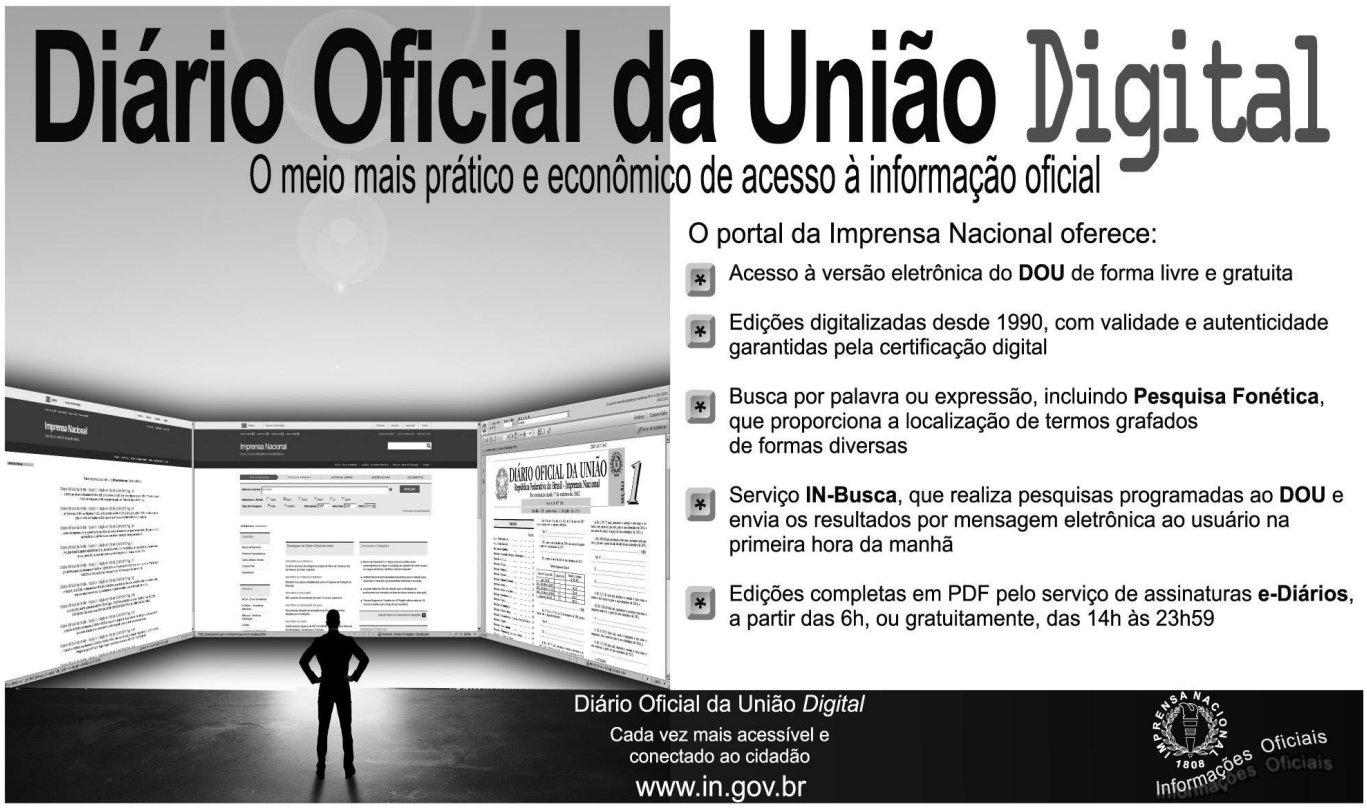
Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.585/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056216/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão da Canoa-RS, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 21261/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de outubro de 2017

Nº 1.723/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.003734/2017-18, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 23211/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO BORBOREMA S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mediante utilização do canal n.º 278 (duzentos e setenta e oito), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 50414954327
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM LUIZ GUANELLA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2313
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS
Latitude: -29.69611	**Longitude:** -50.00639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.696	**Longitude:** -50.006	**Cota da base:** 8.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 73 m	**ERP Máximo:** 15.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.83	**10°:** 1.82	**20°:** 1.73	**30°:** 1.62	**40°:** 1.47	**50°:** 1.29	**60°:** 1.11	**70°:** 0.93	**80°:** 0.76	**90°:** 0.63	**100°:** 0.56	**110°:** 0.53
120°: 0.54	**130°:** 0.62	**140°:** 0.75	**150°:** 0.82	**160°:** 0.8	**170°:** 0.74	**180°:** 0.63	**190°:** 0.46	**200°:** 0.25	**210°:** 0.09	**220°:** 0.02	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0.02	**260°:** 0.07	**270°:** 0.18	**280°:** 0.39	**290°:** 0.67	**300°:** 0.92	**310°:** 1.1	**320°:** 1.26	**330°:** 1.41	**340°:** 1.58	**350°:** 1.74

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	25/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Capão da Canoa
Freqüência: 95,7 MHz
Classe: A4
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414954327
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nº Fistel: 50414954327
Fase: 1 - Outorgada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Capão da Canoa/RS
Latitude: 29S455111 **Longitude:** 50W014151 **Raio:** 20

Coordenadas Geográficas

Latitude: 29 ° 45 ' 51 " 00 Sul
Longitude: 50 ° 01 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 239
Freqüência: 95,7
Classe: A4
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.

Máximo: 250 **Digitados: 87**

Observação: Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Dados da Entidade

CNPJ: 91358739000125 Pesquisar

Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 95555000 **Logradouro:** RUA PERI

Número: 625 **Complemento:** - CONJUNTO 201 **Bairro:** CENTRO **Estado:** RS

Município: Capão da Canoa **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 51 3625-2300 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:** 25/02/1998

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50414954327

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	95633	Decreto				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Informa-se que decorrido o prazo de cinco dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em segunda instância.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Superintendente
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM 1º INSTÂNCIA

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento OLIVEIRA PEREIRA E VAZ LTDA, CNPJ 13.705.920/0001-57 que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 5 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº 100, Centro, Goiânia - Goiás, a fim de tomar ciência do Termo de Notificação de Julgamento em 1° instância n° 20026-00007-6/2012 , da Guia de Recolhimento , do Termo de Inutilização nº 003/2013-DFS e do Termo de Notificação 003/2013-DFS, referente ao Auto de Infração n º 037/2011-LA. (Processo n.º 21020.002697/2011-56).

Informa-se que decorrido o prazo de cinco dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em segunda instância.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Superintendente
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA., CNPJ 02.118.875/0001-18 que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 5 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº 100, Centro de Goiânia - Goiás, a fim de tomar ciência do Termo de Notificação de Julgamento em 2ª instância nº 20026-00048-6/2012. (Processo n° 21020.000464/2012-08.

Informa-se que decorrido o prazo de cinco dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em segunda instância.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 130025

Nº Processo: 21036001218201709. DISPENSA Nº 7/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02782466000111. Contratado : LAGES FIGUEIROA LTDA - EPP -. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, sendo 6 (seis) multifuncionais monocromáticas de acordo com especificações tecnicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R$7.992,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800175. Data de Assinatura: 13/04/2017.

(SICON - 11/05/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 UASG 130074

Nº Processo: 21042004503201794 . Objeto: Locação de imóvel para a sede da Utra-Ijui/RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993., Justificativa: Sede da Utra Declaração de Dispensa em 11/05/2017. JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES. Chefe do Setor de Compras e Contratos. Ratificação em 11/05/2017. ROBERTO SCHROEDER. Superintendente Federal de Agricultura No Rs. Valor Global: R$ 25.561,32. CPF CONTRATADA : 959.896.090-00 FABRICIO AGNOLETTO.

(SIDEC - 11/05/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 UASG 130067

Nº Processo: 21052015590201796 . Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de internet dedicada(Banda larga IP dinâmico 5Mpbs),nas instalações do serviço de vigilância Agropecuária internacional situado no Aeroporto de Guarulhos(GRU-AIRPORT)com suporte e materiais necessários ao seu funcionamento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 24 lei 8666/93. Justificativa: Pelo valor diminuto. Declaração de Dispensa em 11/05/2017. JOSE SHIGUEO KOSHIYAMA. Chefe Dad/sfa-sp. Ratificação em 11/05/2017. FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 7.963,20. CNPJ CONTRATADA : 20.059.578/0001-20 ARION SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

(SIDEC - 11/05/2017) 130067-00001-2017NE800039

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Jairo Jorge Murliki da Silva, Representante Legal da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.

PARTES: União e Rádio Agudo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agudo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Agudo, estado de Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de Maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Luiz Tessele e ou Leo Pachaly - Diretores - da Rádio Agudo Ltda.

PARTES: União e Rádio Blau Nunes Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Blau Nunes Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Barbara do Sul, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de Maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Zappe e ou Wilson Carlos Cirolini - Sócios Administradores da Rádio Blau Nunes Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora Fronteira Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Fronteira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Débora Saraiva Costa e/ou Rossana Saraiva Carriconde - Sócias Administradoras da Rádio Difusora Fronteira Ltda.

PARTES: União e Rádio Sananduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sananduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Álfio Rosin, Procurador da Rádio Sananduva Ltda.

PARTES: União e Rádio Santiago Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Santiago Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Álfio Rosin - Procurador da Rádio Santiago Ltda.

PARTES: União e SCPB - Sistema de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SCPB - Sistema de Comunicação Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcos Brum Peixoto e/ou Gustavo Brum Peixoto - Administradores da SCPB - Sistema de Comunicação Ltda..

PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cacequi, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valmor Dornelles Poltosi e/ou Davi Garcia - Gerentes da Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/2017/SEI-MCTIC

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 53900.024721/2015-12/(01250.023965/2017-48), instaurado pela Portaria nº 1573, de 28 de março de 2017, do Exmo. Sr. Corregedor, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 31 de março de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 163 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CITA, pelo presente Edital, o servidor GUILHERME DE BRAGA E QUEIROZ, matrícula funcional nº 1284158, lotado no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 102 - Oeste, Edifício Anexo, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 09 às 18.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 2027-6106 / 6238 e endereço eletrônico: corregedoria@mctic.gov.br.

Brasília, 9 de maio de 2017.
ALCESTE VILELA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente de Aquisições e Contratos da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel notifica a TD SANTOS DE PAULA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.478.651/0001-04. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.ª NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar alegações finais, com base no art. 44, da Lei nº 9.784/99.Os autos do processo administrativo sancionador nº 53500.046521/2017-95 ficam à disposição de Vossas Senhorias para vistas/cópia, na forma prevista no Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ FERREIRA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 413012

Número do Contrato: 7/2015.
Nº Processo: 53578000073201780.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 02692187000167. Contratado : UNION SECURITY SERVICOS DE -SEGURANCA E TRANSPORTE DE VA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2015 - UO 11.3 cujo objeto é prestação de serviços continuados de vigilância armada, segurança física e patrimonial, composto de 01 (um) posto de serviço diurno 12h x 36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 7h às 19h, e 01(um) posto de serviço noturno 12h x 36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 19h às 7h, a serem executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima, bem como repactuação dos valores contratuais. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, art. 37, §1°, 38, inciso II, 39, 40 e41, todos da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG . Vigência: 03/04/2017 a 03/12/2018. Valor Total: R$353.702,40. Fonte: 178412310 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 11/05/2017) 413001-41231-2017NE800070

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017051200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	**CNPJ:** 91.358.739/0001-25	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	**Fistel:** 03030153304	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** RS	
Localidade: CAPÃO DA CANOA	**Classe:** B	
Freqüência: 1310 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 9628975	**Indicativo:** ZYK371	**Telefone (Sede):** 3625-2300

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: ESTRADA DO MAR - RODOVIA RS-389 - ENTRONC. COM ESTRADA P/ CORNÉLIOS **Número:** S/N **Bairro:**

Localidade: CAPÃO DA CANOA **UF:** RS

Latitude: 29º 42' 01" 00" S **Longitude:** 50º 00' 26" 00" W **Cota da Base da Torre:** 8 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Fabricante:** Continental Lensa S/A	**Fabricante:**
Modelo: 5KW-OM	**Modelo:** AMS-3K4	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação: 0,5 kW**	**Potência Operação: *** **
Código homologação: 148501XXX0132	**Código homologação:** 013197AMM0031	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 65 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 55

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 65

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - RFS

Modelo: LCF 7/8

Comprimento: 70 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,13 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA DOM LUIS GUANELLA	**Logradouro:** ***
Número: 2313	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Capão da Canoa/RS	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 04/09/2018 08:11:13

Tela Inicial

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120 m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social : **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYK 371** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 hs**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **ESTRADA DO MAR – RODOVIA RS-389 – ENTRONCAMENTO C/ ESTRADA PARA CORNÉLIOS**

Cidade: **CAPÃO DA CANOA** UF: **RS**

CEP: **95555-000** Fone **(55) 3625-2300**

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **29° 42' 01" S**

Longitude: **50° 00' 26" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**	
2.3.2 – Modelo: **5KW-OM**	
2.3.3 – Homologação/Certificação: **148501XXX1323**	
2.3.4 – Potência de Operação (kW): **5,0/0,5 (kW)** Potência Medida(kW):	**5,04 / 0,505 kW**
2.3.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.005 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 5 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.3.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante

2.4 – Sistema de Proteção e Segurança:

2.4.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.5 – Transmissor Auxiliar:	
2.5.1 – Fabricante: **CONTINENTAL LENSA S/A.**	
2.5.2 – Modelo: **AMS-3K4**	
2.5.3 – Homologação/Certificação: **013197AMM0318**	
2.5.4 – Potência de Operação(kW): **0,5 kW** Potência Medida(kW):	**0,498 kW**
2.5.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.006 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 6 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.5.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.5.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.6 – Sistema de Proteção e Segurança:	
2.6.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não
2.7 – Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1 – Amperímetro na base da torre: (dispensado)	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.3 – Limitador:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.4 - Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.6 – Monitor de audição:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.7 – Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW):	( ) Sim (**X**) Não
2.8 – Sistema Irradiante:	
2.8.1 – Onidirecional	
2.8.1.1.- Altura (m):	**65,0 metros**
2.8.1.2.- Cerca de proteção em torno da antena	(**X**)Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.1.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	(**X**) Sim ( ) Não
2.8.2 - Direcional	
2.8.2.1.- Altura de cada elemento (m):	T1: ___ m ; T2: ___ m ; T3: ___ m
2.8.2.2.- Separação entre elementos (m):	
2.8.2.2.- Cerca de proteção em torno da antena:	( )Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.2.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	( ) Sim ( ) Não

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

3.- Estúdios

3.1 – Estúdio Principal

3.1.1 – Endereço: **RUA DOM LUIS GUANELLA, 2313 – SALA 01 – CAPÃO DA CANOA - RS**

3.1.2 – Estúdio Auxiliar

3.2.1 – Endereço: **NÃO HÁ**

4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofreqüência

4.1 – Transmissor Principal:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**83 dB**
3º Harmônico	**80 dB**
Espúrios	**imperceptíveis**
4.2 – Transmissor Auxiliar:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**78 dB**
3º Harmônico	**86 dB**
Espúrios	**Imperceptíveis (melhor do que 80 dB)**

5. – Informações Adicionais:

5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
5.2 – Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não

5.3 – Outras informações relevantes:

- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas;
- Existência de deflagradores de centelha na base da torre;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Plano de terra composto de 120 radiais com comprimento de 55,0 metros;
- Transmissor principal não utiliza tensões superiores a 350 V;

6. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 Ω)	13802	1 %
Medidor de Intensidade de Campo	Potomac Instruments Inc.	FIM 41	1437	1 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Antena Padrão (Loop de Teste)	Meguro Electronics Corp.	MLA-1001B	(0,1-30 MHz)	± 0,01 Db
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

7. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN
Formação: Engenheiro Eletricista
CREA: 048.713-D/RS RNP: 220150678-7
Local: Porto Alegre / RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

8.- Representante legal da entidade:

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

9.- **DECLARAÇÕES ADICIONAIS:**

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR (Item 8.4.17 do ROMOT):

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., localizada na cidade de CAPÃO DA CANOA, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

PARECER CONCLUSIVO (Item 8.4.18 do ROMOT):

"CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Onda Média executado pela EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., na cidade de CAPÃO DA CANOA, estado do Rio Grande do Sul, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável."

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018.

Eng. Álfio Rosin
CREA 48713-D
RNP 2201506787

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE (Item 8.4.19 do ROMOT):

"Na qualidade de representante legal da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., declaro que o Sr. ÁLFIO ROSIN, esteve nesta cidade de CAPÃO DA CANOA, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)".

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência de 1.310 kHz, na localidade de CAPÃO DA CANOA, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Capão da Canoa-RS, 09 de fevereiro de 2018.

ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN n° 220150678-7
CPF 209.247.390/53

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Diretor
CPF: 387.614.670-49

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9271574

Dados da ART **Agência/Código do Cedente** 065-48/015117596 **Nosso Número:** 09271574.70

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 **Profissional:** ALFIO ROSIN **E-mail:** alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. **E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
Endereço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **Telefone:** 51 3625-2300 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS
Finalidade: COMERCIAL **Vlr Contrato(R$):** 4.000,00 **Honorários(R$):** 4.000,00
Data Início: 31/08/2017 **Prev.Fim:** 29/06/2018 **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW

PORTO ALEGRE/RS, 31/08/2017
Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
ALFIO ROSIN
Profissional

De acordo
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul **041-8** **04192.10067 50151.175093 271574.40739 3 72840000008153**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**	Vencimento: **16/09/2017**
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS** **92.695.790/0001-95**	Agência/Cód.Cedente: 065-48/015117596
Data do documento: 06/09/2017 · Nr.Docto: 9271574 · Espécie DOC: **DM** · Aceite: **NÃO** · Data Processamento: 06/09/2017	Nosso Número: 09271574.70
Uso Banco · Carteira: **01** · Espécie: **R$** · Quantidade · Valor	(=) Valor do Documento: **81,53**
Instruções: **NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.** **Este documento só terá validade após seu pagamento.** **Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.**	(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: ALFIO ROSIN CPF: 20924739053	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Recibo de Pagamento

Número: 00637066306/00000000760407/199447
Data: 08/09/2017
Hora: 10:48:00

Canal:	Office Banking
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras:	0419210067.50151175093.27157440739.3.72840000008153
Emissor:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Ag./Conta Débito:	0168-06.019919.0-5-EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
Valor:	R$ 81,53
Data Débito:	08/09/2017
Data Vencimento:	16/09/2017
Pagador Final:	EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
CPF/CNPJ Pagador Final:	91.358.739/0001-25
Beneficiario Original:	ART PROJETO CAPONENSE

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03F3399043628135F809F41E702668B3B936

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 03030153304
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99; 201/99,ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERI, 625/201		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO MAR - RODOVIA RS-389 - ENTRONC. COM ESTRADA P/ CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM LUIS GUANELLA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2313
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 97 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9628975	**Número Indicativo:** ZYK371

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Data Último Licenciamento: 19/05/2016	**Número da Licença:** 000004/2016-RS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 311.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722	**Cota da base:** 8.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 148501XXX1323	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013197AMM0318	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95633	Decreto	MC	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	9716	Ato	SCM	23/06/2000	23/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	111111	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	7540	Ato	SCM	14/12/2012	18/12/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Horário de funcionamento

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS **Município: Capão da Canoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	Capão da Canoa	25/02/1998	25/02/2008

Usuário: anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data: 04/09/2018** **Hora: 07:34:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA PERI
Número/Complemento: 625 - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO
CEP: 95.555-000
Cidade: Capão da Canoa
UF: RS
Telefone: (51)3625-2300
Fax: (51)3625-2300
E-Mail: financeiro@radiohorizonte.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	24.000	24.000,00		
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	3.000,00		
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	3.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	ADMINISTRADOR		

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d




 **Vincular Diretor**

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**
CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:05 do dia 04/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Imprimir Voltar

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 19968/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.007835/2018-49.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1310 kHz (mil trezentos e dez quilohertz), classe B, na localidade de Capão da Canoa-RS, referente aos períodos de 25/02/2008 a 25/02/2018 e 25/02/2018 a 25/02/2028 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 08/05/2017, publicado no DOU de 12/05/2017, utilizando canal 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4.Termo Aditivo:

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a :

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Laudo de Vistoria técnica elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica que ateste que as características técnicas se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 05/09/2018, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/09/2018, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3329267** e o código CRC **D214D6AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35243/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. (CNPJ n° 91.358.739/0001-25)
Rua Dom Luis Guanella, 2313 - Sala 01 - Centro
95.555-000 - Capão da Canoa-RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.007835/2018-49.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19968/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/09/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3329403** e o código CRC **84F44A50**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35243/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.007835/2018-49 - Nº SEI: 3329403

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Correspondência Eletrônica - 3337820

Data de Envio:
05/09/2018 15:38:35

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@radiohorizonte.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007835/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3329267.html
Oficio_3329403.html

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 40003/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. (CNPJ: 91.358.739/0001-25)
Rua Dom Luis Guanella, 1313 - Sala 01 - Centro
95.555-000 - Capão da Canoa/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 19968/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado do envio da notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 08/10/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3440342** e o código CRC **454FE3F7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40003/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.007835/2018-49 - Nº SEI: 3440342

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Correspondência Eletrônica - 3441583

Data de Envio:
08/10/2018 11:34:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@radiohorizonte.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007835/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3440342.html
Nota_Tecnica_3329267.html

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

À Coordenação de Renovação de Outorgas- COROR

Processo n.º: 01250.007835/2018-49
Interessada: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo.

1. Pelo presente processo relativo ao pedido de Renovação de Outorga da **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 1310 kHz (mil trezentos e dez quilohertz), na localidade de Capão da Canoa-RS referente aos períodos de 25/02/2008 a 25/02/2018 e 25/02/2018 a 25/02/2028 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 239 (duzentos e trinta e nove), na mesma localidade, de acordo com o Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos apresentados.

2. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica 19968/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3329267), encaminhada através do Ofício nº 35243/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3329403), a entidade protocolou documento SEI nº 01250.060050/2018-02 (Evento SEI nº 3433467), solicitando prazo adicional de 2 (dois) meses para apresentação do Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora para fins de Renovação de Outorga. O prazo foi concedido pelo Ofício nº 40003/2018/SEI-MCTIC, de 08/10/2018 (Evento SEI nº 3440342). Vem agora através do documento SEI nº 01250.071863/2018-10 (Evento SEI nº 3649888), informar que trocou o sistema irradiante, troca esta já aprovada pela Anatel e que necessita novo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de todos os ajustes necessários dos equipamentos.

3. Considerando que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. (Evento SEI nº 2705238), objetivando a adaptação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capão da Canoa - RS, publicado no DOU de 12/05/2017, determina na Cláusula 2ª, que a entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do Ato de Aprovação de Local e Equipamentos no Diário Oficial da União.

4. Considerando ainda, que a entidade obteve Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos, através do Despacho MCTIC nº 1585/2017/SEI de 04/10/2017 (Evento SEI nº 3329185, folhas 6), publicado no Diário Oficial da União, em 16/10/2017.

5. Sugerimos o encaminhamento do processo em referência à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR, para análise da solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do Laudo de Vistoria Técnica da Estação, prazo que a entidade entende suficiente, conforme exposto no documento SEI nº 01250.071863/2018-10 (Evento SEI nº 3649888), tendo em vista que **o referido prazo extrapola o estabelecido no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** celebrado entre a União e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

6. Após, retornem os autos a esta Unidade Regional do MCTIC no Rio de Janeiro para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 07/12/2018, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3661428** e o código CRC **52DF1355**.

Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Não Possui.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	91358739000125	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	50414954327	P	Comercial	FM	230	RS	Capão da Canoa

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Id solicitação: 57dbac578c237

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 50414954327
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI	**Complemento:** - CONJUNTO 201	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 625	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ	**Complemento:** 4º ANDAR	
Bairro: ZONA NOVA	**Numero:** 1060	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ	**Complemento:** 4º ANDAR	
Bairro: ZONA NOVA	**Numero:** 1060	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.417kW
HCI: 74.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

23/09/08:33 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:** ZYG292
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	**Número da Licença:** 53500.053711/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 41' 46.00" S	**Longitude:** 50° 00' 23.00" W	**Cota da base:** 8.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.626 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: QAD-8			**Fabricante:** VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA		
Ganho: 6.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 9.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.47	**5°:** 3.72	**10°:** 3.02	**15°:** 2.4	**20°:** 1.9	**25°:** 1.55	**30°:** 1.4	**35°:** 1.55	**40°:** 1.9	**45°:** 2.4	**50°:** 3.02	**55°:** 3.72
60°: 4.47	**65°:** 5.26	**70°:** 5.99	**75°:** 6.55	**80°:** 6.86	**85°:** 6.74	**90°:** 6.41	**95°:** 6	**100°:** 5.58	**105°:** 5.3	**110°:** 5.1	**115°:** 4.97
120°: 4.87	**125°:** 4.77	**130°:** 4.61	**135°:** 4.32	**140°:** 3.86	**145°:** 3.16	**150°:** 2.35	**155°:** 1.49	**160°:** 0.72	**165°:** 0.27	**170°:** 0.04	**175°:** 0.08
180°: 0.24	**185°:** 0.37	**190°:** 0.48	**195°:** 0.54	**200°:** 0.58	**205°:** 0.66	**210°:** 0.71	**215°:** 0.66	**220°:** 0.58	**225°:** 0.54	**230°:** 0.48	**235°:** 0.37
240°: 0.24	**245°:** 0.08	**250°:** 0.04	**255°:** 0.27	**260°:** 0.72	**265°:** 1.49	**270°:** 2.35	**275°:** 3.16	**280°:** 3.86	**285°:** 4.32	**290°:** 4.61	**295°:** 4.77
300°: 4.87	**305°:** 4.97	**310°:** 5.1	**315°:** 5.3	**320°:** 5.58	**325°:** 6	**330°:** 6.41	**335°:** 6.74	**340°:** 6.86	**345°:** 6.55	**350°:** 5.99	**355°:** 5.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA				**91358739000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005224827	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 41' 46.00" S**	**50° 00' 23.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Capão da Canoa	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Capão da Canoa	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.7 MHz	**CANAL:**	239
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	8.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG292		
NOME FANTASIA:	RADIO HORIZONTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Capão da Canoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PARAGUASSÚ	**BAIRRO:**	ZONA NOVA
MUNICÍPIO:	Capão da Canoa	**UF:**	RS
NUMERO:	1060	**COMPLEMENTO:**	4° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA	**MODELO:**	QAD-8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.0 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 09:56:40

Emitido Em 25/08/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMwNjdmM2U4ZDE0MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

d1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:18 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA **Nº FISTEL:** 50414954327

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91358739000125

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA PERI 625 - - CONJUNTO 201 **Bairro:** CENTRO

Município: Capão da Canoa **CEP:** 95555-000 **UF:** RS

End. Corresp.: AV. PARAGUASSÚ 1060 4º ANDAR **Bairro:** ZONA NOVA

Município: Capão da Canoa **CEP:** 95555-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	12/09/2021	R$ 2.600,00	10/08/2021	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 11/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
nento Inscrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **11/08/2023** **Hora:** **09:59:18**

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	387.614.670-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **11/08/2023** **Hora:** **09:59:24**

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.550-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 11/08/2023 **Hora:** 09:59:33

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.710-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 11/08/2023 **Hora:** 09:59:44

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 11/08/2023 **Hora:** 10:00:01

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 **MATRIZ**		**04/12/1986**

NOME EMPRESARIAL
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO HORIZONTE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAGUASSU	**1060**	**SALA 405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	**ZONA NOVA**	**CAPAO DA CANOA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOMURLIKI@GMAIL.COM	**(51) 3625-2300**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:01:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.358.739/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:01** (data e hora de Brasília).

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.358.739/0001-25

Razão Social: REDE MURLIKI DE RADIO COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV PARAGUACU 1060 SALA 405 / ZONA NOVA / CAPAO DA CANOA / RS / 95555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407064353831493

Informação obtida em 11/08/2023 10:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Certidão nº: 40475375/2023
Expedição: 11/08/2023, às 10:02:43
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.358.739/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:00 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2024.
Código de controle da certidão: **EFA6.23A0.178B.2FAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Correspondência Eletrônica - 11056887

Data de Envio:
11/08/2023 10:30:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França
Sex, 11/08/2023 11:31
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 10:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14681/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007835/2018-49
INTERESSADO: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa/RS, referente ao seguinte período: 25/02/2018 a 25/02/2028 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11089374** e o código CRC **7F9005C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25666/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 91.358.739/0001-25)
Avenida Paraguassu, nº 1060, sala 405 - Zona Nova
95555-000 - Capão da Canoa/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.007835/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14681/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

1. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11089379** e o código CRC **710372F6**.

Anexos:

- Nota Técnica 14681 (11089374)
- Anexo Requerimento Padrão (11089385)

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Correspondência Eletrônica - 11090267

Data de Envio:
31/08/2023 10:48:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@radiohorizonte.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.007835/2018-49

INTERESSADA: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11089379.html
Anexo_11089385_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11089374.html

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 91.358.739/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME	91.358.739/0001-25	financeiro@radiohorizonte.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Correspondência Eletrônica - 11090340

Data de Envio:
31/08/2023 10:53:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, foi encaminhada notificação à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 91.358.739/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11089385_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11089374.html
Oficio_11089379.html

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Correspondência Eletrônica - 11969066

Data de Envio:
31/10/2024 10:38:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Outlook

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 31/10/2024 10:53
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de outubro de 2024 10:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988

Outorga concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007520/86, (Edital nº 200/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

909 - 01

03

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 25/02/1988 Página 3103

Contrato celebrado entre a União Federal e a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.---, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média-------- na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. ---------- CGC nº 91.358.739/0001-25----- representada por Sócio-Gerente -----, Sr , Egon Birlem ---------- CPF nº 087.731.220 -68 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.633-- , de 13 de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1988 , para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média----, na cidade de Capão da Canoa-------- , Estado do Rio Grande do Sul ------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul---------- , o serviço de radiodifusão sonora em onda média---------- , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses , contado da data da publicação do extrato deste Con

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituida por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15%------ do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70%--- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con-

67

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor nacional-----; sistema irradiante nacional ; e estúdio nacional---. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EGON BIRLEM
Sócio-Gerente da Empresa Caponense
de Radiodifusão FM Ltda

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Publicado no D.O.U. de 12/ 05/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 91.358.739/0001-25, representada por seu Representante Legal Sr. Jairo Jorge Murliki da Silva, inscrito no CPF nº 387.614.670-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do sul, decorrente da concessão outorgada à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., por meio do Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o canal 239(duzentos e trinta e nove), Classe A4, correspondente à frequência 95,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.057409/2007-49 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Capão da Canoa, estado do Rio de Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/05/2017, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1854163** e o código CRC **14F1D270**.

Referência: Processo nº 53000.017821/2014-55 SEI nº 1854163

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXIX Nº 24

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2002 R$ 1,12

Sumário

...os do Poder Executivo 1
...esidência da República 2
...inistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
...inistério da Ciência e Tecnologia 10
...inistério da Cultura 12
...inistério da Defesa 14
...inistério da Educação 14
...inistério da Fazenda 16
...stério da Integração Nacional 44
...stério da Justiça 45
...inistério da Previdência e Assistência Social 47
...inistério da Saúde 58
...inistério das Comunicações 86
...inistério de Minas e Energia 87
...inistério do Planejamento, Orçamento e Gestão 95
...inistério do Trabalho e Emprego 96
...inistério Público da União 100
...ribunal de Contas da União 100
...oder Legislativo 116
...oder Judiciário 117
...ntidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 119

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Fixa o valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas a doações e a patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas às doações e aos patrocínios em favor de projetos culturais de que trata o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos incentivos à atividade audiovisual previstos no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e nos arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, é fixado, para o ano-calendário de 2002, em R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO Nº 4.111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza, na forma do 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, a ANEEL a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 26 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a ANEEL autorizada, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades.

§1º As contratações temporárias previstas no **caput** serão efetuadas por um período de doze meses, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de trinta e seis meses por contrato, excetuando-se aquelas estabelecidas no art. 26 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§2º A Agência fica autorizada a criar critérios para definição da remuneração contratual na situação prevista no **caput** deste artigo, respeitadas as faixas definidas pelos planos de retribuição ou pelos quadros de cargos e salários do serviço público federal referentes a atividades de natureza semelhante.

Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Minas e Energia para, observada a legislação vigente, estabelecer, em ato conjunto, o quantitativo de contratações temporárias para a ANEEL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 25 e parágrafos do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Jorge
Guilherme Gomes Dias

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

909-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE LEME LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de abril de 1995, a concessão da Rádio Clube de Leme Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV RECORD DE RIO PRETO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de abril de 1999, a concessão da TV Record de Rio Preto S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL COUTENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SILVANIENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - ASILDAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASILDAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus - BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 17 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998, a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PE. LANDEL DE MOURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar, sem direito de exclusividade, serviço de

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d
a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Nu
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	91358739000125	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	50414954327	P	Comercial	FM	230

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA				**91358739000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005224827	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 41' 46.00" S**	**50° 00' 23.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Capão da Canoa	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Capão da Canoa	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.7 MHz	**CANAL:**	239
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	8.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG292		
NOME FANTASIA:	RADIO HORIZONTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Capão da Canoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PARAGUASSÚ	**BAIRRO:**	ZONA NOVA
MUNICÍPIO:	Capão da Canoa	**UF:**	RS
NUMERO:	1060	**COMPLEMENTO:**	4° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA	**MODELO:**	QAD-8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.0 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2024 11:18:46

	Emitido Em 25/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMwNjdmM2U4ZDE0MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:58 do dia 31/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Id solicitação: 57dbac578c237

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA			
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE			
Telefone: (51) 3625-2300		**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br	
CNPJ: 91.358.739/0001-25		**Número do Fistel:** 50414954327	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 25/02/1998		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 25/02/2028			
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.417kW
HCI: 74.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:** ZYG292
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	**Número da Licença:** 53500.053711/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 41' 46.00" S	**Longitude:** 50° 00' 23.00" W	**Cota da base:** 8.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.626 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: QAD-8			**Fabricante:** VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA		
Ganho: 6.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 9.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.47	**5º:** 3.72	**10º:** 3.02	**15º:** 2.4	**20º:** 1.9	**25º:** 1.55	**30º:** 1.4	**35º:** 1.55	**40º:** 1.9	**45º:** 2.4	**50º:** 3.02	**55º:** 3.72
60º: 4.47	**65º:** 5.26	**70º:** 5.99	**75º:** 6.55	**80º:** 6.86	**85º:** 6.74	**90º:** 6.41	**95º:** 6	**100º:** 5.58	**105º:** 5.3	**110º:** 5.1	**115º:** 4.97
120º: 4.87	**125º:** 4.77	**130º:** 4.61	**135º:** 4.32	**140º:** 3.86	**145º:** 3.16	**150º:** 2.35	**155º:** 1.49	**160º:** 0.72	**165º:** 0.27	**170º:** 0.04	**175º:** 0.08
180º: 0.24	**185º:** 0.37	**190º:** 0.48	**195º:** 0.54	**200º:** 0.58	**205º:** 0.66	**210º:** 0.71	**215º:** 0.66	**220º:** 0.58	**225º:** 0.54	**230º:** 0.48	**235º:** 0.37
240º: 0.24	**245º:** 0.08	**250º:** 0.04	**255º:** 0.27	**260º:** 0.72	**265º:** 1.49	**270º:** 2.35	**275º:** 3.16	**280º:** 3.86	**285º:** 4.32	**290º:** 4.61	**295º:** 4.77
300º: 4.87	**305º:** 4.97	**310º:** 5.1	**315º:** 5.3	**320º:** 5.58	**325º:** 6	**330º:** 6.41	**335º:** 6.74	**340º:** 6.86	**345º:** 6.55	**350º:** 5.99	**355º:** 5.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:19:39

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:20:56

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	387.614.670-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:21:33

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.550-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:22:06

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.710-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:22:27

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

a1f75a05-be03-45ef-ad69-dd010ce5ad7d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Nu
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	91358739000125	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	50414954327	P	Comercial	FM	230

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276483) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 203

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA				**91358739000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005224827	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 41' 46.00" S**	**50° 00' 23.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Capão da Canoa	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Capão da Canoa	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.7 MHz	**CANAL:**	239
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	8.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG292		
NOME FANTASIA:	RADIO HORIZONTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Capão da Canoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. PARAGUASSÚ	**BAIRRO:**	ZONA NOVA
MUNICÍPIO:	Capão da Canoa	**UF:**	RS
NUMERO:	1060	**COMPLEMENTO:**	4° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA	**MODELO:**	QAD-8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.0 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2024 11:18:46

	Emitido Em 25/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMwNjdmM2U4ZDE0MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276465) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 204

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:58 do dia 31/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Id solicitação: 57dbac578c237

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 50414954327
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.417kW
HCI: 74.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

24/11/10:54 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo_Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 206

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:** ZYG292
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	**Número da Licença:** 53500.053711/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 41' 46.00" S	**Longitude:** 50° 00' 23.00" W	**Cota da base:** 8.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.626 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: QAD-8			**Fabricante:** VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA		
Ganho: 6.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 9.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.47	**5º:** 3.72	**10º:** 3.02	**15º:** 2.4	**20º:** 1.9	**25º:** 1.55	**30º:** 1.4	**35º:** 1.55	**40º:** 1.9	**45º:** 2.4	**50º:** 3.02	**55º:** 3.72
60º: 4.47	**65º:** 5.26	**70º:** 5.99	**75º:** 6.55	**80º:** 6.86	**85º:** 6.74	**90º:** 6.41	**95º:** 6	**100º:** 5.58	**105º:** 5.3	**110º:** 5.1	**115º:** 4.97
120º: 4.87	**125º:** 4.77	**130º:** 4.61	**135º:** 4.32	**140º:** 3.86	**145º:** 3.16	**150º:** 2.35	**155º:** 1.49	**160º:** 0.72	**165º:** 0.27	**170º:** 0.04	**175º:** 0.08
180º: 0.24	**185º:** 0.37	**190º:** 0.48	**195º:** 0.54	**200º:** 0.58	**205º:** 0.66	**210º:** 0.71	**215º:** 0.66	**220º:** 0.58	**225º:** 0.54	**230º:** 0.48	**235º:** 0.37
240º: 0.24	**245º:** 0.08	**250º:** 0.04	**255º:** 0.27	**260º:** 0.72	**265º:** 1.49	**270º:** 2.35	**275º:** 3.16	**280º:** 3.86	**285º:** 4.32	**290º:** 4.61	**295º:** 4.77
300º: 4.87	**305º:** 4.97	**310º:** 5.1	**315º:** 5.3	**320º:** 5.58	**325º:** 6	**330º:** 6.41	**335º:** 6.74	**340º:** 6.86	**345º:** 6.55	**350º:** 5.99	**355º:** 5.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 207

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Para verificar a autenticidade deste documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 208

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:19:39

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276483) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 209

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:20:56

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 210

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	387.614.670-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:21:33

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276483) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 211

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.550-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:22:06

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 212

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.710-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: - **Data:** 31/10/2024 **Hora:** 10:22:27

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 213

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (14276483) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 214

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (14276483) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 215

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA **Nº FISTEL:** 50414954327

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91358739000125

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	12/09/2021	R$ 2.600,00	10/08/2021	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 31/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo_Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 216
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA **Nº FISTEL:** 03030153304

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 91358739000125

Situação: Excluída **Data Validade:** 25/02/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/08/1991	23.522,23	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/04/1992	66.775,52	66.775,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,85	88,85	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	30/12/1997	132,15	132,15	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	576,58	28/11/1997	525,14	525,14	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	195,31	195,31	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	22/10/1997	0,00	22/10/1997	195,31	195,31	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 628,50	31/03/1998	97,65	97,65	0012 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	530,85	530,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
132	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	30/03/2001	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo_Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 217

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	30/09/2003	1.007,19	1.007,19	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	30/10/2009	871,61	871,61	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 565,65	28/10/2010	711,53	711,53	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 62,00	28/10/2010	77,98	77,98	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
6530	0	2012	21/11/2012	R$ 34.263,50		0,00	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
5370	1	2014	12/11/2014	R$ 8,85	30/12/2014	8,85	8,85	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
132	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	31/03/2016	676,06	676,06	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	31/03/2016	102,23	102,23	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	18/06/2016	R$ 1.257,00	29/03/2018	1.736,05	1.736,05	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 414,81	29/03/2018	533,28	533,28	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 62,00	29/03/2018	79,71	79,71	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2017	05/07/2017	R$ 64.397,35	04/05/2017	64.397,35	64.397,35	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 414,81	17/08/2018	508,59	508,59	0047 Histórico do Lançamento		
					26/03/2019	2,09	2,09		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 62,00	17/08/2018	76,02	76,02	0048 Histórico do Lançamento		
					26/03/2019	0,31	0,31		Quitado	0,00
							Total devido em 31/10/2024 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 31/10/2024 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 46 de 46 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo_Anatel (11276463) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 219

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
Nome empresarial: Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda
CNPJ: 91.358.739/0001-25 – NIRE: 43.2.0121572-7

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Canoas/RS em 24/03/1965, portador da cédula de identidade expedida pela SJS/RS n° 9024619612 em 12/02/1998, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n° 387.614.670-49, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 2000, Condado de Capão, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido da cidade de Porto Alegre/RS em 28/04/1998, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS nº 3112821611 em 25/08/2008, inscrito no CPF sob nº 851.148.550-34, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 2000, Condado de Capão, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000

TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido da cidade de Porto Alegre/RS em 14/09/2000, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS nº 1112822067 em 25/08/2008, inscrito no CPF sob nº 851.148.710-72, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 2000, Condado de Capão, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

ÚNICOS componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**, com sua sede na Rua Peri, nº 625, Conjunto 201, Centro, na cidade de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ sob nº 91.358.739/0001-25, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.2.0121572-7, resolvem, na melhor forma de direito e consoante com os artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - RETIRADA DE SÓCIOS

1.1) - O sócio RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo e transferindo suas quotas no valor total de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) ao sócio remanescente JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, já qualificado.

1.2) - O sócio TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo e transferindo suas quotas no valor total de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) ao sócio remanescente JAIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

JORGE MURLIKI DA SILVA, já qualificado.

PARÁGRAFO 1.º - Os sócios que se retiram dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

PARÁGRAFO 2.º - O sócio remanescente assume o ATIVO e o PASSIVO existente nesta data, inclusive débitos de ordem tributária, social e trabalhista, e ainda quaisquer ações cíveis se porventura existentes.

PARÁGRAFO 3.º - Após alterações ocorridas, o capital de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficou assim formado e distribuído:

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO		
SÓCIO	**% PART.**	**VALOR/R$**
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	100,00%	30.000,00
TOTAIS	**100,00%**	**30.000,00**

CLÁUSULA 2.ª – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 3.ª – DO CAPITAL

O capital da empresa que era de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), cujo aumento é integralizado com o aproveitamento parcial do saldo existente na conta Lucros Acumulados das Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2018, transcritas no Livro Diário registrado na JUCISRS sob nº 175261542 em 04/08/2019, passando a constituir o capital da empresa **REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO EIRELI**.

CLÁUSULA 4.ª - DO OBJETO

A empresa passará a ter como objeto:

- Atividades de rádio, inclusive via internet.
- Atividades de gravação de som e de edição de música.
- programadoras de televisão por assinatura.
- Atividades de televisão aberta.
- Edição de jornais diários.
- Edição de jornais não diários.
- Edição de revistas.
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- Criação estandes para feiras e exposições.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Alteração contratual (11971439) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 221
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 4/10

- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas e equipamentos de uso temporário para feiras, shows e eventos.
- Produção musical.
- Atividades de sonorização e de iluminação.
- Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais e sociais.
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA 5.ª – DA SEDE

A empresa passará a ter a sua sede na Avenida Paraguassú, nº 1060, Sala 405, bairro Zona Nova, na cidade de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

CLÁUSULA 6.ª – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA 7.ª – DO NOME EMPRESARIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, tem como nome empresarial **REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob nº 91.358.739/0001-25.

CLÁUSULA 8.ª - DO OBJETO

A empresa tem como objeto:

- Atividades de rádio, inclusive via internet.
- Atividades de gravação de som e de edição de música.
- programadoras de televisão por assinatura.
- Atividades de televisão aberta.
- Edição de jornais diários.
- Edição de jornais não diários.
- Edição de revistas.
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- Criação estandes para feiras e exposições.
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas e equipamentos de uso temporário para feiras, shows e eventos.
- Produção musical.
- Atividades de sonorização e de iluminação.
- Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais e sociais.
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA 9.ª – DA SEDE

A empresa tem a sua sede na Avenida Paraguassú, nº 1060, Sala 405, bairro Zona

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Alteração contratual (11971439) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 222
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
pág. 5/10

Nova, na cidade de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 20 de novembro de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 11 – DO CAPITAL

O capital é de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA 12 - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA 13 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA 14 – DAS DECLARAÇÕES

O titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, declara sob as penas da Lei que:

a) O mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade;
b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei;
c) Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ca pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 01 (uma) VIA ÚNICA para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Capão da Canoa/RS, 31 de agosto de 2019.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
CPF: 387.614.670-49

RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
CPF: 851.148.550-34

TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
CPF: 851.148.710-72

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Alteração contratual (1197439) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 224
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/363.054-1	RSP1900192149	31/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ca pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Alteração contratual (11971439) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 225
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, de nire 4360049524-3 e protocolado sob o número 19/363.054-1 em 31/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600495243, em 16/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Alteração contratual (11971439) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 226
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
rio-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 **MATRIZ**		**04/12/1986**

NOME EMPRESARIAL
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO HORIZONTE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAGUASSU	**1060**	**SALA 405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	**ZONA NOVA**	**CAPAO DA CANOA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOMURLIKI@GMAIL.COM	**(51) 3625-2300**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **11:42:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo Certidão (11263487) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 228

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
91.358.739/0001-25
NOME EMPRESARIAL:
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/12/2023** às **11:42** (data e hora de Brasília).

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo Certidão (11263487) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 229

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.358.739/0001-25

Razão Social: REDE MURLIKI DE RADIO COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV PARAGUACU 1060 SALA 405 / ZONA NOVA / CAPAO DA CANOA / RS / 95555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409284991929856

Informação obtida em 18/12/2023 11:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo Certidão (11276487) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 230

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Certidão nº: 72752619/2023
Expedição: 18/12/2023, às 11:43:55
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.358.739/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo Certidão (11276487) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 231

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA, CNPJ 91358739000125, Endereço - RUA PERI, 625/201 BAIRRO CENTRO.

18 de dezembro de 2023, às 11:46:13

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5504893829b3caef8a7b144f03207d4c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo Certidão (11263487) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 232

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:25 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2024.
Código de controle da certidão: **2DD7.335D.01E1.35BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo Certidão (11263487) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 233

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ base: **91.358.739/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27131378**
Autenticação: **37364556**

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo Certidão (11276487) SEI 012300.007835/2018-49 / pg. 234

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/12/2023 11h47min

Número	Validade
20265	17/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 91358739000125

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 52023 - REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: Avenida PARAGUASSU, 1060 - Bairro ZONA NOVA - Compl. SALA 405 - CEP 95.555-000

Código de Controle

CWETFSKQY5WUEXA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.capaodacanoa.rs.gov.br

Capão da Canoa (RS), 18 de Dezembro de 2023

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo Certidão (11276487) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 235

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:14 do dia 18/12/2023 , com validade até o dia 17/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sj6ZQMyTke1U5e6SXsdi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo Certidão (11269487) SEI 01250.007839/2018-49 / pg. 236

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 MATRIZ		04/12/1986

NOME EMPRESARIAL
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO HORIZONTE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAGUASSU	1060	SALA 405

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	ZONA NOVA	CAPAO DA CANOA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOMURLIKI@GMAIL.COM	(51) 3625-2300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2024** às **10:08:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

QSA VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Anexo _Certidão obtida na internet (11968904) SEI 01230.007835/2018-49 / pg. 237

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.358.739/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/10/2024** às **10:09** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo _Certidão obtida na Internet (11968904) SEI 01230.007835/2018-49 / pg. 238

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:30 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2025.
Código de controle da certidão: **43C6.7B28.5F12.180B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Anexo _Certidão obtida na Internet (11968904) SEI 01230.007835/2018-49 / pg. 239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007835/2018-49
Entidade: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA (anteriormente denominada de Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda)
CNPJ nº: 91.358.739/0001-25
FISTEL nº: 50414954327 (03030153304 - OM)
Localidade: Capão da Canoa/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2018

Período: 25/02/2018 a 25/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Checklist 11278490 SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 240

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo representante legal, à época, Jairo Jorge Murliki da Silva (SEI 2652992). *REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA (anteriormente denominada de Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda) Promoveu a alteração da razão social (SEI 11971439). Processo de atualização em análise na COATO n.º 53115.012507/2020-37.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141389	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Checklist 11278490 SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 241

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Checklist 11278490 SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 242

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141389	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141389	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Checklist 11278490 SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 243

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278485 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	Processo de alteração da razão social COATO n.º 53115.012507/2020-37

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141390 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278487 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968904 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, tadual, municipal (ou strital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11968904 Pág. 3 E 11278487 Pág. 7 M 11278487 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Checklist 11278490 SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 244
817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

			MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278485 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11968904 Pág. 3 FGTS 11278487 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278487 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA** 2653016 Pág. 1 **RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA** 2653016 Pág. 2 **JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA** 2653016 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11278485 Págs. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11278485 Págs. 12-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Checklist 11278485 SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 246

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11969482	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11278487 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Checklist 11278490 SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 247

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Checklist 11278490 SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 248

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278490** e o código CRC **117605FA**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 SEI nº 11278490

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18845/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007835/2018-49
INTERESSADA: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda**, anteriormente denominada de Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda, inscrita no **CNPJ nº 91.358.739/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414954327**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1988 (SEI 11969171 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 1988 (SEI 11969171 - Págs. 2-5). Posteriormente, por meio da alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda** (SEI 11971439).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11969171 - Págs. 6-8).

Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 265, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 2005 (SEI 11969171 - Págs. 9-10).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de outubro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.057409/2007-49, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2007 a 25 de novembro de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11969505).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2652983). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de fevereiro de 20017 a 25 de fevereiro de 2018.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11278490). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

> Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11278490).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2024 (SEI 11278485 - Págs. 7-11).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Jairo Jorge Murliki da Silva e os sócios Tiago Malaquias Murliki da Silva e Rafael Malaquias Murliki da Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11278485 - Págs.4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11969482).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de [illegible]uridades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278490).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11968904 -Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 25 de fevereiro de 2028 (SEI 11278485 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2024 (SEI 11278485 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela [illegible] ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo [illegible]a Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11278485 - Págs. 12-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11969505).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11969646** e o código CRC **B96C73F4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11970802)
- Minuta de Exposição de Motivos (11970804)

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11969646

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007835/2018-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50414954327, a partir de 25 de fevereiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11970802** e o código CRC **65FF143E**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11970802

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11970804** e o código CRC **2D12CE71**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11970804

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007835/2018-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50414954327, a partir de 25 de fevereiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986586** e o código CRC **37564BB4**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11986586

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Portaria 15166 Renovação FM (11986586) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 262

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986598** e o código CRC **BA987B6D**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11986598

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56837/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15166/2024 (11986586) e a Exposição de Motivos nº 801/2024 (11986598)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18845/2024 (11969646), encaminho a Portaria nº 15166/2024 (11986586) e a Exposição de Motivos nº 801/2024 (11986598), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986605** e o código CRC **D7A40FC4**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11986605

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/11/2024 14:56:17
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10710454
Data prevista de publicação: 26/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22166047	PORTARIA MCOM NA 14994.rtf	19ca82830321f9934580831739a7c564	26,00	R$ 1.011,92
22166048	PORTARIA MCOM NA 15160.rtf	7b51b2b2c64c82c96756d137329aaf72	13,00	R$ 505,96
22166049	PORTARIA MCOM NA 15166.rtf	133f63a71a9a8c45eb03e78918eb5fc8	8,00	R$ 311,36
22166050	PORTARIA MCOM NA 15167.rtf	f402c9a14940eb6abafbeaf5b8415564	8,00	R$ 311,36
22166051	PORTARIA MCOM NA 15169.rtf	bd006007f34a22be70f167e871ab191a	8,00	R$ 311,36
22166052	PORTARIA MCOM NA 15176.rtf	7ed8bed013569b7e9b2f7076af3244c5	36,00	R$ 1.401,12
22166053	PORTARIA MCOM NA 15177.rtf	18f4ade2a589a4a0e92492d26343aaca	31,00	R$ 1.206,52
22166054	PORTARIA MCOM NA 15179.rtf	5d7086fea7086534ce50c5352a55fea8	6,00	R$ 233,52
22166055	PORTARIA MCOM NA 15183.rtf	5c393445a4b6a639a55e06fca48aced1	37,00	R$ 1.440,04
TOTAL DO OFICIO			**173,00**	**R$ 6.733,16**

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Comprovante Portaria n° 15166 (12068414) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 265

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007835/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50414954327, a partir de 25 de fevereiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.166-de-11-de-novembro-de-2024-597961256
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Publicação Portaria nº 15.166 (12069983) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 266

Id solicitação: 57dbac578c237

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 50414954327
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.417kW
HCI: 74.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Relatório Canal FM 239 Capão da Canoa/RS (12071736) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 267

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:** ZYG292
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	**Número da Licença:** 53500.053711/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 41' 46.00" S	**Longitude:** 50° 00' 23.00" W	**Cota da base:** 8.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.626 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: QAD-8			**Fabricante:** VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA		
Ganho: 6.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 9.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.47	**5º:** 3.72	**10º:** 3.02	**15º:** 2.4	**20º:** 1.9	**25º:** 1.55	**30º:** 1.4	**35º:** 1.55	**40º:** 1.9	**45º:** 2.4	**50º:** 3.02	**55º:** 3.72
60º: 4.47	**65º:** 5.26	**70º:** 5.99	**75º:** 6.55	**80º:** 6.86	**85º:** 6.74	**90º:** 6.41	**95º:** 6	**100º:** 5.58	**105º:** 5.3	**110º:** 5.1	**115º:** 4.97
120º: 4.87	**125º:** 4.77	**130º:** 4.61	**135º:** 4.32	**140º:** 3.86	**145º:** 3.16	**150º:** 2.35	**155º:** 1.49	**160º:** 0.72	**165º:** 0.27	**170º:** 0.04	**175º:** 0.08
180º: 0.24	**185º:** 0.37	**190º:** 0.48	**195º:** 0.54	**200º:** 0.58	**205º:** 0.66	**210º:** 0.71	**215º:** 0.66	**220º:** 0.58	**225º:** 0.54	**230º:** 0.48	**235º:** 0.37
240º: 0.24	**245º:** 0.08	**250º:** 0.04	**255º:** 0.27	**260º:** 0.72	**265º:** 1.49	**270º:** 2.35	**275º:** 3.16	**280º:** 3.86	**285º:** 4.32	**290º:** 4.61	**295º:** 4.77
300º: 4.87	**305º:** 4.97	**310º:** 5.1	**315º:** 5.3	**320º:** 5.58	**325º:** 6	**330º:** 6.41	**335º:** 6.74	**340º:** 6.86	**345º:** 6.55	**350º:** 5.99	**355º:** 5.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250007835201849	15166	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57309/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11986598)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18845/2024 (11969646), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 801/2024 (11986598), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12072774** e o código CRC **EBB2B035**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 12072774

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

EM nº 00877/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada em 26/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38414/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007835/2018-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12081199** e o código CRC **EDD2CAA8**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 12081199

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Ofício 38414 (12081199) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 272

EM nº 00877/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada em 26/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIP **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007835/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50414954327, a partir de 25 de fevereiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.166-de-11-de-novembro-de-2024-597961256
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18845/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007835/2018-49
INTERESSADA: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda**, anteriormente denominada de Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda, inscrita no **CNPJ nº 91.358.739/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414954327**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1988 (SEI 11969171 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 1988 (SEI 11969171 - Págs. 2-5). Posteriormente, por meio da alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda** (SEI 11971439).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11969171 - Págs. 6-8).

Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 265, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 2005 (SEI 11969171 - Págs. 9-10).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de outubro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.057409/2007-49, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2007 a 25 de novembro de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11969505).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2652983). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de fevereiro de 20017 a 25 de fevereiro de 2018.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11278490). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

> Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11278490).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2024 (SEI 11278485 - Págs. 7-11).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Jairo Jorge Murliki da Silva e os sócios Tiago Malaquias Murliki da Silva e Rafael Malaquias Murliki da Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11278485 - Págs.4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11969482).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de [illegible]uridades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278490).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11968904 -Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 25 de fevereiro de 2028 (SEI 11278485 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2024 (SEI 11278485 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela [illegible] ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo [illegible] Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11278485 - Págs. 12-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11969505).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11969646** e o código CRC **B96C73F4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11970802)
- Minuta de Exposição de Motivos (11970804)

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11969646

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 9 de Dezembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 877 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/12/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290418** e o código CRC **1E66C5C3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 877/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 09/12/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290510** e o código CRC **1D916770** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 161/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007835/2018-49.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00877/2024 MCOM, de 2 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão da Canoa/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00877/2024 MCOM (6288767), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 50414954327 para a empresa Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguinrtes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6288751), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18845/2024/SEI-MCOM, de 08/11/2024 (6290415), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08/11/2024 (6288756), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. No presente caso, cumpre destacar que a empresa outorgada apresenta, nos sistemas Siacco e Mosaico, a denominação "*EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA*", com CNPJ e sócios idênticos ao da Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda. Nos autos do processo, consta documento de alteração contratual (6288753), o qual altera a denominação da empresa de "*EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA*" para "*REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA*", datado de 31/08/2019, com registro na Junta Comercial. Portanto, houve tão somente alteração na denominação da outorgada, de forma que não se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

vislumbra óbice ao prosseguimento do processo.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.358.739/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/03/2025** às **13:31** (data e hora de Brasília).

7. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2008-2018, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6288751), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6499066** e o código CRC **FA50A4D6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007835/2018-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 319 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.007835/2018-49

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.007835/2018-49, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 91.358.739/0001-25, na localidade de **Capão da Canoa/RS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2008-2015), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 18845/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6290415) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6290409), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007835/2018-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 23/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6555869** e o código CRC **E94AAA1F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 690, de 5 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 06/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752279** e o código CRC **306298F3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

MENSAGEM Nº 690

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 5 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6753398) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 06/06/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754410** e o código CRC **28C48CAF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 826/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754639** e o código CRC **73B88CF7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/817c8ebb-79bc-435d-90f8-f779b01f1918

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA **Nº FISTEL:** 50414954327

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91358739000125

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	12/09/2021	R$ 2.600,00	10/08/2021	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 31/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA **Nº FISTEL:** 03030153304

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 91358739000125

Situação: Excluída **Data Validade:** 25/02/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/08/1991	23.522,23	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/04/1992	66.775,52	66.775,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,85	88,85	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	30/12/1997	132,15	132,15	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	576,58	28/11/1997	525,14	525,14	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	195,31	195,31	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	22/10/1997	0,00	22/10/1997	195,31	195,31	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 628,50	31/03/1998	97,65	97,65	0012 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	530,85	530,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
132	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	30/03/2001	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	30/09/2003	1.007,19	1.007,19	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	30/10/2009	871,61	871,61	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 565,65	28/10/2010	711,53	711,53	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 62,00	28/10/2010	77,98	77,98	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2012	21/11/2012	R$ 34.263,50		0,00	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2014	12/11/2014	R$ 8,85	30/12/2014	8,85	8,85	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
132	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	31/03/2016	676,06	676,06	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	31/03/2016	102,23	102,23	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	18/06/2016	R$ 1.257,00	29/03/2018	1.736,05	1.736,05	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 414,81	29/03/2018	533,28	533,28	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 62,00	29/03/2018	79,71	79,71	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2017	05/07/2017	R$ 64.397,35	04/05/2017	64.397,35	64.397,35	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 414,81	17/08/2018	508,59	508,59	0047 Histórico do Lançamento		
					26/03/2019	2,09	2,09		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 62,00	17/08/2018	76,02	76,02	0048 Histórico do Lançamento		
					26/03/2019	0,31	0,31		Quitado	0,00
							Total devido em 31/10/2024 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 31/10/2024 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 46 de 46 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
Nome empresarial: Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda
CNPJ: 91.358.739/0001-25 – NIRE: 43.2.0121572-7

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Canoas/RS em 24/03/1965, portador da cédula de identidade expedida pela SJS/RS n° 9024619612 em 12/02/1998, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n° 387.614.670-49, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 2000, Condado de Capão, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido da cidade de Porto Alegre/RS em 28/04/1998, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS nº 3112821611 em 25/08/2008, inscrito no CPF sob nº 851.148.550-34, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 2000, Condado de Capão, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000

TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido da cidade de Porto Alegre/RS em 14/09/2000, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS nº 1112822067 em 25/08/2008, inscrito no CPF sob nº 851.148.710-72, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 2000, Condado de Capão, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

ÚNICOS componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**, com sua sede na Rua Peri, nº 625, Conjunto 201, Centro, na cidade de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ sob nº 91.358.739/0001-25, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.2.0121572-7, resolvem, na melhor forma de direito e consoante com os artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - RETIRADA DE SÓCIOS

1.1) - O sócio RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo e transferindo suas quotas no valor total de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) ao sócio remanescente JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, já qualificado.

1.2) - O sócio TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo e transferindo suas quotas no valor total de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) ao sócio remanescente JAIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

JORGE MURLIKI DA SILVA, já qualificado.

PARÁGRAFO 1.º - Os sócios que se retiram dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

PARÁGRAFO 2.º - O sócio remanescente assume o ATIVO e o PASSIVO existente nesta data, inclusive débitos de ordem tributária, social e trabalhista, e ainda quaisquer ações cíveis se porventura existentes.

PARÁGRAFO 3.º - Após alterações ocorridas, o capital de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficou assim formado e distribuído:

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO		
SÓCIO	**% PART.**	**VALOR/R$**
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	100,00%	30.000,00
TOTAIS	**100,00%**	**30.000,00**

CLÁUSULA 2.ª – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 3.ª – DO CAPITAL

O capital da empresa que era de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), cujo aumento é integralizado com o aproveitamento parcial do saldo existente na conta Lucros Acumulados das Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2018, transcritas no Livro Diário registrado na JUCISRS sob nº 175261542 em 04/08/2019, passando a constituir o capital da empresa **REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO EIRELI**.

CLÁUSULA 4.ª - DO OBJETO

A empresa passará a ter como objeto:

- Atividades de rádio, inclusive via internet.
- Atividades de gravação de som e de edição de música.
- programadoras de televisão por assinatura.
- Atividades de televisão aberta.
- Edição de jornais diários.
- Edição de jornais não diários.
- Edição de revistas.
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- Criação estandes para feiras e exposições.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 4/10
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas e equipamentos de uso temporário para feiras, shows e eventos.
- Produção musical.
- Atividades de sonorização e de iluminação.
- Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais e sociais.
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA 5.ª – DA SEDE

A empresa passará a ter a sua sede na Avenida Paraguassú, nº 1060, Sala 405, bairro Zona Nova, na cidade de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

CLÁUSULA 6.ª – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA 7.ª – DO NOME EMPRESARIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, tem como nome empresarial **REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob nº 91.358.739/0001-25.

CLÁUSULA 8.ª - DO OBJETO

A empresa tem como objeto:

- Atividades de rádio, inclusive via internet.
- Atividades de gravação de som e de edição de música.
- programadoras de televisão por assinatura.
- Atividades de televisão aberta.
- Edição de jornais diários.
- Edição de jornais não diários.
- Edição de revistas.
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- Criação estandes para feiras e exposições.
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas e equipamentos de uso temporário para feiras, shows e eventos.
- Produção musical.
- Atividades de sonorização e de iluminação.
- Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais e sociais.
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA 9.ª – DA SEDE

A empresa tem a sua sede na Avenida Paraguassú, nº 1060, Sala 405, bairro Zona

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ca pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/10
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Nova, na cidade de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 20 de novembro de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 11 – DO CAPITAL

O capital é de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA 12 - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA 13 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA 14 – DAS DECLARAÇÕES

O titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, declara sob as penas da Lei que:

a) O mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade;
b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei;
c) Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ca pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 6/10
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 01 (uma) VIA ÚNICA para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Capão da Canoa/RS, 31 de agosto de 2019.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
CPF: 387.614.670-49

RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
CPF: 851.148.550-34

TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
CPF: 851.148.710-72

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ca pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/363.054-1	RSP1900192149	31/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ca pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, de nire 4360049524-3 e protocolado sob o número 19/363.054-1 em 31/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600495243, em 16/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ça pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43600495243 em 16/09/2019 da Empresa REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO EIRELI, Nire 43600495243 e
o 193630541 - 31/08/2019. Autenticação: C3A1EE3BB5A89F11779CB8BBECE61027C81DBBA4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/363.054-1 e o código de
ca pFUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 **MATRIZ**		**04/12/1986**

NOME EMPRESARIAL
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO HORIZONTE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAGUASSU	**1060**	**SALA 405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	**ZONA NOVA**	**CAPAO DA CANOA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOMURLIKI@GMAIL.COM	**(51) 3625-2300**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **11:42:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
91.358.739/0001-25
NOME EMPRESARIAL:
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/12/2023** às **11:42** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.358.739/0001-25

Razão Social: REDE MURLIKI DE RADIO COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV PARAGUACU 1060 SALA 405 / ZONA NOVA / CAPAO DA CANOA / RS / 95555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409284991929856

Informação obtida em 18/12/2023 11:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Certidão nº: 72752619/2023
Expedição: 18/12/2023, às 11:43:55
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.358.739/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA, CNPJ 91358739000125, Endereço - RUA PERI, 625/201 BAIRRO CENTRO.

18 de dezembro de 2023, às 11:46:13

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5504893829b3caef8a7b144f03207d4c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:25 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2024.
Código de controle da certidão: **2DD7.335D.01E1.35BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ base: **91.358.739/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27131378**
Autenticação: **37364556**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/12/2023 11h47min

Número	Validade
20265	17/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 91358739000125

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 52023 - REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: Avenida PARAGUASSU, 1060 - Bairro ZONA NOVA - Compl. SALA 405 - CEP 95.555-000

Código de Controle

CWETFSKQY5WUEXA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.capaodacanoa.rs.gov.br

Capão da Canoa (RS), 18 de Dezembro de 2023

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:14 do dia 18/12/2023 , com validade até o dia 17/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sj6ZQMyTke1U5e6SXsdi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 MATRIZ		04/12/1986

NOME EMPRESARIAL
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO HORIZONTE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAGUASSU	1060	SALA 405

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	ZONA NOVA	CAPAO DA CANOA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOMURLIKI@GMAIL.COM	(51) 3625-2300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2024** às **10:08:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

R QSA VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.358.739/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/10/2024** às **10:09** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:30 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2025.
Código de controle da certidão: **43C6.7B28.5F12.180B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007835/2018-49
Entidade: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA (anteriormente denominada de Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda)
CNPJ nº: 91.358.739/0001-25
FISTEL nº: 50414954327 (03030153304 - OM)
Localidade: Capão da Canoa/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2018

Período: 25/02/2018 a 25/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo representante legal, à época, Jairo Jorge Murliki da Silva (SEI 2652992). *REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA (anteriormente denominada de Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda) Promoveu a alteração da razão social (SEI 11971439). Processo de atualização em análise na COATO n.º 53115.012507/2020-37.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141389	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2652983 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141389	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141389	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278485 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	Processo de alteração da razão social COATO n.º 53115.012507/2020-37

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141390 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278487 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968904 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11968904 Pág. 3 E 11278487 Pág. 7 M 11278487 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278485 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de	(**X**) Sim () Não	INSS 11968904 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Não se aplica	FGTS 11278487 Pág. 3	nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11278487 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA** 2653016 Pág. 1 **RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA** 2653016 Pág. 2 **JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA** 2653016 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11278485 Págs. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11278485 Págs. 12-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11969482	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11278487 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278490** e o código CRC **117605FA**.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18845/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007835/2018-49
INTERESSADA: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda**, anteriormente denominada de Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda, inscrita no**CNPJ nº 91.358.739/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414954327**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Caponense de Radiodifusao AM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1988 (SEI 11969171 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 1988 (SEI11969171 - Págs. 2-5). Posteriormente, por meio da alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rede Murliki de Rádio e Comunicação Ltda**(SEI 11971439).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11969171 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 265, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 2005 (SEI 11969171 - Págs. 9-10).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de outubro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.057409/2007-49, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2007 a 25 de novembro de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11969505).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou ao Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período **2018-2028** (SEI2652983). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de fevereiro de 20017 a 25 de fevereiro de 2018.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11278490). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11278490).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2024 (SEI 11278485 - Págs. 7-11).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Jairo Jorge Murliki da Silva e os sócios Tiago Malaquias Murliki da Silva e Rafael Malaquias Murliki da Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11278485 - Págs.4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11969482).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278490).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11968904 -Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação :ia, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, ıente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço,*

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como ncia do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 25 de fevereiro de 2028 (SEI 11278485 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2024 (SEI 11278485 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11278485 - Págs. 12-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11969505).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11969646** e o código CRC **B96C73F4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11970802)
- Minuta de Exposição de Motivos (11970804)

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007835/2018-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50414954327, a partir de 25 de fevereiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11970802** e o código CRC **65FF143E**.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.845/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11970804** e o código CRC **2D12CE71**.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007835/2018-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50414954327, a partir de 25 de fevereiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986586** e o código CRC **37564BB4**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11986586

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.845/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986598** e o código CRC **BA987B6D**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11986598

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56837/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15166/2024 (11986586) e a Exposição de Motivos nº 801/2024 (11986598)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18845/2024 (11969646), encaminho a Portaria nº 15166/2024 (11986586) e a Exposição de Motivos nº 801/2024 (11986598), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986605** e o código CRC **D7A40FC4**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11986605

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/11/2024 14:56:17
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10710454
Data prevista de publicação: 26/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22166047	PORTARIA MCOM NA 14994.rtf	19ca82830321f9934580831739a7c564	26,00	R$ 1.011,92
22166048	PORTARIA MCOM NA 15160.rtf	7b51b2b2c64c82c96756d137329aaf72	13,00	R$ 505,96
22166049	PORTARIA MCOM NA 15166.rtf	133f63a71a9a8c45eb03e78918eb5fc8	8,00	R$ 311,36
22166050	PORTARIA MCOM NA 15167.rtf	f402c9a14940eb6abafbeaf5b8415564	8,00	R$ 311,36
22166051	PORTARIA MCOM NA 15169.rtf	bd006007f34a22be70f167e871ab191a	8,00	R$ 311,36
22166052	PORTARIA MCOM NA 15176.rtf	7ed8bed013569b7e9b2f7076af3244c5	36,00	R$ 1.401,12
22166053	PORTARIA MCOM NA 15177.rtf	18f4ade2a589a4a0e92492d26343aaca	31,00	R$ 1.206,52
22166054	PORTARIA MCOM NA 15179.rtf	5d7086fea7086534ce50c5352a55fea8	6,00	R$ 233,52
22166055	PORTARIA MCOM NA 15183.rtf	5c393445a4b6a639a55e06fca48aced1	37,00	R$ 1.440,04
TOTAL DO OFICIO			**173,00**	**R$ 6.733,16**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007835/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.739/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50414954327, a partir de 25 de fevereiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.166-de-11-de-novembro-de-2024-597961256
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Id solicitação: 57dbac578c237

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA			
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE			
Telefone: (51) 3625-2300		**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br	
CNPJ: 91.358.739/0001-25		**Número do Fistel:** 50414954327	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 25/02/1998		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 25/02/2028			
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.417kW
HCI: 74.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:** ZYG292
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	**Número da Licença:** 53500.053711/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 41' 46.00" S	**Longitude:** 50° 00' 23.00" W	**Cota da base:** 8.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.626 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: QAD-8			**Fabricante:** VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA		
Ganho: 6.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 9.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.47	**5º:** 3.72	**10º:** 3.02	**15º:** 2.4	**20º:** 1.9	**25º:** 1.55	**30º:** 1.4	**35º:** 1.55	**40º:** 1.9	**45º:** 2.4	**50º:** 3.02	**55º:** 3.72
60º: 4.47	**65º:** 5.26	**70º:** 5.99	**75º:** 6.55	**80º:** 6.86	**85º:** 6.74	**90º:** 6.41	**95º:** 6	**100º:** 5.58	**105º:** 5.3	**110º:** 5.1	**115º:** 4.97
120º: 4.87	**125º:** 4.77	**130º:** 4.61	**135º:** 4.32	**140º:** 3.86	**145º:** 3.16	**150º:** 2.35	**155º:** 1.49	**160º:** 0.72	**165º:** 0.27	**170º:** 0.04	**175º:** 0.08
180º: 0.24	**185º:** 0.37	**190º:** 0.48	**195º:** 0.54	**200º:** 0.58	**205º:** 0.66	**210º:** 0.71	**215º:** 0.66	**220º:** 0.58	**225º:** 0.54	**230º:** 0.48	**235º:** 0.37
240º: 0.24	**245º:** 0.08	**250º:** 0.04	**255º:** 0.27	**260º:** 0.72	**265º:** 1.49	**270º:** 2.35	**275º:** 3.16	**280º:** 3.86	**285º:** 4.32	**290º:** 4.61	**295º:** 4.77
300º: 4.87	**305º:** 4.97	**310º:** 5.1	**315º:** 5.3	**320º:** 5.58	**325º:** 6	**330º:** 6.41	**335º:** 6.74	**340º:** 6.86	**345º:** 6.55	**350º:** 5.99	**355º:** 5.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250007835201849	15166	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57309/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11986598)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18845/2024 (11969646), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 801/2024 (11986598), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12072774** e o código CRC **EBB2B035**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 12072774

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

EM nº 00877/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado Portaria nº 15.166, de 11 de novembro de 2024, publicada em 26/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), nos termos do Decreto nº 95.633, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado em 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38414/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007835/2018-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12081199** e o código CRC **EDD2CAA8**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 12081199

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.		
CNPJ:	91.358.739/0001-25	***CEP da sede:***	95.555-000
Endereço da sede:	RUA PERI, 625/201 – BAIRRO CENTRO – CAPÃO DA CANOA/RS		
E-mail de contato:	financeiro@radiohorizonte.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25/02/2018 A 25/02/2028		
Localidade da renovação:	CAPÃO DA CANOA	***UF:***	RS

Eu, **JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 387.614.670-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2652988) SEI 01250.007839/2018-49 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Capão da Canoa/RS, 25 de janeiro de 2018.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2652988) SEI 01250.007859/2018-49 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2052988) SEI 01250.007839/2018-49 / pg. 3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320121572-7	91.358.739/0001-25	04/12/1986	20/11/1986

Endereço Completo:

RUA PERI 625 CONJUNTO 201 - BAIRRO CENTRO CEP 95555-000 - CAPAO DA CANOA/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES.

Capital Social: R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	xxxxxxx	R$ 24.000,00	Sócio / Administrador
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	xxxxxxx	R$ 3.000,00	SOCIO
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	xxxxxxx	R$ 3.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/03/2017 Número: 4425896

Ato 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 20 de Dezembro de 2017 08:46

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000237415 e visualize a certidão)

17/386.445-7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2052992) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 4
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ldta

Livro Diário Nº 23



2016

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2652993) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 5

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA** Folha: 0001
CNPJ: 91.358.739/0001-25 Número livro: 0023
Inscrição na Junta Comercial do RS sob nº 43.2.0121572-7

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário - N° 23

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Data de Encerramento do Exercício: 31/12/2016

Contém este livro **0083 (OITENTA E TRÊS) FOLHAS**, numeradas eletronicamente por via de processamento de dados do **n° 0001 a 0083,** e servirá de **LIVRO DIÁRIO de N° 23 (VINTE E TRÊS)** da empresa abaixo identificada, do **PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016:**

Nome/Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA
Endereço: RUA PERI, Nº 625, CONJ. 201
Bairro: CENTRO
Cidade/UF/CEP: CAPÃO DA CANOA/RS/CEP 95555-000
CNPJ/MF: 91.358.739/0001-25
Inscrição Estadual (CGC/TE): 234/0084711
Nº de Registro na Junta Coml.: RS 43.2.0121572-7
Data de Registro na Junta Coml.: 04/12/1986

Nome do Responsável Legal: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
CPF/MF Responsável Legal: 387.614.670-49
Qualificação do Responsável: SÓCIO ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
TAXA DE REGISTRO
Valor R$ 23,00
FUNCOMERCIO

Capão da Canoa – RS, 01 de Janeiro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
CRC/RS 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1° da IN DREI n° 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/11/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 175009525 em 27/11/2017.

AUTENTICADOR
21572-7 / 1 / 23 John Clovis Gil Zeferino

Autenticação eletrônica dispensa apresentação do original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Página (2017/2018) 97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b / pg. 6

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0078
Número livro: 0023

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM: 31/12/2016

ATIVO	R$	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$
CIRCULANTE	**305.919,98**	**CIRCULANTE**	**15.394,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.974,48	Fornecedores	-
Contas a Receber	268.945,50	Empréstimos Bancários	1.029,10
Estoques	-	Obrigações Sociais e Impostos a Recolher	14.365,21
		Contas a Pagar	-
NÃO CIRCULANTE	**2.005.009,84**	Lucros a Distribuir	-
Contas a Receber	200.000,00	Provisões (cíveis, fiscais, trabalhistas, etc)	-
Investimentos	-		
Imobilizado	769.874,12	**NÃO CIRCULANTE**	-
Intangível	1.500.000,00	Contas a Pagar	-
(-) Depreciação e Amortização Acumulada	(464.864,28)	Financiamentos Bancários	-
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.295.535,51**
		Capital Social	30.000,00
		Reservas de Capital	-
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	-
		Reservas de Lucros	-
		Lucros Acumulados	2.265.535,51
		(-) Prejuízos Acumulados	-
TOTAL	**2.310.929,82**	**TOTAL**	**2.310.929,82**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31/12/2016 que soma tanto no ATIVO como no PASSIVO o valor de R$ 2.310.929,82 (dois milhões trezentos e dez mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

- Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20 / 11 / 2017

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2692993) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 7

Empresa: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0079
Número livro: 0023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2016 – Período: 01/01 a 31/12/2016

	R$
VENDAS DE MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS	**229.519,60**
Vendas de Mercadorias	-
Vendas de Produtos	-
Vendas de Serviços	229.519,60
(-) Deduções com Impostos, Devoluções e Descontos Incondicionais	(12.540,46)
= RECEITA LÍQUIDA	**216.979,14**
(-) CUSTO DAS VENDAS	**(65.350,66)**
Custo das Mercadorias Vendidas	-
Custo dos Produtos Vendidos	-
Custo dos Serviços Prestados	65.350,66
= LUCRO BRUTO	**151.628,48**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(210.855,32)**
Despesas com Pessoal	167.210,63
Despesas Administrativas	43.353,79
Despesas das Vendas	-
Despesas Tributárias	290,90
Depreciação e Amortização	-
Perdas Diversas	-
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	**(2.849,38)**
Receitas Financeiras	-
(-) Despesas Financeiras	2.849,38
(+) OUTRAS RECEITAS	-
(-) OUTRAS DESPESAS	-
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**(62.076,22)**
(-) Despesa com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica	-
(-) Despesa com Contribuição Social	-
= RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: PREJUÍZO / R$	**(62.076,22)**

A sociedade apresentou no EXERCÍCIO acima referenciado PREJUÍZO no valor de R$ 62.076,22 (sessenta e dois mil setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

- ⊙ Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- ⊙ A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- ⊙ A sociedade não possui Auditoria Independente.

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/11/2017

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2052993) SEI 0012b0.007835/2018-49 / pg. 8

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0080
Número livro: 0023

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

EXERCÍCIO 2016

	R$
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO:	
LUCROS ACUMULADOS em 01/01/2016	**2.327.611,73**
(+) Ajuste de exercício(s) anterior(es)	-
(+) Resultado do exercício/ Lucro	-
(+) Outros ajustes	-
(-) Transferência para aumento de Capital	-
(-) Lucros distribuídos de resultados anteriores	-
(-) Resultado do exercício / **Prejuízo**	62.076,22
(-) Compensação com prejuízos acumulados	-
(-) Outras destinações	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO:	
LUCROS ACUMULADOS em 31/12/2016	**2.265.535,51**

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa 10 / 11 / 2017

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2692993) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 9

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Insc. Junta Comercial: 43201215727 Data: 04/12/1986

Folha: 0081
Número livro: 0023

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2016

MÉTODO DIRETO		
	R$	
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes em 01/01/2016		**141.240,58**
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de clientes	141.596,29	
Pagamentos		
a fornecedores de serviços	34.350,56	
de impostos	16.927,07	
de salários	172.987,11	
de despesas financeiras	2.849,38	
despesas pagas antecipadamente	-	
despesas operacionais	19.777,37	**(105.295,20)**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Investimentos	-	
Aquisição de Imobilizado	-	**0,00**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Passivo – captação e pagamento)	1.029,10	
Sócios		
Aumento / integralização de capital (PL)	-	
Pagamento de dividendos	-	**1.029,10**
Saldo Final de Caixa e Equivalentes em 31/12/2016		**36.974,48**

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/12/2017

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2652995) SEI 012500.007855/2018-49 / pg. 10

NOTAS EXPLICATIVAS

AO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.358.739/0001-25, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em sessão de 04 DE DEZEMBRO DE 1986 sob o nº 43.2.0121572-7.

A sociedade tem como objetivo social: ATIVIDADES DE RÁDIO.

2. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tornando-se como base a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.418/2012 – ITG 1000.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES

Os ativos e passivos até 360 (trezentos e sessenta) dias estão demonstrados como circulantes.

3.2. ESTOQUES

Os bens integrantes do estoque, quando houver, estão demonstrados pelo custo de aquisição.

3.3. IMOBILIZADO

Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição. As depreciações foram calculadas sobre o custo de aquisição, pelo método linear, dentro dos limites permitidos pela Legislação, reconhecidas de acordo com o regime de competência dos exercícios.

3.4. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capão da Canoa / RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
Reg. no CRC/RS sob nº 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1º da IN DREI nº 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20 / 01 / 2017

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2652995) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 11

Empresa: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Inscrição na Junta Comercial do RS sob nº 43.2.0121572-7

Folha: 0083
Número livro: 0023

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário - N° 23

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Data de Encerramento do Exercício: 31/12/2016

Contém este livro **0083 (OITENTA E TRÊS) FOLHAS**, numeradas eletronicamente por via de processamento de dados do **n° 0001 a 0083**, e serviu de **LIVRO DIÁRIO de N° 23 (VINTE E TRÊS)** da empresa abaixo identificada, do **PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016:**

Nome/Razão Social:	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA
Endereço:	RUA PERI, Nº 625, CONJ. 201
Bairro:	CENTRO
Cidade/UF/CEP:	CAPÃO DA CANOA/RS/CEP 95555-000
CNPJ/MF:	91.358.739/0001-25
Inscrição Estadual (CGC/TE):	234/0084711
Nº de Registro na Junta Coml.:	RS 43.2.0121572-7
Data de Registro na Junta Coml.:	04/12/1986
Nome do Responsável Legal:	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
CPF/MF Responsável Legal:	387.614.670-49
Qualificação do Responsável:	SÓCIO ADMINISTRADOR

Capão da Canoa – RS, 31 de Dezembro de 2016.

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 387.614.670-49

SILVIO FARIAS BARBOSA
CRC/RS 56.017
CPF: 688.678.590-72

De acordo com a tabela do Art. 10, § 1° da IN DREI n° 11 de 05/12/2013, a qualificação do responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis é Contador.

Capão da Canoa, 20/01/2017

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2652995) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA, CNPJ 91358739000125, Endereço - RUA DOM LUIZ GUANELLA, 2313 - CAPAO DA CANOA/RS.

19 de Dezembro de 2017, às 14:58:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9ba7a344daf6866fa1be2ade4f4c709f**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 MATRIZ		**04/12/1986**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO HORIZONTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERI	**625**	**CONJ 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	**SEDE**	**CAPAO DA CANOA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **14:41:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2652998) SEI 012250.007855/2018-49 / pg. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:21 do dia 26/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2018.
Código de controle da certidão: **83F1.045E.7634.EB96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2652997) SEI 012530.007855/2018-49 / pg. 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011530835**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EMP CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

Endereço: **RUA PERI, 625, CJ 201**
CENTRO, CAPAO DA CANOA - RS

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/2/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020975796**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (265300/1) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO DA CANOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/01/2018 10h22min

Número	Validade
673	24/02/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA CNPJ: 91.358.739/0001-25

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 52023 - EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Endereço: Rua DOM LUIZ GUANELLA, 2313 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 01 - CEP 95.555-000

Econômico: 2023 - EMISSORAS DE RADIO AM FM
Endereço: Rua DOM LUIZ GUANELLA, 2313 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 01 - CEP 95.555-000

Código de Controle

DBA10BQNP2SR6361

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.capaodacanoa.rs.gov.br

Capão da Canoa (RS), 25 de Janeiro de 2018

Avenida PARAGUASSU, 1881 - CENTRO
Capão da Canoa (RS) - CEP: 95.555-000 - Fone: (51) 3625-2112

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2653065) SEI 012500.007855/2018-49 / pg. 17

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:52 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=91358739000125
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2653066) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 18
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91358739/0001-25
Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Endereço: RUA PERI 625 CJ 201 / CENTRO / CAPAO DA CANOA / RS / 95555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011710220769121654

Informação obtida em 25/01/2018, às 10:25:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Certidão nº: 142113327/2017
Expedição: 19/12/2017, às 14:48:50
Validade: 16/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.358.739/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120 m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social : **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYK 371** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 hs**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **ESTRADA DO MAR – RODOVIA RS-389 – ENTRONCAMENTO C/ ESTRADA PARA CORNÉLIOS**

Cidade: **CAPÃO DA CANOA** UF: **RS**

CEP: **95555-000** Fone **(55) 3625-2300**

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **29° 42' 01" S**

Longitude: **50° 00' 26" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **5KW-OM**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **148501XXX1323**

2.3.4 – Potência de Operação (kW): **5,0/0,5 (kW)** Potência Medida(kW):	**5,04 / 0,505 kW**
2.3.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.005 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 5 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.3.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante

2.4 – Sistema de Proteção e Segurança:

2.4.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2653018) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 21

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.5 – Transmissor Auxiliar:	
2.5.1 – Fabricante: **CONTINENTAL LENSA S/A.**	
2.5.2 – Modelo: **AMS-3K4**	
2.5.3 – Homologação/Certificação: **013197AMM0318**	
2.5.4 – Potência de Operação(kW): **0,5 kW** Potência Medida(kW):	**0,498 kW**
2.5.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.006 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 6 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.5.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.5.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.6 – Sistema de Proteção e Segurança:	
2.6.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não
2.7 – Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1 – Amperímetro na base da torre: (dispensado)	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.3 – Limitador:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.4 - Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.6 – Monitor de audição:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.7 – Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW):	( ) Sim (**X**) Não
2.8 – Sistema Irradiante:	
2.8.1 – Onidirecional	
2.8.1.1.- Altura (m):	**65,0 metros**
2.8.1.2.- Cerca de proteção em torno da antena	(**X**)Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.1.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	(**X**) Sim ( ) Não
2.8.2 - Direcional	
2.8.2.1.- Altura de cada elemento (m):	T1: ___ m ; T2: ___ m ; T3: ___ m
2.8.2.2.- Separação entre elementos (m):	
2.8.2.2.- Cerca de proteção em torno da antena:	( )Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.2.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	( ) Sim ( ) Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2653018) SEI 012230.007855/2018-49 / pg. 22
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

3.- Estúdios

3.1 – Estúdio Principal

3.1.1 – Endereço: **RUA DOM LUIS GUANELLA, 2313 – SALA 01 – CAPÃO DA CANOA - RS**

3.1.2 – Estúdio Auxiliar

3.2.1 – Endereço: **NÃO HÁ**

4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofreqüência

4.1 – Transmissor Principal:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**83 dB**
3º Harmônico	**80 dB**
Espúrios	**imperceptíveis**
4.2 – Transmissor Auxiliar:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**78 dB**
3º Harmônico	**86 dB**
Espúrios	**Imperceptíveis (melhor do que 80 dB)**

5. – Informações Adicionais:

5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
5.2 – Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não

5.3 – Outras informações relevantes:

- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas;
- Existência de deflagradores de centelha na base da torre;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Plano de terra composto de 120 radiais com comprimento de 55,0 metros;
- Transmissor principal não utiliza tensões superiores a 350 V;

6. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 Ω)	13802	1 %
Medidor de Intensidade de Campo	Potomac Instruments Inc.	FIM 41	1437	1 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Antena Padrão (Loop de Teste)	Meguro Electronics Corp.	MLA-1001B	(0,1-30 MHz)	± 0,01 Db
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

FVT-RO-OM/OT

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2653018) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 23

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

7. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN
Formação: Engenheiro Eletricista
CREA: 048.713-D/RS RNP: 220150678-7
Local: Porto Alegre / RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

8.- Representante legal da entidade:

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

9.**- DECLARAÇÕES ADICIONAIS:**

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR (Item 8.4.17 do ROMOT):

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., localizada na cidade de CAPÃO DA CANOA, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

PARECER CONCLUSIVO (Item 8.4.18 do ROMOT):

"CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Onda Média executado pela EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., na cidade de CAPÃO DA CANOA, estado do Rio Grande do Sul, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável."

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018.

Eng. Álfio Rosin
CREA 48713-D
RNP 2201506787

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Petição (2653018) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 24

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE (Item 8.4.19 do ROMOT):

"Na qualidade de representante legal da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., declaro que o Sr. ÁLFIO ROSIN, esteve nesta cidade de CAPÃO DA CANOA, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)".

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência de 1.310 kHz, na localidade de CAPÃO DA CANOA, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Capão da Canoa-RS, 09 de fevereiro de 2018.

ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN n° 220150678-7
CPF 209.247.390/53

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Diretor
CPF: 387.614.670-49

FVT-RO-OM/OT

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Petição (2653018) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 25

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9271574

Dados da ART **Agência/Código do Cedente** 065-48/015117596 **Nosso Número:** 09271574.70

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 **Profissional:** ALFIO ROSIN **E-mail:** alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. **E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
Endereço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **Telefone:** 51 3625-2300 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS
Finalidade: COMERCIAL **Vlr Contrato(R$):** 4.000,00 **Honorários(R$):** 4.000,00
Data Início: 31/08/2017 **Prev.Fim:** 29/06/2018 **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW

PORTO ALEGRE/RS, 31/08/2017	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	ALFIO ROSIN Profissional	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul **041-8** **04192.10067 50151.175093 271574.40739 3 72840000008153**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**				Vencimento: **16/09/2017**
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS**			**92.695.790/0001-95**	Agência/Cód.Cedente: 065-48/015117596
Data do documento: 06/09/2017	Nr.Docto: 9271574	Espécie DOC: **DM**	Aceite: **NÃO**	Nosso Número: 09271574.70
Uso Banco	Carteira: **01**	Espécie: **R$**	Quantidade	(=) Valor do Documento: **81,53**
			Valor	(-) Desconto/Abatimento
				(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Instruções:
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Este documento só terá validade após seu pagamento.
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: ALFIO ROSIN CPF: 20924739053

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Recibo de Pagamento

Número: 00637066306/00000000760407/199447
Data: 08/09/2017
Hora: 10:48:00

Canal:	Office Banking
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras:	0419210067.50151175093.27157440739.3.72840000008153
Emissor:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Ag./Conta Débito:	0168-06.019919.0-5-EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
Valor:	R$ 81,53
Data Débito:	08/09/2017
Data Vencimento:	16/09/2017
Pagador Final:	EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
CPF/CNPJ Pagador Final:	91.358.739/0001-25
Beneficiario Original:	ART PROJETO CAPONENSE

Atenciosamente

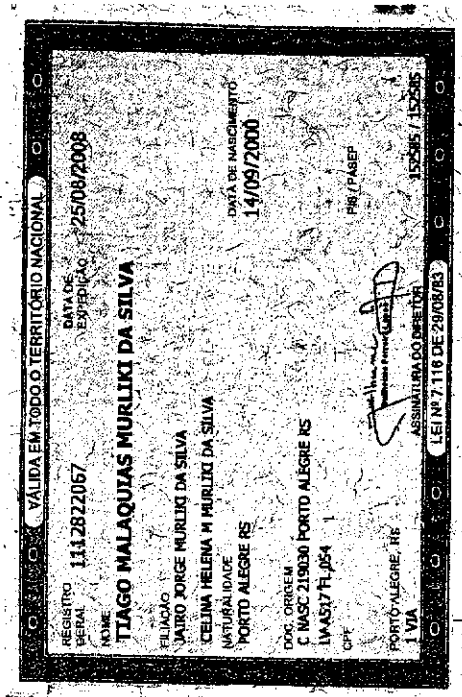
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03F3399043628135F809F41E702668B3B936

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1112822067

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2008

NOME TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

FILIAÇÃO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M MURLIKI DA SILVA

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DOC. ORIGEM C NASC 219030 PORTO ALEGRE RS LIVRO 317 FL 054

DATA DE NASCIMENTO 14/09/2000

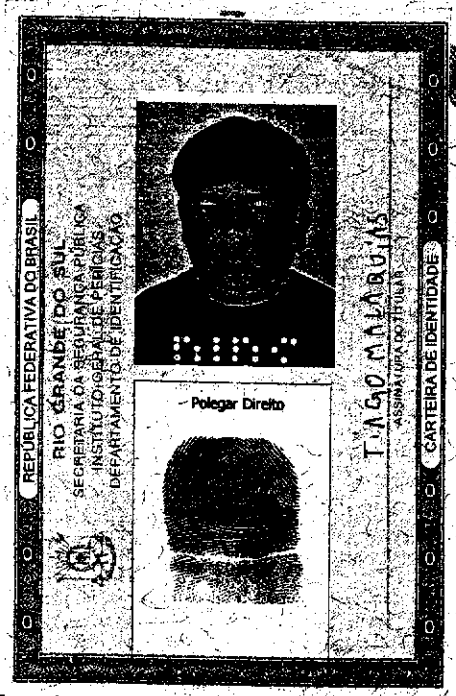
PIS / PASEP 152585 / 15258

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

PORTO ALEGRE, RS 1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

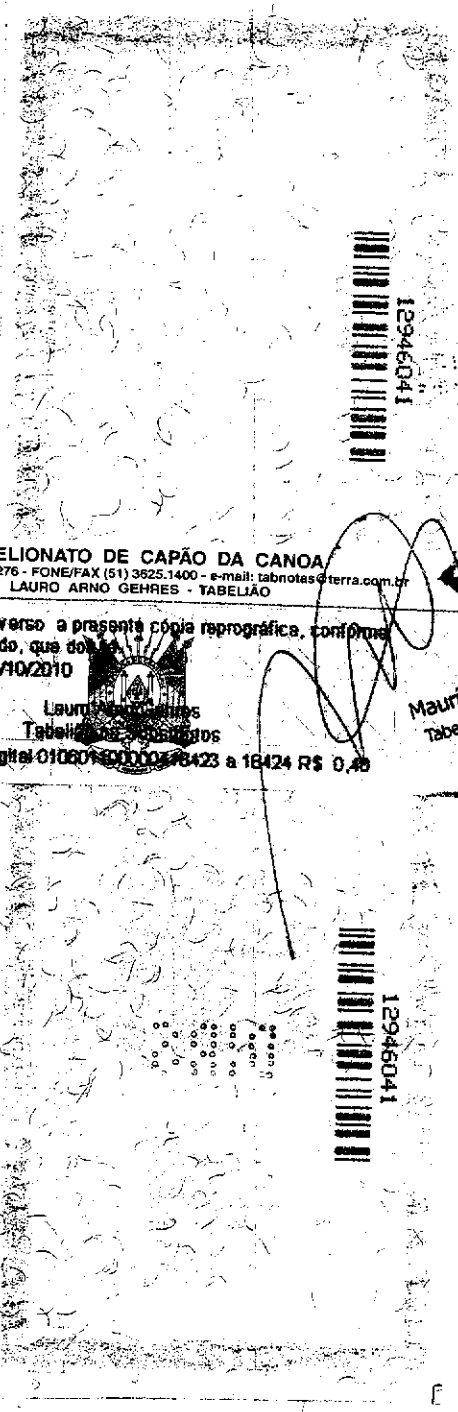
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIAGO MALAQUIAS

ASSINATURA DO TITULAR

Polegar Direito


TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO frente e verso a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

Laura [illegible]
Tabeliã [illegible]

Emol: R$ 5,20 + Selo digital 01060100000418423 a 18424 R$ 0,40

Maurício Bondan
Tabelião Substituto


TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

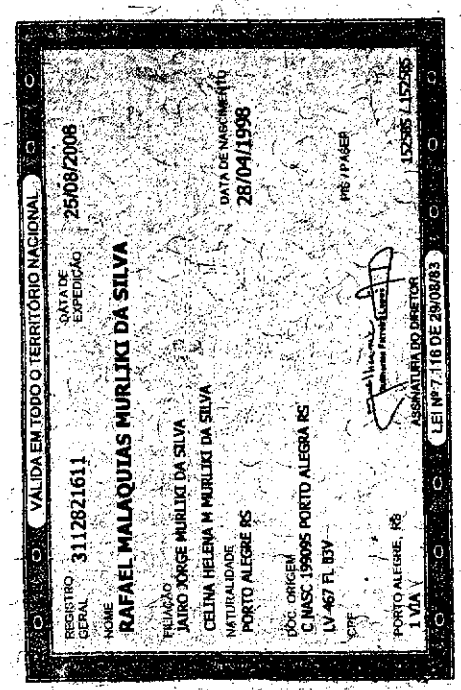
Laura [illegible]
Tabeliã [illegible]

Emol: R$ 2,60 + Selo digital 01060100000418428 R$ 0,20

Maurício Bondan
Tabelião Substituto


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de inscrição
851.148.710-72
Nome
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Nascimento
14/09/2000

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3112821611

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2008

NOME RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

FILIAÇÃO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M MURLIKI DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 28/04/1998

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DOC. ORIGEM C.NASC. 19909S PORTO ALEGRA RS LV 467 FL 83V

CPF

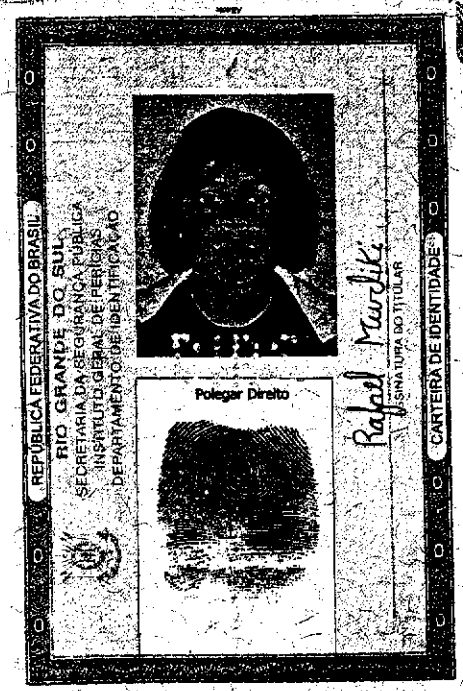
PIS / PASEP 152385.115.2-5

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

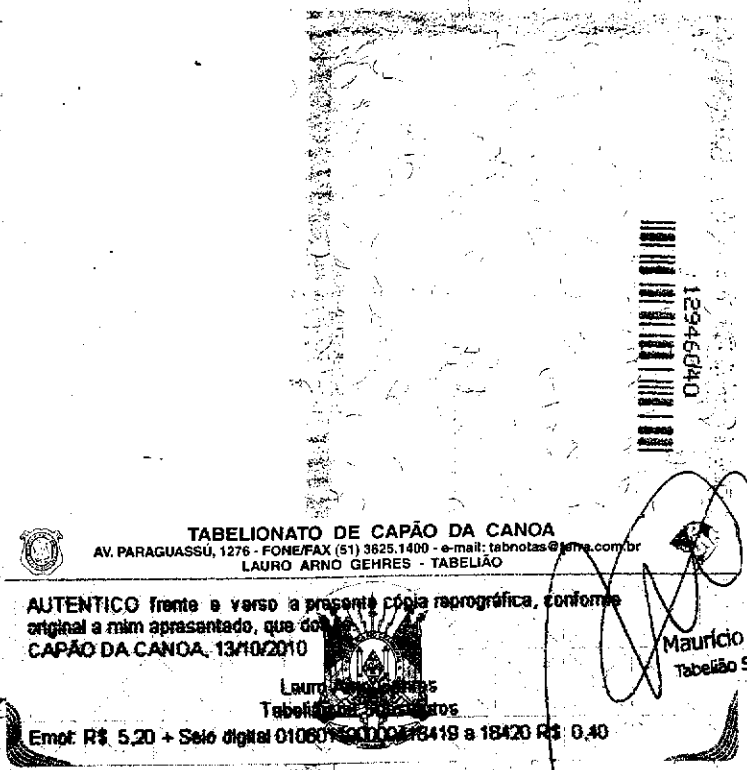
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

Rafael Murliki



TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA

AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br

LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO frente e verso a presente cópia reprográfica, conforme original a mim aprasentado, que dou fé.

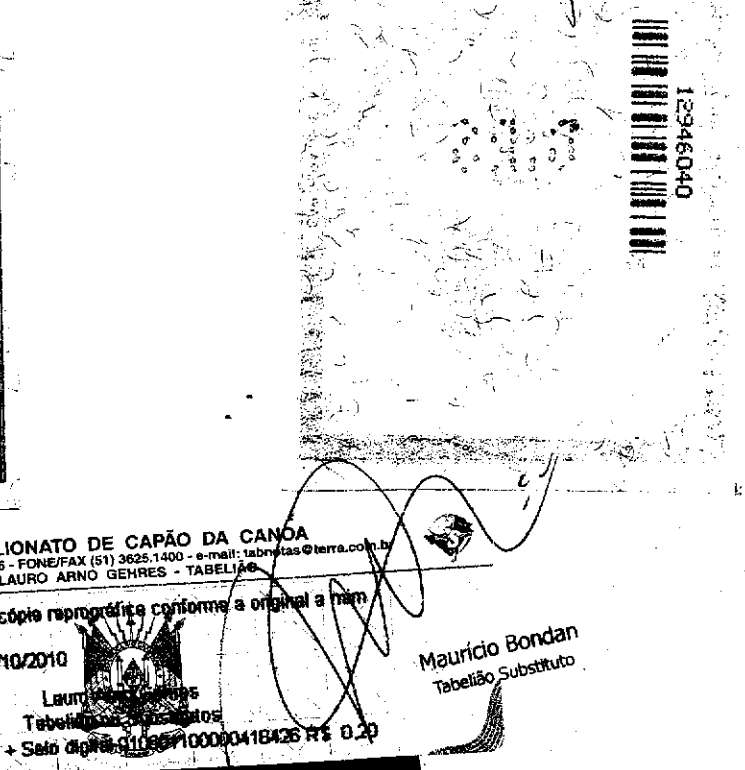
CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

Maurício Bondan

Tabelião Substituto

Emol: R$ 5,20 + Selo digital 01060[illegible]00000418419 a 18420 R$ 0,40

12946040



TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA

AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br

LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme a original a mim aprasentado, que dou fé.

CAPÃO DA CANOA, 13/10/2010

Maurício Bondan

Tabelião Substituto

Emol: R$ 2,60 + Selo digital 01060[illegible]00000418426 R$ 0,20

12946040



Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscrição

851.148.550-34

Nome

RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

Nascimento

28/04/1998

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9024619612

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2009

NOME
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

FILIAÇÃO
ADIL BITTENCOURT DA SILVA
HELENA MURLIKI

NATURALIDADE
CANOAS RS

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1965

DOC. ORIGEM
C CAS 23993 PORTO ALEGRE RS
4A ZONA LV B43 FL 25

CPF
387.614.670-49

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
AV. PARAGUASSÚ, 1276 - FONE/FAX (51) 3625.1400 - e-mail: tabnotas@terra.com.br
LAURO ARNO GEHRES - TABELIÃO

AUTENTICO frente e verso a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, que dou fé.
CAPÃO DA CANOA, 05/03/2012

Lauro Arno Gehres
Tabelião ou Substitutos

Emol: R$ 5,80 + Selo digital 010601120000105363 a 05364 R$ 0,50

Gelson G. Gehres
Tabelião Substituto

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Empresa Caponense

PROTOCOLO
Fls. 03
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/12/
PAE
MC - DENTEL

CONTRATO SOCIAL

DOMINGOS SINHORELLI NETO, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 167 155 430/20, Carteira de Identidade nº1000548345, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Rua Cecy nº 1619; **EGON BIRLEM**, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 087 731 220/68, Carteira de Identidade nº 7015818144, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Av. Valdomiro Cândido dos Reis, nº 90; **OSCAR BIRLEM**, brasileiro, casado, Industrial, CPF nº 067 679 400/97, Carteira de Identidade de nº 4027019217, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Av. Valdomiro Cândido dos Reis, nº 87; **VALDIR MATZENBACHER**, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 176 953 500/44, Carteira de Identidade sob o nº 1026725554, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Av. Paraguassú nº 2959; **SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA**, brasileiro, casado, do Comércio, CPF nº 172 645 290/53, Carteira de Identidade nº 8020962679, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Capão da Canoa-RS, na Rua Pery nº 1691; e **CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI**, brasileira, casada, do lar, CPF nº 550 682 430/00, Carteira de Identidade nº 1032543199, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Capão da Canoa-RS, na Rua Cecy nº 1619, resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma Sociedade por **cota de responsabilidade limitada**, como efetivamente o fazem, mediante as condições e Cláusulas a seguir enumeradas:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

ARTIGO 1º A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os cotistas, representando a maioria do capital, a todo tempo transformar em qualquer outro o seu tipo jurídico.

ARTIGO 2º A Sociedade terá por objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na Legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utros (origem e destino) 0250.002.635/2018-49 (97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b) SEI 0250.002.635/2018-49 / pg. 31

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
50.007835/2018-49 / pg. 32

43.201.215.727*

PROTOCOLO Fls. 04 f1-102. DARPAE

ARTIGO 3º — O quadro de pessoal deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o ítem II do **Art. 3º da Lei nº 6.634 de 02 de maio de 1979.**

ARTIGO 4º — A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, à **Rua Cecy nº 1607 Zona Nova.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir filiais em todo o Território Nacional.

II - PRAZO E DENOMINAÇÃO

ARTIGO 5º — A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º — A Sociedade girará sob a denominação de:
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Da qual farão uso os diretores, Sr. EGON BIRLEM e a Sra. CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI, porém única e exclusivamente nos negócios Sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, finanças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, por sua natureza gratuítos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda, utilizará como nome de fantasia **"RÁDIO HORIZONTE".**

III - CAPITAL E COTAS

ARTIGO 7º — A Sociedade terá seu capital nominal declarado de Cz$ .... 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzados), assim subscrito pelos componentes:

COTISTAS	COTAS	VALOR - Cz$
EGON BIRLEM	33.660	33.660,00
OSCAR BIRLEM	7.920	7.920,00
DOMINGOS SINHORELLI NETO	7.920	7.920,00
VALDIR MATZENBACHER	7.920	7.920,00
SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA	7.920	7.920,00
CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI	660	660,00
A L	66.000	66.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL EM 05/12/86 MC-DENTEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo (origem externa) 0125/2018 07:52 - 0125/2018 - SEI 0007250.007835/2018-49 / pg. 33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
PRL 1 MPV 850.007835/2018-49 / pg. 34

43.201.215.727*

PROTOCOLO Fls. 06 DR/PAE

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital Social é constituído de 66.000 cotas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado), cada uma e distribuido conforme discriminação acima.

ARTIGO 8º Os cotistas integralizam 50% de suas cotas de capital neste ato, em moeda corrente nacional, e o saldo no máximo em 24 meses, também em moeda corrente nacional.

ARTIGO 9º A responsabilidade de cada cotista, segundo preceitua a Legislação em vigor é limitada a totalidade do capital Social.

ARTIGO 10 As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, podendo qualquer alteração contratual e transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 A Sociedade será administrada pelos cotistas Sr. EGON BIRLEM e a Sra. CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI, denominados de Diretor-Presidente e Diretora-Comercial, respectivamente, funções em que defenderão os interesses da Sociedade, em Juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da denominação social em qualquer aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores somente serão destituídos por decisão da maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Administradores da Entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 12 A título de remuneração pró-labore caberão aos diretores uma retirada mensal cujo "quantum" será arbitrado em reunião conjunta com os cotistas, e seu valor escriturado na conta Despesas Gerais ou intitulação subsidiária.

CONFERE COM ORIGINAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
https://origem.externa.com/835/2018-49 / pg. 35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.intelidade.com.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
50.007835/2018-49 / pg. 36

Nº 43.201.215.72'/*

PROTOCOLO
Fls. 06
DR/PAE

ARTIGO 13 Os diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores com poderes específicos de administração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos e seus nomes submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros natos.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 14 O exercício social se encerrará no dia 30 de Outubro de cada ano, ocasião em que se procederá ao Balanço Geral para aprovação do resultado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros verificados em balanços anuais serão divididos entre os cotistas na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles, entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em Conta de Fundo de Reserva, ou em Suspenso, de acordo com os interesses da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os eventuais prejuízos em balanço anuais, serão suportados pelos cotistas, na proporção das cotas do capital por eles subscritas, entretanto, será facultado à administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação vigente.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

ARTIGO 15 As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização da maioria do capital social ficando o direito de opção assegurado a qualquer dos cotistas, observando o disposto no Artigo 10.

ARTIGO 16 É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas, todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estranhos a Sociedade, atendendo-se também, o preceituado no Artigo 10.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Cópia Digital (97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b) 50000.007835/2018-49 / pg. 37

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
50.007835/2018-49 / pg. 38

43.201.215.727

PROTOCOLO Fls. 07 DE PAET. 05

ARTIGO 17 Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos cotistas, a Sociedade continuará, podendo admitir cõmo cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus" com a cota de capital que aquele ou este tinha na Sociedade.

ARTIGO 18 Não havendo interesses dos legítimos herdeiros e sucessores do interdito, ou pré-morto, em participarem da Sociedade, a apuração do capital será com base no último da Sociedade e os haveres em 4 parcelas, sendo a primeira após a homologação da partilha e as demais de 30 em 30 dias.

VII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 19 A Sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo, desde que para isso delibere a maioria do capital.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 Os casos omissos neste instrumento de Contrato Social serão regidos pela Legislação vigente.

E por assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, o ratificam, aceitam e se obrigam por sí e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os Cotistas **DOMINGOS SINHORELLI NETO, EGON BIRLEM, OSCAR BIRLEM, VALDIR MATZENBACHER, SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA, e CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI,** declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
LAURO ALENCASTRO GUIMARÃES
TABELIÃO
JOÃO BATISTA MACHADO DE ALVEDA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Capão DA Canoa, 07 de Novembro de 1986.

TABELIONATO CAPÃO DA CANOA

DOMINGOS SINHORELLI NETO.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 05/12/86 MC - DENTEL

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA
RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança de Domingos Sinhorelli Neto, dou fé
Da verdade
Capão da Canoa,
LAURO ALENCASTRO GUIMARÃES
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidadeassinatura.camara.leg.br/v/4211/1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utros (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2018/2) - SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 39

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
PRL 1 MPV 850.007835/2018-49 / pg. 40

43.201.215.727

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

PROTOCOLO
Fls. 08 fls. 06.
DR/PAE

TABELIONATO C. CANOA

EGON BIRLEM.

TABELIONATO C. CANOA

OSCAR BIRLEM.

TABELIONATO C. CANOA

VALDIR MATZENBACHER.

TABELIONATO C. CANOA

SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA.

TABELIONATO C. CANOA

CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI.

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS DESESSARDS

MARIA ROSETE KOHLRAUSCH

TABELIONATO - CAPÃO DA CANOA

RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança a Egon, Birlem, Oscar Birlem, Valdir Matzenbacher, dou fé — Em test. da verdade

C. Canoa

LAURO ARNO GEHRES - Tabelião

TABELIONATO - CAPÃO DA CANOA

RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança a Sergio Azevedo de Azambuja, Cristina dos Santos Sinhorelli, dou fé — Em test. da verdade

C. Canoa

LAURO ARNO GEHRES - Tabelião -

TABELIONATO DE CAPÃO DA CANOA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
(Cópia Externa) 08.2.0007835/2018-49 (2033652) SEI 07250.007835/2018-49 / pg. 41

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
CED 50.007835/2018-49 / pg. 42

0 4 DEZ 1986

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 43.201.215.727*

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi arquivado
sob o número e consta das anotações necessárias.
PAULO EDMUNDO MENDONÇA DE FREITAS
Secretário Geral

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA

CGC/MF Nº 91.358.739/0001-25

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EGON BIRLEM, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Almirante Tamandaré, nº 260, inscrito no CIC sob nº 087.731.220-68, portador da CI SSP/RS nº 7015010144, OSCAR BIRLEM, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Av. Valdomiro Cândido dos Reis, nº 87, inscrito no CIC sob nº 067.679.400-97, portador da CI SSP/RS nº 4027019217, DOMINGOS SINHORELLI NETO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy, nº 1619, inscrito no CIC sob nº 167.155.430-20, portador da CI SSP/RS 1000548345; VALDIR MATZEMBACHER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Av. Paraguaçu, nº 2959, inscrito no CIC sob nº 176.953.500-44, portador da CI SSP/RS nº 1026725554; SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Pery, nº 1691, inscrito no CIC sob nº 172.645.290-53, portador da CI SSP/RS nº 8020962679; CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy, nº 1619, inscrita no CIC sob nº 550.682.430-00, portadora da CI SSP/RS nº 1032543199, sócios da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., sociedade mercantil com sede em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy, nº 1607, Zona Nova, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em 04.12.86, de um lado, ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Sinke, nº 209, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34, portador da CI SSP/RS nº 3006586709 e ANTONIO D'AMICO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, à Rua Mário Totta, nº 255, inscrito no CIC sob nº 000.512.840-90, portador da CI SSP/RS nº 9006855036, de outro lado, pelo presente instrumento, têm justo e acertado o que segue:

I - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio DOMINGOS SINHORELLI NETO, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92, para EGON BIRLEM, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
atos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033932) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 43

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

O sócio VALDIR MATZEMBACHER retira-se da sociedade, cede e trasfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92, para EGON BIRLEM , pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA retira-se da sociedade, cede e trasfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92, para EGON BIRLEM , pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

A sócia CRISTINA DOS SANTOS SINHORELLI retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade da sua participação societária no valor de Cr$ 0,66, para EGON BIRLEM, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 0,66, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio EGON BIRLEM, de sua participação societária, cede e transfere parte das quotas sociais no valor de Cr$ 18,00 para ELMAR RICARDO WAGNER, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 18,00, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio EGON BIRLEM, de sua participação societária, cede e transfere parte das quotas sociais no valor de Cr$ 7,08, para ANTONIO D'AMICO, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,08, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

O sócio OSCAR BIRLEM, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária, no valor de Cr$ 7,92 para ANTONIO D'AMICO, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7,92, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

Os cedentes dão aos cessionários e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido e dos haveres e/ou créditos possuídos na sociedade, inclusive pró-labores, relativamente às quotas cedidas.

Todos os sócios, expressamente, concordam com a cessão de quotas acima.

Face às cessões de quotas, supra, o capital social de Cr$ 66,00, dividido em 66 quotas sociais, no valor unitário de Cr$ 1,00, totalmente integralizado, está dividido entre os sócios como segue:

EGON BIRLEM	Cr$ 33,00	33 quotas
ELMAR RICARDO WAGNER	Cr$ 18,00	18 quotas
ANTONIO D'AMICO	Cr$ 15,00	15 quotas

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
atos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 44

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

II - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social, que é de Cr$ 66.00, é elevado para Cr$ 6.300.770,00, sendo o aumento de Cr$ 6.300.704,00, subscrito pelos sócios na proporção de sua participação societária, e, neste ato, integralizados parte no valor de Cr$ 300.704,00, mediante o aproveitamento de igual valor da conta Reserva Especial de Capital.

O saldo de Cr$ 6.000.000,00, será integralizado pelos sócios, proporcionalmente, à sua participação societária, em moeda corrente nacional, equipamentos, móveis e utensílios, até 30.09.91.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "EMPRESA CATARINENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA"

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade utilizará o nome fantasia de "RÁDIO HORIZONTE".

SEGUNDA - A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Cecy, nº 1607, Zona Nova, Capão da Canoa/RS, podendo, à critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA - O capital social é de Cr$ 6.300.770,00, dividido em 6.300.770 quotas sociais, no valor unitário de Cr$ 1,00, sendo Cr$ 300.770,00, integralizado e o saldo de Cr$ 6.000.000,00 a ser integralizado pelos sócios, proporcionalmente a sua participação societária, em moeda corrente nacional, equipamentos, móveis e utensílios até 30.09.91, e dividido entre os mesmos como segue:

EGON DIRLEM.....Cr$ 3.150.385,00.....3.150.385 quotas
ELMAR RICARDO WAGNER.....Cr$ 1.726.411,00.....1.726.411 quotas
ANTONIO D'AMICO.....Cr$ 1.423.974,00.....1.423.974 quotas

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidadeassinatura.cartorarpen.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (Origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 45

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas, deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas à terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos 30 (trinta) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA - A sociedade será administrada por 02 (três) Diretores, sendo designados para preencher tais cargos EGON DIRLEM, ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA - Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, bem como receber e dar quitação.

DÉCIMA - Aos Diretores, individualmente, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Diretor EGON BIRLEM, sempre em conjunto com um outro Diretor, ELMAR RICARDO WAGNER ou ANTONIO D'AMICO, a prática dos demais atos sociais, em es-

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 46

ajurem

D'Avila & Advogados Associados

JUCERGS

pecial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer das hipóteses das cláusulas nona e décima, supra, os Diretores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência, deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que os administradores, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão sempre por maioria absoluta do capital social.

DÉCIMA QUARTA - Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA - Qualquer futura alteração do presente contrato, prescindirá da assinatura de qualquer dos sócios que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que a mesma tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA SEXTA - No caso de retirada, morte, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução, e, consequentemente, em liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo um dos eventos enunciados no "caput" deste, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

utos (origem externa) 012/0.007835/2018-49 (2033632) SEI 012/0.007835/2018-49 / pg. 47

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total, dentro de 60 (sessenta) dias do evento, e o saldo em 07 (sete) prestações vencíveis de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, incidindo juros de 12% a.a. e atualização monetária em índices iguais aos da variação da TR, vencendo-se a primeira prestação 120 (cento e vinte) dias do evento.

DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA OITAVA - Todas as disposições legais anteriormente vigentes, ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO : EGON BIRLEM, ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 20 de agosto de 1991.

EGON BIRLEM

OSCAR BIRLEM

DOMINGOS SINHORELLI NETO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 48

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

JUCERGS

VALDIR HATZEMBACHER

SÉRGIO AZEVEDO DE AZAMBUJA

CRISTINA DOS SANTOS BINHORELLI

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

Testemunhas:

1. Claudia Rozales

2. Nereida Maria Werner Dalla Corte

OTO MIRAGLIA
OAB-RS - 13227
CPF 010246470-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

CGC-MF NR 91.358.739/0001-25

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 1994

ECON BIRLEM, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, à Rua Almirante Tamandaré nº260, inscrito no CIC sob nº 087.731.220-68 e portador da CI SSP/RS nº 7015818144; **ELMAR RICARDO WAGNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Sinke nº 209, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34 e portador da CI SSP/RS nº 3006586709 e **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado nº 235, inscrito no CIC sob nº 000.512.840-49 e portador da CI SSP/RS nº 9006855030, únicos sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA**, sociedade mercantil com sede em Capão da Canoa/RS, à Rua Cecy nº 1607, Zona Nova, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em 04.12.86., pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - ALTERAÇÃO DO PADRÃO MONETÁRIO

Face a mudança do padrão monetário nacional de cruzeiros reais (CR$), para reais (R$), o capital social passa para R$ 2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos).

II - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social, que é de R$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), é aumentado para R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), sendo o aumento de R$ 8.507,71 (oito mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos), subscrito e integralizado, neste ato, mediante o aproveitamento de igual valor da conta Reserva de Correção Monetária do Capital integralizado e distribuído entre os sócios na proporção de sua participação societária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033632) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 50

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

Face ao aumento supra, o capital social está assim distribuído entre os sócios:

EGON BIRLEM.....R$ 4.255,00..... 4.255 QUOTAS
ELMAR RICARDO WAGNER.....R$ 2.332,00..... 2.332 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$ 1.923,00..... 1.923 QUOTAS

III - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio EGON BIRLEM, de sua participação societária, cede e transfere 2.332 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais), para ELMAR RICARDO WAGNER, pelo preço certo e ajustado de R$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio EGON BIRLEM, retira-se da sociedade, cede e transfere o saldo de sua participação societária de 1.923 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 1.923,00 (hum mil, novecentos e vinte e tres reais), para ANTONIO D'AMICO, pelo preço certo e ajustado de R$ 1.923,00 (hum mil novecentos e vinte e tres reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O Cedente dá aos Cessionários e à Sociedade quitação plena, geral e irrevogável de todos os haveres e/ou créditos que possuía junto à mesma.

Face à Cessão de Quotas acima, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ELMAR RICARDO WAGNER.....R$ 4.664,00.....4.664 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$ 3.846,00.....3.846 QUOTAS

IV - MUDANÇA SEDE E FORO SOCIAIS

A sede e foro sociais da sociedade passam da Rua Cecy, 160, Zona Nova, Capão da Canoa/RS, para à Rua Peri, 625, conj. 201, Capão da Canoa/RS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 51

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

V - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por dois Diretores, desde já designados para ocuparem tais cargos, ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO.

VI - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA".

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de "RÁDIO HORIZONTE".

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Pari, 625, cjto. 201, em Capão da Canoa/RS podendo, à critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), dividido em 8.510 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios, como segue:

ELMAR RICARDO WAGNER.....R$ 4.664,00 .....4.664 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$ 3.846,00.....3.846 QUOTAS

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de 30(trinta) dias para o exercício do direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
pg. 52

ANTÔNIO D'AMICO
GILBERTO A. F. CARDOSO
RENATO GIOVANI CAU
ANTONIO CARLOS D'AMICO
ALVARO BORGES AZEVEDO

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

VITO MIRAGLIA
PAULO C. A. DE PAULI
MARIA DA GRAÇA D'AMICO
RENATO C. REIS
HELENA M. BUJAK

de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos 30 (trinta) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA: A sociedade será administrada por dois Diretores, sendo designados para preencher tais cargos **ELMAR RICARDO WAGNER** e **ANTONIO D'AMICO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

DÉCIMA: Aos Diretores, individualmente, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios, receber e dar quitação, bem como, a prática dos demais atos sociais, em especial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em qualquer das hipóteses das cláusulas nona e décima, supra, os administradores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 53

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

VITO MIRAGLIA
PAULO C. A. DE PAULI
MARIA DA GRAÇA D'AMICO

DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que os administradores, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 do capital social.

DÉCIMA QUARTA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA: Qualquer futura alteração do presente contrato prescindirá da assinatura de qualquer dos sócios que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que a mesma tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA SEXTA: A sociedade se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, sendo partilhado o patrimônio da mesma pelo liquidante.

DÉCIMA SÉTIMA: Todas as disposições legais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: ELMAR RICARDO WAGNER, ANTONIO D'AMICO, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1994.

EGON BIRLEM

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 54

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

CGC/MF Nº 91.358.739/0001-25

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Sinke, 209, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34 e portador da CI SSP/RS nº 3006586709; **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrito no CIC sob nº 000.512.840-49 e portador da CI SSP/RS nº 9006855036, sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, sociedade mercantil com sede sem Capão da Canoa/RS, à Rua Peri, 625, conj. 201, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em 04.12.86. e inscrita no CGC/MF sob nº 91.358.739/0001-25, de um lado, e **MARIZA TEREZA D'AMICO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrita no CIC sob nº 215.496.560-15 e portadora da CI SSP/RS nº 1006852899, de outro lado, pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social, que é de R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais) é aumentado para R$ 30.000,00, sendo o aumento de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais, subscrito e integralizado, neste ato, mediante o aproveitamento de igual valor da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado e distribuído entre os sócios na proporção de sua participação societária e R$ 18.820,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional até 31.12.97, pelos sócios nos seguintes valores: .

ELMAR RICARDO WAGNER ..... **R$ 10.313,00**
ANTONIO D'AMICO..... **R$ 8.507,00**

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

II - CESSÃO DE QUOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utiss (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 55

II - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 3.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **MARIZA TEREZA D'AMICO**, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O Cedente dá a Cessionária e à Sociedade quitação plena, geral e irrevogável de todos os haveres e/ou créditos que possuía junto à mesma.

Face ao aumento de capital e cessão de quotas supra, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ELMAR RICARDO WAGNER.....R$16.440,00..... 16.440 QUOTAS
ANTONIO D'AMICO.....R$10.560,00..... 10.560 QUOTAS
MARIZA TEREZA D'AMICO.....R$ 3.000,00..... 3.000 QUOTAS

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA".**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de **"RÁDIO HORIZONTE".**

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Peri, 625, conj. 201, em Capão da Canoa/RS podendo, à critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios, como segue:

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utiss (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2655652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 56

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

ELMAR RICARDO WAGNER	**R$16.440,00**	**16.440 QUOTAS**
ANTONIO D'AMICO	**R$10.560,00**	**10.560 QUOTAS**
MARIZA TEREZA D'AMICO	**R$ 3.000,00**	**3.000 QUOTAS**

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos 30 (trinta) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA: A sociedade será administrada por dois Diretores, sendo designados para preencher tais cargos **ELMAR RICARDO WAGNER e ANTONIO D'AMICO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

DÉCIMA: Aos Diretores, individualmente, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios, receber e dar quitação, bem como, a prática dos demais atos sociais, em especial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utiss (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2655652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 57

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

DÉCIMA PRIMEIRA: Em qualquer das hipóteses das cláusulas nona e décima, supra, os administradores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que os administradores, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 do capital social.

DÉCIMA QUARTA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA: Qualquer futura alteração do presente contrato prescindirá da assinatura de qualquer dos sócios que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que a mesma tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 do capital social.

DÉCIMA SEXTA: No caso de retirada, morte, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação.

Parágrafo Único: Ocorrendo um dos eventos enunciados no "caput" desta, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social, com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total, dentro de 60 (sessenta) dias do evento, e o saldo em 07 (sete) prestações vencíveis de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, incidindo juros de 12% ao ano e atualização monetária em índices iguais aos da variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira prestação 120 (cento e vinte) dias do evento.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utiss (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2655652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 58

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA OITAVA: Todas as disposições legais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: ELMAR RICARDO WAGNER, ANTONIO D'AMICO e **MARISA TEREZA D'AMICO**, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 02 de abril de 1997.

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

MARIZA TEREZA D'AMICO

Fabio [illegible] Miraglia
OAB/[illegible]
CPF 571[illegible]-68

Testemunhas:

1. Cristina Marteletti
CIC 533.879.370-91
CI SSP/RS nº 9038614367

2. Dinara Favaretto dos Santos
CIC 553.639.540-87
CI SSP/RS nº 2044107601

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1604638
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SECRETÁRIO GERAL

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utiss (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 59

99819962 ricardo@grupocapo.com.br 4ª

ajurem
D'Amico & Advogados Associados
OAB/RS nº 05

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

CNPJ/MF Nº 91.358.739/0001-25

NIRE Nº 4320125727

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

33374600 99870408

ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua São Francisco da Califórnia, 222/802, inscrito no CIC sob nº 001.299.410-34 e CI SSP/RS nº 3006586709; **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrito no CIC sob nº 000.512.840-49 e CI SSP/RS nº 9006855036 e **MARIZA TEREZA D'AMICO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Murilo Furtado, 235, inscrita no CIC sob nº 215.496.560-15 e CI SSP/RS nº 1006852899, sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, sociedade mercantil com sede em Capão da Canoa/RS, à Rua Peri, 625, Cjto. 201, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.358.739/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320125727, em data de 04.12.86; **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS** , brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado em Arroio do Sal/RS, na Rua Paulista, 140, Centro, inscrito no CIC sob nº 515.877.770-53 e portador da CI SSP/RS nº 7010583421; **RENATO MIRAGLIA**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Capão Novo, Capão da Canoa/RS, inscrito no CIC sob nº 139.853.450-15 e portador da CI SSP/RS nº 902258875; **MÁRCIA DAL POZZO**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, residente e domiciliada em Arroio do Sal/RS, na Rua Paulista, 140, Centro, inscrita no CIC sob nº 599.658.940-00 e portadora da CI SSP/RS nº 3042062749, pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - CESSÃO DE QUOTAS:

O sócio **ELMAR RICARDO WAGNER**, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 16.440 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), para **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autos (origem externa) 01250.007835/2018-49 / pg. 60

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 1.560 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), para **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, antes qualificado, pelo preço certo e ajustado de R$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 6.000 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 6.000 (seis mil reais), para **RENATO MIRAGLIA**, antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, retira-se da sociedade, cede e transfere o saldo de sua participação societária de 3.000 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000 (três mil reais), para **MÁRCIA DAL POZZO**, antes qualificada, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

A sócia **MARIZA TEREZA D'AMICO**, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 3.000 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **MÁRCIA DAL POZZZO**, antes qualificada, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Os Cedentes dão aos Cessionários e à Sociedade, quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, de quaisquer haveres e/ou créditos que possuíam junto a mesma, inclusive pró-labores relativos às quotas cedidas.

Face às alterações supra, a cláusula **quinta** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS	**R$ 18.000,00**	**18.000 QUOTAS**
RENATO MIRAGLIA	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**
MÁRCIA DAL POZZO	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **EMPRESA CAPOENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 61

ajurem

D'Amico & Advogados Associados
OAB/RS nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de **"RÁDIO HORIZONTE"**.

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à Rua Peri, 625, Cjto. 201, em Capão da Canoa/RS, podendo, a critério dos Diretores, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS	**R$ 18.000,00**	**18.000 QUOTAS**
RENATO MIRAGLIA	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**
MÁRCIA DAL POZZO	**R$ 6.000,00**	**6.000 QUOTAS**

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos trinta (30) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA: A sociedade será administrada por dois (2) Diretores, sendo designados para preencher tais cargos **JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS e RENATO MIRAGLIA.**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 012/50.007835/2018-49 (2853632) - SEI 012/50.007835/2018-49 / pg. 62

ajurem

D'Amico & Advogados Associados
OAB/RS nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de teres sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Aos administradores, individualmente, caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

DÉCIMA: Aos Diretores, em dupla, caberá assinar, endossar cheques e notas promissórias, emitir, aceitar, e endossar letras de câmbio; duplicatas e triplicatas, caucionar títulos e/ou direitos creditórios, receber e dar quitação, bem como a prática dos demais atos sociais, em especial gastos de capital, empréstimos, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, firmar hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar bens móveis em alienação fiduciária.

DÉCIMA PRIMEIRA: Em qualquer das hipóteses das cláusulas décima e décima primeira, supra, os Diretores poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência deverá ser, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que os membros da Diretoria, entre si, estipularão, caso o quiserem, honorários mensais referentes às suas funções.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA QUARTA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido ao balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA: Qualquer futura alteração do presente Contrato Social prescindirá da assinatura de qualquer sócio que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que tal fato e esta tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA SEXTA: No caso de retirada, morte, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 63
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ajurem

D´Amico & Advogados Associados
OAB/RS nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo um dos eventos enunciados no *caput* desta, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social, com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total dentro de sessenta (60) dias do evento e, o saldo, em sete (7) prestações vencíveis de sessenta (60) em sessenta (60) dias, incidindo juros de 12% ao ano e atualização monetária em índices iguais aos da variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira prestação cento e vinte (120) dias do evento.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA OITAVA: Todas as disposições legais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS, RENATO MIRAGLIA E MÁRCIA DAL POZZO, antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 26 de julho de 2002.

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

MARIZA TEREZA D'AMICO

JOSÉ ANTONIO SOARES DOS SANTOS

RENATO MIRAGLIA

MARCIA DAL POZZO

Testemunhas:

1. Nereida Maria Werner Dalla Corte
CIC 337.467.960-91
CI SSP/RS nº 4019165117

2. Dinara Favaretto dos Santos
CIC 553.639.540-87
CI SSP/RS nº 2044107601

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 64
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Antonio D'Amico
Editor Wagner

Ricardo
Thor

RadioThor@tvca.com.br

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2655652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 65

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA

CNPJ/MF Nº 91.358.739/0001-25
NIRE Nº 4320125727

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELMAR RICARDO WAGNER, brasileiro, divorciado, empresário portador da carteira de identidade de nº. 3006586709, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 001299410-34, residente e domiciliado à rua São Francisco da Califórnia, 222/802, em Porto Alegre/RS, **ANTONIO D'AMICO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº. 9006855036, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000 512 840-49, residente e domiciliado à rua Murilo Furtado, 235, em Porto Alegre/RS e **MARIZA TEREZA D'AMICO,** brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade de nº. 1006852899, inscrita no CPF sob o nº 215 496 560-15, residente e domiciliada à rua Murilo Furtado, 235, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu procurador **ANTONIO D'AMICO**, antes qualificado, nos termos da procuração por instrumento público que ora é apresentada e passa a integrar o presente instrumento, únicos sócios de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA,** sociedade mercantil com sede na rua Peri, 625, conjunto 201, em Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 91 358 739/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320125727, em sessão de 04.12.86, **VALÉRIO ISNAR WAGNER,** brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade de nº 8R.593.000, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 260 114 170-00, residente e domiciliado na rua Manoel José Medeiros Bedeco, 1920, em Taquara/RS, **VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 8073125117, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 976 151 450-15, residente e domiciliado na rua Manoel José Medeiros Bedeco, 1920, em Taquara/RS e **KARLA BYANCA WAGNER**, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da carteira de identidade nº 6065104934, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 906 016 450-49, residente e domiciliada na rua Manoel José Medeiros Bedeco, 1920, em Taquara/RS, pelo presente instrumento têm justo e acertado o que segue:

I - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **ELMAR RICARDO WAGNER,** retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 16.440 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), já totalmente integralizadas, para **VALÉRIO ISNAR WAGNER,** antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de *R$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), pagos neste ato em* moeda corrente nacional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 66
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, de sua participação societária, cede e transfere 7.560 quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) para **VALÉRIO ISNAR WAGNER,** antes qualificado, pelo preço certo e ajustado de R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **ANTONIO D'AMICO**, retira-se da sociedade, cede e transfere o saldo de sua participação societária de 3.000 (três mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **KARLA BYANCA WAGNER**, antes qualificada, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

A sócia **MARIZA TEREZA D'AMICO,** retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 3.000 (três mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), para **VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR**, antes qualificado, que ingressa na sociedade, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Os Cedentes dão aos Cessionários e à Sociedade, quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, de qualquer haveres e/ou créditos que possuíam junto a mesma, inclusive pró-labores relativos às quotas cedidas.

Face às alterações supra, a cláusula quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"**QUINTA:** O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

COTISTAS	COTAS	VALOR	%
VALÉRIO ISNAR WAGNER	24.000	R$ 24.000,00	80%
VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR	3.000	R$ 3.000,00	10%
KARLA BYANCA WAGNER	3.000	R$ 3.000,00	10%
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00	100%"

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade continua por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação social de **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utilizará o nome fantasia de "**RÁDIO HORIZONTE**".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utiss (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2655652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 67
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

SEGUNDA: A sociedade possui sede e foro sociais à rua Peri, 625, conjunto 201, em Capão da Canoa/RS, podendo, a critério do seu Diretor, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios como segue:

COTISTAS	COTAS	VALOR	%
VALÉRIO ISNAR WAGNER	24.000	R$ 24.000,00	80%
VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR	3.000	R$ 3.000,00	10%
KARLA BYANCA WAGNER	3.000	R$ 3.000,00	10%
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00	100%

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

SÉTIMA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem seu consentimento, cabendo aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato aos demais, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar desta data, os sócios, em conjunto, terão p prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro estranho, nas mesmas condições da oferta e nos trinta (30) dias que se seguirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que as alterações contratuais dependem, para sua validade, da prévia autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: excetuam-se da exigência de prévia autorização as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo, bem como as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário. Estas alterações deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

9742177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9742177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utros (origem externa 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 68

OITAVA: A sociedade será administrada por um (1) Diretor, sendo designado para preencher o cargo **VALÉRIO ISNAR WAGNER.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

NONA: Ao administrador caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e a pratica de todos os atos de gestão dos negócios e interesses sociais, sendo-lhe vedado, entretanto, a concessão de avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

DÉCIMA: *O Diretor poderá nomear procurador que o substitua, fixando no respectivo* instrumento de mandato os poderes a serem outorgados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de procurador com poderes de administração e gerência será, sempre, previamente submetida ao Poder Concedente, que deverá aprovar o nome do procurador para exercer tal função.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Diretor terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão sempre por maioria de 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido ao balanço geral do ativo e passivo da sociedade, de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUARTA: Qualquer futura alteração do presente contrato social prescindirá da assinatura de qualquer sócio que estiver ausente ou que se negar a assinar, desde que tal fato e esta tenha sido aceita e assinada por sócios que representem a maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA QUINTA: No caso de retirada, morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
utos (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033632) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 69

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo um dos eventos enunciados no *caput* desta, o sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou vir a dissolver-se, receberá o valor de sua participação no capital social, com o ativo avaliado pelos preços de mercado da época, bem como os haveres inerentes à dita participação, sendo-lhe pago 30% (trinta por cento) do total dentro de sessenta (60) dias do evento e, o saldo, em sete (7) prestações vencíveis de sessenta (60) em sessenta (60) dias, incidindo juros de 12% ao ano e atualização monetária em índices iguais aos da variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira prestação cento e vinte (120) dias do evento.

DÉCIMA SEXTA: A sociedade somente poderá dissolver-se mediante deliberação da maioria superior a 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA SÉTIMA: Todas as disposições contratuais anteriormente vigentes ficam revogadas e/ou derrogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente Consolidação do Contrato Social.

DECLARAÇÃO: VALÉRIO ISNAR WAGNER, KARLA BYANCA WAGNER e **VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR,** antes qualificados, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2003.

ELMAR RICARDO WAGNER

ANTONIO D'AMICO

p.p. **MARIZA TEREZA D'AMICO**

VALÉRIO ISNAR WAGNER

VALÉRIO ISNAR WAGNER JUNIOR

KARLA BYANCA WAGNER

TESTEMUNHAS:

1. **JOSÉ ANTONIO SOARES SANTOS**
CIC 515 877 770-53
CI SSP/RS 7010583421

2. **RENATO MIRAGLIA**
CIC 139 853 450-15
CI SSP/RS 9022588751

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

utiss (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2033652) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 70

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE CONTRATO SOCIAL

VALÉRIO ISNAR WAGNER, BRASILEIRO, CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MAIOR, RADIALISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/SC Nº 8R.593.000 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 260.114.170-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL JOSÉ MEDEIROS BEDECO, Nº 1920, MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, CEP 95600-000.

VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ESTUDANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 8073125117 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 976.151.450-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL JOSÉ MEDEIROS BEDECO, Nº 1920, MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, CEP 95600-000.

KARLA BYANCA WAGNER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, COMERCIÁRIA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 6065104934 E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 906.016.450-49, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MANOEL JOSÉ MEDEIROS BEDECO, Nº 1920, MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, CEP 95600-000.

ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA **"EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA"**, COM SEDE NA RUA PERI, Nº 625, CONJUNTO 201, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 91.358.739/0001-25, COM SEUS ATOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOB O Nº 43.2.0121572-7 EM SESSÃO DE 04/12/1986, RESOLVEM, ASSIM, ALTERAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA REFERIDA SOCIEDADE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇOES QUE MUTUAMENTE OUTORGAM, A SABER:

PARTE 1 – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1ª – O SÓCIO VALÉRIO ISNAR WAGNER, JÁ QUALIFICADO, QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE, CEDE E TRANSFERE AO SÓCIO QUE ORA É ADMITIDO NA SOCIEDADE **JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MAIOR, EMPRESÁRIO, NASCIDO NA CIDADE DE CANOAS/RS EM 24/03/1965, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SJS/RS N° 9024619612 EM 12/02/1998, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB N° 387.614.670-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), VALOR ESTE JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA QUAL, DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª – O SÓCIO VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR, JÁ QUALIFICADO, QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE, CEDE E TRANSFERE AO SOCIO QUE ORA É ADMITIDO NA SOCEIDADE **RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, MENOR, ESTUDANTE, NASCIDO DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS EM 28/04/1998, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 3112821611 EM 25/08/2008, INSCRITO NO CPF SOB Nº 851.148.550-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PAI SR. JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, E POR SUA MÃE SRA. CELINA HELENA MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MAIOR, PROFESSORA, NASCIDA NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS EM 23/01/1969, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SJS/RS Nº 5027407583, INSCRITA NO CPF SOB Nº 639.639.300-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, 3.000 (TRES MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL)

9742117 7-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Folha 1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Outros (origem externa) 012.20.007835/2018-49 (26559852) SEI 012.20.007835/2018-49 / pg. 7

CADA UMA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), VALOR ESTE JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA QUAL, DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

CLÁUSULA 3ª – A SÓCIA KARLA BYANCA WAGNER, JÁ QUALIFICADA, QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE, CEDE E TRANSFERE AO SÓCIO QUE ORA É ADMITIDO NA SOCIEDADE **TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, MENOR, ESTUDANTE, NASCIDO DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS EM 14/09/2000, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SSP/RS Nº 1112822067 EM 25/08/2008, INSCRITO NO CPF SOB Nº 851.148.710-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº 2000, CONDADO DE CAPÃO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, CEP 95555-000, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PAI SR. JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, E POR SUA MÃE SRA. CELINA HELENA MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS, 3.000 (TRES MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), VALOR ESTE JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA QUAL, DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª - QUE O CAPITAL DA REFERIDA SOCIEDADE, APÓS A ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, PASSARÁ A SER FORMADO E DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS COMO SEGUE:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	% PART.	VALOR/R$
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	24.000	80,00%	24.000,00
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TOTAIS ⇨	**30.000**	**100,00%**	**30.000,00**

CLÁUSULA 5ª - A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 6ª – QUE A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO SÓCIO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE E A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE GESTÃO DOS NEGÓCIOS E INTERESSES SOCIAIS, SENDO-LHE VEDADO, ENTRETANTO, A CONCESSÃO DE AVAIS, FIANÇAS, ENDOSSOS, ACEITES DE FAVOR OU ABONOS EM GERAL, A FAVOR DE TERCEIROS E ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.

CLÁUSULA 7ª – DECLARA O ADMINISTRADOR, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE, E QUAISQUER OUTRAS QUE O IMPEÇA DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIS.

CLÁUSULA 8ª - QUE OS SÓCIOS QUE SE RETIRAM DA SOCIEDADE NADA MAIS TEM A RECEBER E/OU A RECLAMAR DA SOCIEDADE, ESTANDO PLENAMENTE SATISFEITOS, NÃO CABENDO POSTERIORMENTE QUALQUER RECLAMAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA 9ª – QUE OS SÓCIOS QUE SÃO ADMITIDOS NA SOCIEDADE ASSUMEM O ATIVO E O PASSIVO DA EMPRESA EXISTENTE NESTA DATA, INCLUSIVE DÉBITOS DE ORDEM TRIBUTÁRIA, SOCIAL E TRABALHISTA.

CLÁUSULA 10 - QUE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO E SUBSEQÜENTE ALTERAÇÃO PERMANECEM INALTERADAS EM PLENO VIGOR.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Outros (origem externa) 01250.007839/2018-49 (26535852) SEI 01250.007839/2018-49 / pg. 72

CLÁUSULA 11 - QUE OS SÓCIOS RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL E SUBSEQÜENTE ALTERAÇÃO, ADEQUANDO AS ATUAIS CONDIÇÕES DA SOCIEDADE, QUE SÃO TRANSCRITAS A SEGUIR:

PARTE 2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A SOCIEDADE CONTINUA SENDO UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE **"EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA".**

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE UTILIZA O NOME FANTASIA DE **"RÁDIO HORIZONTE".**

CLÁUSULA 2ª - A SOCIEDADE POSSUI SEDE E FORO SOCIAIS À RUA PERI, 625, CONJUNTO 201, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, PODENDO, A CRITÉRIO DO SEU DIRETOR, ABRIR E FECHAR FILIAIS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.

CLÁUSULA 3ª - A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES.

CLÁUSULA 4ª - A DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA 5ª - O CAPITAL SOCIAL É DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DIVIDIDO EM 30.000 (TRINTA MIL) QUOTAS SOCIAIS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, E DIVIDO ENTRE OS SOCIOS COMO SEGUE:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	% PART.	VALOR/R$
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	24.000	80,00%	24.000,00
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	10,00%	3.000,00
TOTAIS ⇨	**30.000**	**100,00%**	**30.000,00**

CLÁUSULA 6ª - A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 7ª - AS QUOTAS DE CAPITAL SÃO INDIVISÍVEIS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS SEM SEU CONSENTIMENTO, CABENDO AOS SÓCIOS, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO. O SÓCIO QUE PRETENDER TRANSFERIR SUAS QUOTAS DEVERÁ COMUNICAR TAL FATO AOS DEMAIS, POR ESCRITO, INDICANDO, DESDE LOGO, O PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO. A CONTAR DESTA DATA, OS SÓCIOS, EM CONJUNTO, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, FINDO O QUAL, SE NÃO TIVER HAVIDO INTERESSE POR PARTE DOS SÓCIOS, PODERÁ O OFERTANTE VENDER AS RESPECTIVAS QUOTAS A TERCEIRO ESTRANHO, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA OFERTA E NOS 30 (TRINTA) DIAS QUE SE SEGUIREM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INCAUCIONÁVEIS A ESTRANGEIROS OU PESSOAS JURÍDICAS E INALIENÁVEIS A ESTRANGEIROS, SENDO QUE AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEPENDEM, PARA SUA VALIDADE, DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Outros (origem externa) 01250.007835/2018-49 (26535852) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 73

PARÁGRAFO SEGUNDO: EXCETUAM-SE DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU ESTATUTÁRIAS QUE NÃO IMPLIQUEM ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS OU MODIFICAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, BEM COMO AS CESSÕES DE COTAS OU AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL QUE NÃO RESULTEM EM ALTERAÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO. ESTAS ALTERAÇÕES DEVERÃO SER INFORMADAS AO PODER CONCEDENTE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA REALIZAÇÃO DO ATO.

CLÁUSULA 8ª - A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA ISOLADAMENTE POR UM (1) DIRETOR, SENDO DESIGNADO PARA PREENCHER O CARGO O SÓCIO JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE DEVERÃO SER BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS E SUA INVESTIDURA NO CARGO SOMENTE PODERÁ OCORRER DEPOIS DE TEREM SIDO APROVADOS PELO PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª - AO ADMINISTRADOR CABERÁ A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE E A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE GESTÃO DOS NEGÓCIOS E INTERESSES SOCIAIS, SENDO-LHE VEDADO, ENTRETANTO, A CONCESSÃO DE AVAIS, FIANÇAS, ENDOSSOS, ÁCEITES DE FAVOR OU ABONOS EM GERAL, A FAVOR DE TERCEIROS E ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.

CLÁUSULA 10 - O DIRETOR PODERÁ NOMEAR PROCURADOR QUE O SUBSTITUA, FIXANDO NO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO OS PODERES A SEREM OUTORGADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA SERÁ, SEMPRE, PREVIAMENTE SUBMETIDA AO PODER CONCEDENTE, QUE DEVERÁ APROVAR O NOME DO PROCURADOR PARA EXERCER TAL FUNÇÃO.

CLÁUSULA 11 - O DIRETOR TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, A TÍTULO DE "PRÓ-LABORE", ATÉ O LIMITE FIXADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA 12 - AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO SEMPRE POR MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA 13 - ANUALMENTE, EM 31 DE DEZEMBRO, SERÁ PROCEDIDO AO BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA 14 - QUALQUER FUTURA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL PRESCINDIRÁ DA ASSINATURA DE QUALQUER SÓCIO QUE ESTIVER AUSENTE OU QUE SE NEGAR A ASSINAR, DESDE QUE TAL FATO E ESTA TENHA SIDO ACEITA E ASSINADA POR SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA SUPERIOR A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 15 - NO CASO DE RETIRADA, MORTE, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE QUALQUER DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO ENTRARÁ EM DISSOLUÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, EM LIQUIDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: OCORRENDO UM DOS EVENTOS ENUNCIADOS NO *CAPUT* DESTA, O SOCIO QUE SE RETIRAR, FALECER, FOR DECLARADO FALIDO OU VIR A DISSOLVER-SE, RECEBERÁ O VALOR DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COM O ATIVO AVALIADO PELOS PREÇOS DE MERCADO DA ÉPOCA, BEM COMO OS HAVERES INERENTES A DITA PARTICIPAÇÃO, SENDO-LHE PAGO 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DENTRO DE SESSENTA (60) DIAS DO EVENTO E, O SALDO, EM SETE (7) PRESTAÇÕES VENCÍVEIS DE SESSENTA (60) EM SESSENTA (60) DIAS, INCIDINDO JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM ÍNDICES IGUAIS AOS DA VARIAÇÃO DO IGP-M DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO CENTO E VINTE (120) DIAS DO EVENTO.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Folha 4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Outros (origem externa) 01250.007835/2018-49 (2655852) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 74

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA

CNPJ/MF Nº 91.358.739/0001-25 | NIRE JUCERGS Nº 43.2.0121572-7

CLÁUSULA 16 - A SOCIEDADE SOMENTE PODERÁ DISSOLVER-SE MEDIANTE DELIBERAÇÃO DA MAIORIA SUPERIOR A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 17 - TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORMENTE VIGENTES FICAM REVOGADAS E/OU DERROGADAS, PERMANECENDO EM VIGOR, UNICAMENTE, A PRESENTE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DECLARAÇÃO: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA, RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA E TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA, ANTES QUALIFICADOS, DECLARAM QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE OS IMPEÇA DE EXERCER ATIVIDADE MERCANTIL.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CAPÃO DA CANOA, 02 DE JANEIRO DE 2010.

VALÉRIO ISNAR WAGNER

VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR

KARLA BYANCA WAGNER

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA (PAI)
REPRESENTANDO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA (PAI)
REPRESENTANDO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M. MURLIKI DA SILVA (MÃE)
REPRESENTANDO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

CELINA HELENA M. MURLIKI DA SILVA (MÃE)
REPRESENTANDO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714235
Protocolo: 12/331766-5, DE 31/10/2012
Empresa: 43 2 0121572 7
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

9742117-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Outros (origem externa) 01250.007835/2018-49 (26339352) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.007835/2018-49, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2652988

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2655852

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/02/2018, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2655855** e o código CRC **C8F05781**.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 SEI nº 2655855

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS **Município: Capão da Canoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	Capão da Canoa	25/02/1998	25/02/2008

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:27:42

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2764773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 77

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Capão da Canoa
Freqüência: 1310 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Nº Estação: 9628975
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 03030153304
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 19/05/2016 17:01:00

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 51 3625-2300 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO HORIZONTE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03030153304
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/01/1988	Outorga	Jur.
		- Selecione -				03/10/1997	Advertência	Jur.
		- Selecione -				08/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -				23/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo telas anatel (2764773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 78

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

		- Selecione -			04/02/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			08/06/2010	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			18/12/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - CNPJ/CPF(91.358.739/0001-25)
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: CAPÃO DA CANOA/RS
Freq. PB: 1310
Indicativo: ZYK371
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2764773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 79

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

CNPJ: 91358739000125
Presidente:
Endereço: RUA PERI - CENTRO
E-mail: financeiro@radiohorizonte.com.br
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
260.114.170-00	VALERIO ISNAR WAGNER	24.000	24.000,00
906.016.450-49	KARLA BYANCA WAGNER	3.000	3.000,00
976.151.450-15	VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR	3.000	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
260.114.170-00	VALERIO ISNAR WAGNER	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2804773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 80

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:56 do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.sensedia.com/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2804773) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 81

Imprimir Voltar

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.sigma.anatel.gov.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2804773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 82

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 91.358.739/0001-25

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA BYANCA WAGNER	906.016.450-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
VALERIO ISNAR WAGNER	260.114.170-00	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR	976.151.450-15	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:04

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2804773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 83

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 906.016.450-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA BYANCA WAGNER	906.016.450-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:19

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2804773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 84

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 260.114.170-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIO ISNAR WAGNER	260.114.170-00	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Capão da Canoa
		ATIVA RADIODIFUSAO LTDA	91.471.433/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Igrejinha
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		ATIVA RADIODIFUSAO LTDA	91.471.433/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Igrejinha
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:31

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2804773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 85

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 976.151.450-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR	976.151.450-15	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Capão da Canoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 14:33:46

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2804773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 86

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 03030153304
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99; 201/99,ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI	**Complemento:** - CONJUNTO 201	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 625	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERI, 625/201	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 625	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO MAR - RODOVIA RS-389 - ENTRONC. COM ESTRADA P/ CORNÉLIOS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/N	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM LUIS GUANELLA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 2313	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 97 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9628975	**Número Indicativo:** ZYK371

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo telas anatel (2764773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 87

Data Último Licenciamento: 19/05/2016	**Número da Licença:** 000004/2016-RS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 311.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722	**Cota da base:** 8.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 148501XXX1323	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** .13 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013197AMM0318	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95633	Decreto	MC	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	9716	Ato	SCM	23/06/2000	23/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	111111	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	7540	Ato	SCM	14/12/2012	18/12/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo telas anatel (2764773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 88

Horário de funcionamento

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo telas anatel (2764773) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
CNPJ : 91.358.739/0001-25
ENDEREÇO : RUA PERI, Nº 625, CONJUNTO 201, CENTRO – CAPÃO DA CANOA/ RS.
CEP : 95.555-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
		Nº	DATA
VALÉRIO ISNAR WAGNER 260.114.170-00	GERENTE	36	08/02/2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
CNPJ : 91.358.739/0001-25
ENDEREÇO : RUA PERI, Nº 625, CONJUNTO 201, CENTRO – CAPÃO DA CANOA/ RS.
CEP : 95.555-000

QUADRO SOsocietário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, sob nº 36 de 08/02/2009. Registrada no DOU, em 08/06/2010.

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
VALÉRIO ISNAR WAGNER 260.114.170-00	24.000			24.000,00
VALÉRIO ISNAR WAGNER JÚNIOR 976.151.450-15	3.000			3.000,00
KARLA BYANCA WAGNER 906.016.450-49	3.000			3.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Publicado no D.O.U. de 12/ 05/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 91.358.739/0001-25, representada por seu Representante Legal Sr. Jairo Jorge Murliki da Silva, inscrito no CPF nº 387.614.670-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do sul, decorrente da concessão outorgada à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., por meio do Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o canal 239(duzentos e trinta e nove), Classe A4, correspondente à frequência 95,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.057409/2007-49 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

05/05/2017 15:44

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Capão da Canoa, estado do Rio de Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Ato de outorga e quadros societário e diretivo (2705238) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 93

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/05/2017, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1854163** e o código CRC **14F1D270**.

Referência: Processo nº 53000.017821/2014-55 SEI nº 1854163

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

909 - 01

03

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 25/02/1988 Página 3103

Contrato celebrado entre a União Federal e a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.---, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média-------- na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. ---------- CGC nº 91.358.739/0001-25----- representada por Sócio-Gerente -----, Sr , Egon Birlem ---------- CPF nº 087.731.220 -68 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.633-- , de 13 de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1988 , para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média----, na cidade de Capão da Canoa-------- , Estado do Rio Grande do Sul ------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul---------- , o serviço de radiodifusão sonora em onda média---------- , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses , contado da data da publicação do extrato deste Con

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituida por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15%------ do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70%--- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con-

67

9742117-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

909-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE LEME LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de abril de 1995, a concessão da Rádio Clube de Leme Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV RECORD DE RIO PRETO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de abril de 1999, a concessão da TV Record de Rio Preto S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL COUTENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SILVANIENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - ASILDAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASILDAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus - BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 17 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998, a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PE. LANDEL DE MOURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar, sem direito de exclusividade, serviço de

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Ato de outorga e quadros societário e diretivo (2705238) SEI 53250.007835/2018-49 / pg. 98

Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988

Outorga concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007520/86, (Edital nº 200/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.007835/2018-49		
Entidade: Empresa Caponense de Radiodifusão Ltda.	**CNPJ:** 91.358.739 /0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Capão da Canoa	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida	**Período(s): 25/2/2018 a 25/2/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1/2 (2652983)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2; 7 a 10 (2652983); (2704775)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social – 1 a 12; 1 a 45 (2652988); (2655852) 1ª a 6ª Alterações Contratuais – 1 a 7; 1 a 45 (0221291);(2655852)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1 (2652992)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Checklist (2705364) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 100
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	1 a 8 (2652993)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1 (2652995)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2652996)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal – 1; Estadual – 1; Municipal – 1 (2652997); (2653001); (2653003)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1;2 (2653006); (2704775)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 (2653008)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (2653009)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1 a 7 (2653011)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	

9742117-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9742117-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Checklist (2705364) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 101

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

1. Embora a Entidade tenha complementado a documentação exigida pela legislação de radiodifusão vigente, em razão das divergências encontradas entre os atuais quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos pela Pasta, e os constantes da Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, conforme fl.1, os autos deverão ser enviados, à COACT_ATOS, para as providências de praxe.

2. Saliente-se a existência de adaptação da concessão (Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988), consoante o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União Federal e a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., D.O.U.: 12/5/2017, obtenção da adaptação da outorga de OM, para a execução do serviço de FM, no município de Capão da Canoa/RS (evento SEI nº 2705238) – fls.1 a5.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: SôniaValesca M. Monteiro **CARGO: Advogado**	05/03/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Checklist (2705364) SEI 01250.007859/2018-49 / pg. 102
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Data de Envio:
05/03/2018 15:41:36

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Pena de Cassação

Mensagem:
Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.(CNPJ nº 91.358.739/0001-25), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.007835/2018-49

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 7 (evento SEI nº 2653011), pela **Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.** (CNPJ nº 91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com a outorga adaptada para o serviço de FM, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida concessão/permissão, encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2705524** e o código CRC **04AEC341**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 SEI nº 2705524

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Pena de Cassação

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 09 de mar de 2018 10:20
Assunto : Re: Pena de Cassação 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.(CNPJ nº 91.358.739/0001-25), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 5 de março de 2018 15:41:45
Assunto: Pena de Cassação

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.(CNPJ nº 91.358.739/0001-25), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Relatório do Canal - CAPÃO DA CANOA.pdf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.anatel.gov.br/assinatura/assinar?arquivo=97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:-2641&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.007835/2018-49

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.030613/2017-49, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/04/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2931849** e o código CRC **94AFEA1A**.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Certidão 2931849 SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 106

Boletim de Serviço Eletrônico em 30/10/2017
DOU de 30/10/2017, Seção 1, Página 11

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 12755, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.075277/2017-78,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA, CNPJ 91.358.739/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capão da Canoa, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 95.7 MHz, correspondente ao canal 239, até a data de 25/02/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 25/10/2017, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1956484** e o código CRC **5DDA5585**.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.sistemas.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5…

Anexo DADOS ANALISE (3329785) - SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 107

Referência: Processo nº 53500.075277/2017-78 SEI nº 1956484

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5… 2/2
Anexo DADOS ANALISE (3329785) SEI 53500.075277/2017-78 / pg. 108

Despacho Nº 1585/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056216/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão da Canoa-RS, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 21261/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1585/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		Bairro: ------	CEP: 95555-000
Localidade: CAPÃO DA CANOA	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29°S41'46" e 50°W00'23"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: RUA DOM LUIZ GUANELLA, 2313	Bairro: CENTRO	CEP: 95555-000
Localidade: CAPÃO DA CANOA		UF: RS

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP		
Modelo: FM 3000	Potência de Operação: 6,0 kW	Certificação/Homologação: 00285-04-02252
Obs. Serão utilizados dois transmissores em paralelo para compor a potência de operação.		

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		Modelo: MT-FMA6		Número de elementos: 6
Cota Base da Torre (C_{BT}): 9 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 73 m	Azimute de Orientação: 330° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 5,09 dBd
		Polarização:		ERP máxima:

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2612128&infra_sist...

Omnidirecional	CIRCULAR	15226 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP/RFS		Modelo: LCF158-50A	Comprimento: 85 m
Eficiência: 78,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,643 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	80	1,830	10,113
30	75	1,618	10,489
60	83	1,110	11,925
90	83	0,630	13,311
120	83	0,537	13,597
150	83	0,819	12,609
180	82	0,630	13,311
210	78	0,087	14,923
240	82	0,000	15,226
270	75	0,175	14,623
300	-4	0,915	12,333
330	69	1,412	11,001
VALORES MÉDIOS:	**72,42**	_	**12,788**

do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANALISE (3329785) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 110

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/10/2017, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2224059** e o código CRC **5AB63FA8**.

Referência: Processo nº 01250.056216/2017-05 SEI nº 2224059

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

53000.076951/2013	Fundação Novo Milênio	FME	Guarapari	ES	Multa	4.455,08	Alíneas "b" e "c", do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5797, de 10/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.023988/2016	Rádio Fraiburgo Ltda	OM	Fraiburgo	SC	Multa	7.276,63	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5800, de 10/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.032666/2013	Sociedade Emissora Paranaense S/A	TV	Curitiba	PR	Multa	37.822,70	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5993, de 10/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

Nº 1.311/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037336/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CRUZEIRO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18109/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Nº 1.481/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035521/2017-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIBEIRÃO PRETO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 47 (quarenta e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19937/2017/SEI-MCTIC.

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.505/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.019899/2013-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CASCAVEL, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 20233/2017/SEI-MCTIC.

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de julho de 2017

Nº 455/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53528.003159/2015-98, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de televisão da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Sons e Imagens, no município de CAXIAS DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 08 (oito), nos termos da Nota Técnica nº 8282/2017/SEI-MCTIC.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

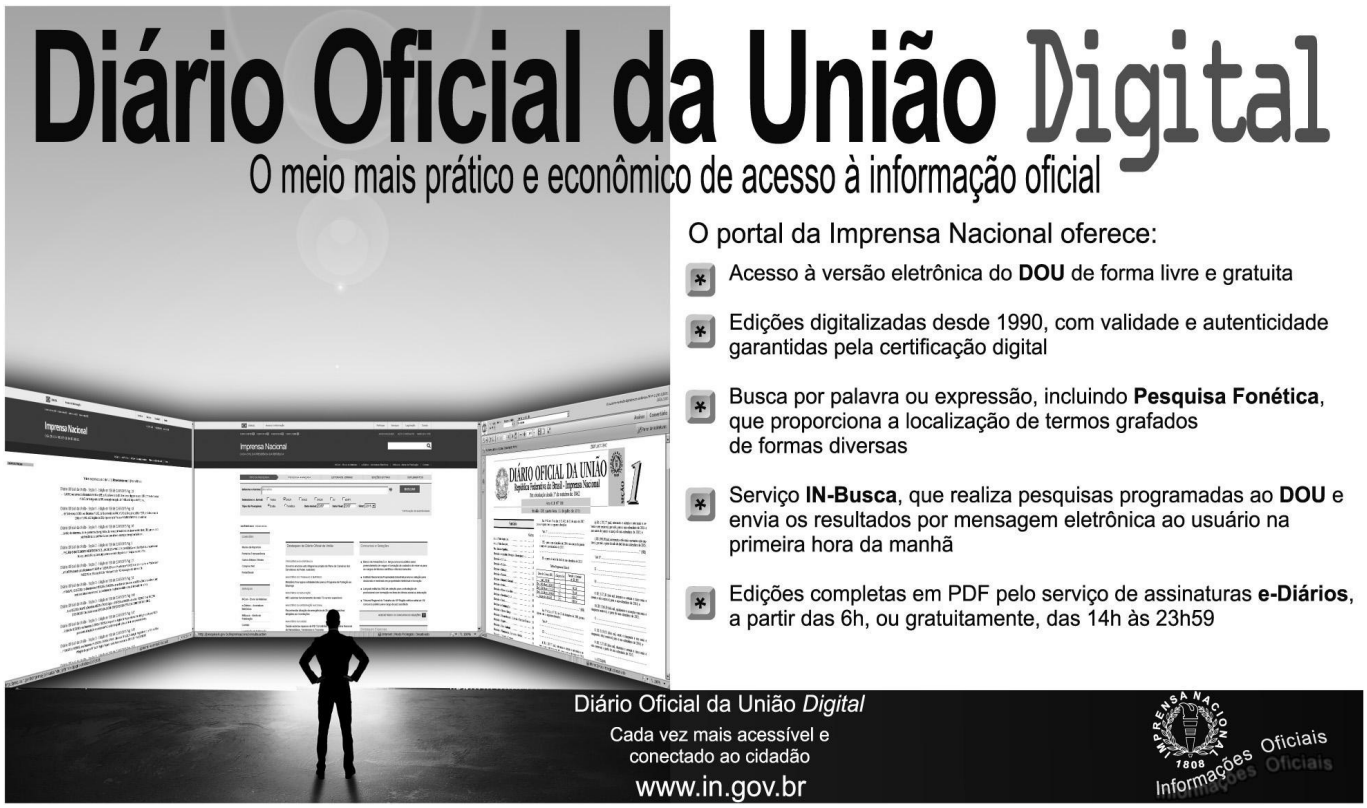
Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.585/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056216/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão da Canoa-RS, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 21261/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de outubro de 2017

Nº 1.723/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.003734/2017-18, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 23211/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO BORBOREMA S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mediante utilização do canal n.º 278 (duzentos e setenta e oito), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 112

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 50414954327
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM LUIZ GUANELLA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2313
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS
Latitude: -29.69611	**Longitude:** -50.00639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo DADOS ANALISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 113

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.696	**Longitude:** -50.006	**Cota da base:** 8.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA6			**Fabricante:**		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 73 m	**ERP Máximo:** 15.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.83	**10°:** 1.82	**20°:** 1.73	**30°:** 1.62	**40°:** 1.47	**50°:** 1.29	**60°:** 1.11	**70°:** 0.93	**80°:** 0.76	**90°:** 0.63	**100°:** 0.56	**110°:** 0.53
120°: 0.54	**130°:** 0.62	**140°:** 0.75	**150°:** 0.82	**160°:** 0.8	**170°:** 0.74	**180°:** 0.63	**190°:** 0.46	**200°:** 0.25	**210°:** 0.09	**220°:** 0.02	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0.02	**260°:** 0.07	**270°:** 0.18	**280°:** 0.39	**290°:** 0.67	**300°:** 0.92	**310°:** 1.1	**320°:** 1.26	**330°:** 1.41	**340°:** 1.58	**350°:** 1.74

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANALISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 114

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	25/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANALISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 115

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Capão da Canoa
Freqüência: 95,7 MHz
Classe: A4
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414954327
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nº Fistel: 50414954327
Fase: 1 - Outorgada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Capão da Canoa/RS
Latitude: 29S455111 **Longitude:** 50W014151 **Raio:** 20

Coordenadas Geográficas

Latitude: 29 ° 45 ' 51 " 00 Sul
Longitude: 50 ° 01 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 239
Freqüência: 95,7
Classe: A4
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.
Máximo: 250 **Digitados: 87**

Observação: Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 116

Dados da Entidade

CNPJ: 91358739000125 Pesquisar

Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 95555000 **Logradouro:** RUA PERI

Número: 625 **Complemento:** - CONJUNTO 201 **Bairro:** CENTRO **Estado:** RS

Município: Capão da Canoa **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 51 3625-2300 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:** 25/02/1998

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50414954327

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	95633	Decreto				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo 08 SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 117

Informa-se que decorrido o prazo de cinco dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em segunda instância.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Superintendente
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM 1º INSTÂNCIA

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento OLIVEIRA PEREIRA E VAZ LTDA, CNPJ 13.705.920/0001-57 que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 5 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº 100, Centro, Goiânia - Goiás, a fim de tomar ciência do Termo de Notificação de Julgamento em 1º instância n° 20026-00007-6/2012 , da Guia de Recolhimento , do Termo de Inutilização nº 003/2013-DFS e do Termo de Notificação 003/2013-DFS, referente ao Auto de Infração n º 037/2011-LA. (Processo n.º 21020.002697/2011-56).

Informa-se que decorrido o prazo de cinco dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em segunda instância.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Superintendente
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA., CNPJ 02.118.875/0001-18 que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 5 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº 100, Centro de Goiânia - Goiás, a fim de tomar ciência do Termo de Notificação de Julgamento em 2ª instância nº 20026-00048-6/2012. (Processo n° 21020.000464/2012-08.

Informa-se que decorrido o prazo de cinco dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em segunda instância.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 130025

Nº Processo: 21036001218201709. DISPENSA Nº 7/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02782466000111. Contratado : LAGES FIGUEIROA LTDA - EPP -. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, sendo 6 (seis) multifuncionais monocromáticas de acordo com especificações tecnicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R$7.992,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800175. Data de Assinatura: 13/04/2017.

(SICON - 11/05/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 UASG 130074

Nº Processo: 21042004503201794 . Objeto: Locação de imóvel para a sede da Utra-Ijui/RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993., Justificativa: Sede da Utra Declaração de Dispensa em 11/05/2017. JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES. Chefe do Setor de Compras e Contratos. Ratificação em 11/05/2017. ROBERTO SCHROEDER. Superintendente Federal de Agricultura No Rs. Valor Global: R$ 25.561,32. CPF CONTRATADA : 959.896.090-00 FABRICIO AGNOLETTO.

(SIDEC - 11/05/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 UASG 130067

Nº Processo: 21052015590201796 . Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de internet dedicada(Banda larga IP dinâmico 5Mpbs),nas instalações do serviço de vigilância Agropecuária internacional situado no Aeroporto de Guarulhos(GRU-AIRPORT)com suporte e materiais necessários ao seu funcionamento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 24 lei 8666/93. Justificativa: Pelo valor diminuto. Declaração de Dispensa em 11/05/2017. JOSE SHIGUEO KOSHIYAMA. Chefe Dad/sfa-sp. Ratificação em 11/05/2017. FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 7.963,20. CNPJ CONTRATADA : 20.059.578/0001-20 ARION SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

(SIDEC - 11/05/2017) 130067-00001-2017NE800039

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Jairo Jorge Murliki da Silva, Representante Legal da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.

PARTES: União e Rádio Agudo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agudo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Agudo, estado de Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de Maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Luiz Tessele e ou Leo Pachaly - Diretores - da Rádio Agudo Ltda.

PARTES: União e Rádio Blau Nunes Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Blau Nunes Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Barbara do Sul, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de Maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Zappe e ou Wilson Carlos Cirolini - Sócios Administradores da Rádio Blau Nunes Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora Fronteira Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Fronteira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Débora Saraiva Costa e/ou Rossana Saraiva Carriconde - Sócias Administradoras da Rádio Difusora Fronteira Ltda.

PARTES: União e Rádio Sananduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sananduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Álfio Rosin, Procurador da Rádio Sananduva Ltda.

PARTES: União e Rádio Santiago Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Santiago Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Álfio Rosin - Procurador da Rádio Santiago Ltda.

PARTES: União e SCPB - Sistema de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SCPB - Sistema de Comunicação Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcos Brum Peixoto e/ou Gustavo Brum Peixoto - Administradores da SCPB - Sistema de Comunicação Ltda..

PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cacequi, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de maio de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valmor Dornelles Poltosi e/ou Davi Garcia - Gerentes da Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/2017/SEI-MCTIC

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 53900.024721/2015-12/(01250.023965/2017-48), instaurado pela Portaria nº 1573, de 28 de março de 2017, do Exmo. Sr. Corregedor, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 31 de março de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 163 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CITA, pelo presente Edital, o servidor GUILHERME DE BRAGA E QUEIROZ, matrícula funcional nº 1284158, lotado no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 102 - Oeste, Edifício Anexo, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 09 às 18.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 2027-6106 / 6238 e endereço eletrônico: corregedoria@mctic.gov.br.

Brasília, 9 de maio de 2017.
ALCESTE VILELA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente de Aquisições e Contratos da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel notifica a TD SANTOS DE PAULA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.478.651/0001-04. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.ª NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar alegações finais, com base no art. 44, da Lei nº 9.784/99.Os autos do processo administrativo sancionador nº 53500.046521/2017-95 ficam à disposição de Vossas Senhorias para vistas/cópia, na forma prevista no Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ FERREIRA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 413012

Número do Contrato: 7/2015.
Nº Processo: 53578000073201780.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 02692187000167. Contratado : UNION SECURITY SERVICOS DE -SEGURANCA E TRANSPORTE DE VA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2015 - UO 11.3 cujo objeto é prestação de serviços continuados de vigilância armada, segurança física e patrimonial, composto de 01 (um) posto de serviço diurno 12h x 36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 7h às 19h, e 01(um) posto de serviço noturno 12h x 36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 19h às 7h, a serem executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima, bem como repactuação dos valores contratuais. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, art. 37, §1°, 38, inciso II, 39, 40 e41, todos da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG . Vigência: 03/04/2017 a 03/12/2018. Valor Total: R$353.702,40. Fonte: 178412310 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 11/05/2017) 413001-41231-2017NE800070

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017051200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 118

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	**CNPJ:** 91.358.739/0001-25	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	**Fistel:** 03030153304	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** RS	
Localidade: CAPÃO DA CANOA	**Classe:** B	
Freqüência: 1310 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 9628975	**Indicativo:** ZYK371	**Telefone (Sede):** 3625-2300

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: ESTRADA DO MAR - RODOVIA RS-389 - ENTRONC. COM ESTRADA P/ CORNÉLIOS **Número:** S/N **Bairro:**

Localidade: CAPÃO DA CANOA **UF:** RS

Latitude: 29º 42' 01" 00" S **Longitude:** 50º 00' 26" 00" W **Cota da Base da Torre:** 8 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Fabricante:** Continental Lensa S/A	**Fabricante:**
Modelo: 5KW-OM	**Modelo:** AMS-3K4	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação: 0,5 kW**	**Potência Operação: *** **
Código homologação: 148501XXX0132	**Código homologação:** 013197AMM0031	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 65 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 55

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 65

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - RFS

Modelo: LCF 7/8

Comprimento: 70 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,13 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA DOM LUIS GUANELLA	**Logradouro:** ***
Número: 2313	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Capão da Canoa/RS	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo ao Ofício nº 3391/2018/SEOM/SECOM/PR/Pres/2018-49 / pg. 119

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 04/09/2018 08:11:13

Tela Inicial

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120 m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social : **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYK 371** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 hs**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **ESTRADA DO MAR – RODOVIA RS-389 – ENTRONCAMENTO C/ ESTRADA PARA CORNÉLIOS**

Cidade: **CAPÃO DA CANOA** UF: **RS**

CEP: **95555-000** Fone **(55) 3625-2300**

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **29° 42' 01" S**

Longitude: **50° 00' 26" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**	
2.3.2 – Modelo: **5KW-OM**	
2.3.3 – Homologação/Certificação: **148501XXX1323**	
2.3.4 – Potência de Operação (kW): **5,0/0,5 (kW)** Potência Medida(kW):	**5,04 / 0,505 kW**
2.3.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.005 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 5 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.3.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante

2.4 – Sistema de Proteção e Segurança:

2.4.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 121

2.5 – Transmissor Auxiliar:	
2.5.1 – Fabricante: **CONTINENTAL LENSA S/A.**	
2.5.2 – Modelo: **AMS-3K4**	
2.5.3 – Homologação/Certificação: **013197AMM0318**	
2.5.4 – Potência de Operação(kW): **0,5 kW** Potência Medida(kW):	**0,498 kW**
2.5.5 – Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: **1310 (kHz)** Freqüência Medida(kHz):	**1310.006 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OM (±10Hz):	Δ (Hz): **+ 6 Hz**
2.5.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora – OT (±10Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.5.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.5.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.5.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.6 – Sistema de Proteção e Segurança:	
2.6.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.6.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	(**X**) Sim ( ) Não
2.7 – Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1 – Amperímetro na base da torre: (dispensado)	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.3 – Limitador:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.4 - Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)	( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.6 – Monitor de audição:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.7.7 – Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW):	( ) Sim (**X**) Não
2.8 – Sistema Irradiante:	
2.8.1 – Onidirecional	
2.8.1.1.- Altura (m):	**65,0 metros**
2.8.1.2.- Cerca de proteção em torno da antena	(**X**)Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.1.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	(**X**) Sim ( ) Não
2.8.2 - Direcional	
2.8.2.1.- Altura de cada elemento (m):	T1: ___ m ; T2: ___ m ; T3: ___ m
2.8.2.2.- Separação entre elementos (m):	
2.8.2.2.- Cerca de proteção em torno da antena:	( )Bom estado ( )Mau estado ( )Inexistente
2.8.2.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	( ) Sim ( ) Não

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 122

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

3.- Estúdios	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1 – Endereço: **RUA DOM LUIS GUANELLA, 2313 – SALA 01 – CAPÃO DA CANOA - RS**	
3.1.2 – Estúdio Auxiliar	
3.2.1 – Endereço: **NÃO HÁ**	
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofreqüência	
4.1 – Transmissor Principal:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**83 dB**
3º Harmônico	**80 dB**
Espúrios	**imperceptíveis**
4.2 – Transmissor Auxiliar:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**78 dB**
3º Harmônico	**86 dB**
Espúrios	**Imperceptíveis (melhor do que 80 dB)**
5. – Informações Adicionais:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
5.2 – Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
5.3 – Outras informações relevantes:	

- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas;
- Existência de deflagradores de centelha na base da torre;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Plano de terra composto de 120 radiais com comprimento de 55,0 metros;
- Transmissor principal não utiliza tensões superiores a 350 V;

6. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 Ω)	13802	1 %
Medidor de Intensidade de Campo	Potomac Instruments Inc.	FIM 41	1437	1 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Antena Padrão (Loop de Teste)	Meguro Electronics Corp.	MLA-1001B	(0,1-30 MHz)	± 0,01 Db
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANALISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 123

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

7. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN
Formação: Engenheiro Eletricista
CREA: 048.713-D/RS RNP: 220150678-7
Local: Porto Alegre / RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

8.- Representante legal da entidade:

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

9.- **DECLARAÇÕES ADICIONAIS:**

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR (Item 8.4.17 do ROMOT):

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., localizada na cidade de CAPÃO DA CANOA, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

PARECER CONCLUSIVO (Item 8.4.18 do ROMOT):

"CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Onda Média executado pela EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., na cidade de CAPÃO DA CANOA, estado do Rio Grande do Sul, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável."

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018.

Eng. Álfio Rosin
CREA 48713-D
RNP 2201506787

FVT-RO-OM/OT

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 124

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE (Item 8.4.19 do ROMOT):

"Na qualidade de representante legal da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., declaro que o Sr. ÁLFIO ROSIN, esteve nesta cidade de CAPÃO DA CANOA, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 09/02/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)".

Nome: JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 387.614.670-49
Local: Capão da Canoa/RS
Data: 09 / 02 / 2018.

Assinatura:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência de 1.310 kHz, na localidade de CAPÃO DA CANOA, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Capão da Canoa-RS, 09 de fevereiro de 2018.

ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN n° 220150678-7
CPF 209.247.390/53

JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Diretor
CPF: 387.614.670-49

FVT-RO-OM/OT

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 125

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9271574

Dados da ART **Agência/Código do Cedente** 065-48/015117596 **Nosso Número:** 09271574.70

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 **Profissional:** ALFIO ROSIN **E-mail:** alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. **E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
Endereço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **Telefone:** 51 3625-2300 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: RUA DOM LUIS GUANELLA 2313 SALA 01 **CPF/CNPJ:** 91.358.739/0001-25
Cidade: CAPAO DA CANOA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95555000 **UF:** RS
Finalidade: COMERCIAL **Vlr Contrato(R$):** 4.000,00 **Honorários(R$):** 4.000,00
Data Início: 31/08/2017 **Prev.Fim:** 29/06/2018 **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	5,00	kW

PORTO ALEGRE/RS, 31/08/2017
Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
ALFIO ROSIN
Profissional

De acordo
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul **041-8** **04192.10067 50151.175093 271574.40739 3 72840000008153**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**				Vencimento: **16/09/2017**
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS**			**92.695.790/0001-95**	Agência/Cód.Cedente: 065-48/015117596
Data do documento: 06/09/2017	Nr.Docto: 9271574	Espécie DOC: **DM**	Aceite: **NÃO**	Data Processamento: 06/09/2017
Uso Banco	Carteira: **01**	Espécie: **R$**	Quantidade	Valor

Nosso Número: 09271574.70
(=) Valor do Documento: **81,53**
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Instruções:
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Este documento só terá validade após seu pagamento.
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: ALFIO ROSIN CPF: 20924739053

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 126

Recibo de Pagamento

Número: 00637066306/00000000760407/199447
Data: 08/09/2017
Hora: 10:48:00

Canal:	Office Banking
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras:	0419210067.50151175093.27157440739.3.72840000008153
Emissor:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Ag./Conta Débito:	0168-06.019919.0-5-EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
Valor:	R$ 81,53
Data Débito:	08/09/2017
Data Vencimento:	16/09/2017
Pagador Final:	EMP CAP DE RADIOFUSAO AM LTDA
CPF/CNPJ Pagador Final:	91.358.739/0001-25
Beneficiario Original:	ART PROJETO CAPONENSE

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03F3399043628135F809F41E702668B3B936

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANALISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 127

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 03030153304
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99; 201/99,ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERI, 625/201		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO MAR - RODOVIA RS-389 - ENTRONC. COM ESTRADA P/ CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM LUIS GUANELLA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2313
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 97 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9628975	**Número Indicativo:** ZYK371

9742117 7-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo DADOS ANALISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 128

Data Último Licenciamento: 19/05/2016	**Número da Licença:** 000004/2016-RS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 311.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.70028	**Longitude:** -50.00722	**Cota da base:** 8.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 148501XXX1323	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013197AMM0318	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95633	Decreto	MC	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	9716	Ato	SCM	23/06/2000	23/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	111111	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	7540	Ato	SCM	14/12/2012	18/12/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 129

Horário de funcionamento

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo DADOS ANÁLISE (3329185) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 130

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS **Município: Capão da Canoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	Capão da Canoa	25/02/1998	25/02/2008

Usuário: anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data: 04/09/2018** **Hora: 07:34:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ao Despacho 4/33221257 SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 131

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Razão Social: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA PERI
Número/Complemento: 625 - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO
CEP: 95.555-000
Cidade: Capão da Canoa
UF: RS
Telefone: (51)3625-2300
Fax: (51)3625-2300
E-Mail: financeiro@radiohorizonte.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	24.000	24.000,00		
851.148.550-34	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	3.000,00		
851.148.710-72	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	3.000	3.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
387.614.670-49	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	ADMINISTRADOR		

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b




 **Vincular Diretor**

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo DAE(3) ANAMGE 45329/2018 - 97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b / 04/09/2018-49 / pg. 133

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**
CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:05 do dia 04/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo 05 ao Ofício nº 435/2018 - SEI nº 2018/0307685/2018-49 / pg. 134

Imprimir Voltar

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
AVULSO PRL 49/18 00:00:00 04/09/2018 PRL 49/18 00:00:00 - Avulso da MPV 835/2018 [49] - 04/09/2018 00:00:00 - 135

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 19968/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.007835/2018-49.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1310 kHz (mil trezentos e dez quilohertz), classe B, na localidade de Capão da Canoa-RS, referente aos períodos de 25/02/2008 a 25/02/2018 e 25/02/2018 a 25/02/2028 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 08/05/2017, publicado no DOU de 12/05/2017, utilizando canal 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4.Termo Aditivo:

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a :

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Laudo de Vistoria técnica elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica que ateste que as características técnicas se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Nota Técnica 15968 (3529267) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 137
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 05/09/2018, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/09/2018, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3329267** e o código CRC **D214D6AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Nota Técnica 15968 (3329267) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 138

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35243/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. (CNPJ n° 91.358.739/0001-25)
Rua Dom Luis Guanella, 2313 - Sala 01 - Centro
95.555-000 - Capão da Canoa-RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.007835/2018-49.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19968/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/09/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3329403** e o código CRC **84F44A50**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35243/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.007835/2018-49 - Nº SEI: 3329403

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Data de Envio:
05/09/2018 15:38:35

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@radiohorizonte.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007835/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3329267.html
Oficio_3329403.html

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40003/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. (CNPJ: 91.358.739/0001-25)
Rua Dom Luis Guanella, 1313 - Sala 01 - Centro
95.555-000 - Capão da Canoa/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 19968/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado do envio da notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 08/10/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3440342** e o código CRC **454FE3F7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40003/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.007835/2018-49 - Nº SEI: 3440342

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Data de Envio:
08/10/2018 11:34:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@radiohorizonte.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007835/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3440342.html
Nota_Tecnica_3329267.html

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

À Coordenação de Renovação de Outorgas- COROR

Processo n.º: 01250.007835/2018-49
Interessada: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.
Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo.

1. Pelo presente processo relativo ao pedido de Renovação de Outorga da **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 1310 kHz (mil trezentos e dez quilohertz), na localidade de Capão da Canoa-RS referente aos períodos de 25/02/2008 a 25/02/2018 e 25/02/2018 a 25/02/2028 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 239 (duzentos e trinta e nove), na mesma localidade, de acordo com o Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos apresentados.

2. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica 19968/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3329267), encaminhada através do Ofício nº 35243/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3329403), a entidade protocolou documento SEI nº 01250.060050/2018-02 (Evento SEI nº 3433467), solicitando prazo adicional de 2 (dois) meses para apresentação do Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora para fins de Renovação de Outorga. O prazo foi concedido pelo Ofício nº 40003/2018/SEI-MCTIC, de 08/10/2018 (Evento SEI n° 3440342). Vem agora através do documento SEI n° 01250.071863/2018-10 (Evento SEI n° 3649888), informar que trocou o sistema irradiante, troca esta já aprovada pela Anatel e que necessita novo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de todos os ajustes necessários dos equipamentos.

3. Considerando que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. (Evento SEI nº 2705238), objetivando a adaptação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capão da Canoa - RS, publicado no DOU de 12/05/2017, determina na Cláusula 2ª , que a entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do Ato de Aprovação de Local e Equipamentos no Diário Oficial da União.

4. Considerando ainda, que a entidade obteve Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos, através do Despacho MCTIC nº 1585/2017/SEI de 04/10/2017 (Evento SEI nº 3329185, folhas 6), publicado no Diário Oficial da União, em 16/10/2017.

5. Sugerimos o encaminhamento do processo em referência à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR, para análise da solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do Laudo de Vistoria Técnica da Estação, prazo que a entidade entende suficiente, conforme exposto no documento SEI nº 01250.071863/2018-10 (Evento SEI nº 3649888), tendo em vista que **o referido prazo extrapola o estabelecido no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** celebrado entre a União e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

6. Após, retornem os autos a esta Unidade Regional do MCTIC no Rio de Janeiro para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 07/12/2018, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3661428** e o código CRC **52DF1355**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Despacho 3661428 SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 144

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	91358739000125	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	50414954327	P	Comercial	FM	230	RS	Capão da Canoa

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Id solicitação: 57dbac578c237

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO HORIZONTE	
Telefone: (51) 3625-2300	**E-mail:** financeiro@radiohorizonte.com.br
CNPJ: 91.358.739/0001-25	**Número do Fistel:** 50414954327
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERI		**Complemento:** - CONJUNTO 201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 625
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARAGUASSÚ		**Complemento:** 4º ANDAR
Bairro: ZONA NOVA		**Numero:** 1060
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS	**CEP:** 95555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capão da Canoa	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.417kW
HCI: 74.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo ANATEL (11030779) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 146

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005224827	**Número Indicativo:** ZYG292
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	**Número da Licença:** 53500.053711/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 41' 46.00" S	**Longitude:** 50° 00' 23.00" W	**Cota da base:** 8.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.626 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: QAD-8			**Fabricante:** VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA		
Ganho: 6.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 9.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.47	**5º:** 3.72	**10º:** 3.02	**15º:** 2.4	**20º:** 1.9	**25º:** 1.55	**30º:** 1.4	**35º:** 1.55	**40º:** 1.9	**45º:** 2.4	**50º:** 3.02	**55º:** 3.72
60º: 4.47	**65º:** 5.26	**70º:** 5.99	**75º:** 6.55	**80º:** 6.86	**85º:** 6.74	**90º:** 6.41	**95º:** 6	**100º:** 5.58	**105º:** 5.3	**110º:** 5.1	**115º:** 4.97
120º: 4.87	**125º:** 4.77	**130º:** 4.61	**135º:** 4.32	**140º:** 3.86	**145º:** 3.16	**150º:** 2.35	**155º:** 1.49	**160º:** 0.72	**165º:** 0.27	**170º:** 0.04	**175º:** 0.08
180º: 0.24	**185º:** 0.37	**190º:** 0.48	**195º:** 0.54	**200º:** 0.58	**205º:** 0.66	**210º:** 0.71	**215º:** 0.66	**220º:** 0.58	**225º:** 0.54	**230º:** 0.48	**235º:** 0.37
240º: 0.24	**245º:** 0.08	**250º:** 0.04	**255º:** 0.27	**260º:** 0.72	**265º:** 1.49	**270º:** 2.35	**275º:** 3.16	**280º:** 3.86	**285º:** 4.32	**290º:** 4.61	**295º:** 4.77
300º: 4.87	**305º:** 4.97	**310º:** 5.1	**315º:** 5.3	**320º:** 5.58	**325º:** 6	**330º:** 6.41	**335º:** 6.74	**340º:** 6.86	**345º:** 6.55	**350º:** 5.99	**355º:** 5.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

9742117 7-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo ANATEL (11037779) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 147

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000075201986	95633	Decreto	PR	13/01/1988	14/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250056216201705	1585	Despacho	MCTIC	04/10/2017	16/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900012951996	220997	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
537900017161996	1266	Portaria	MC	01/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900015651997	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537900015651997	265	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000263192003	36	Exposição de Motivos	MC	08/02/2009	08/06/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.075277/2017-78	12755	Ato	ORLE	03/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo ANATEL (11036779) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 148

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA				**91358739000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005224827	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 41' 46.00" S**	**50° 00' 23.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA RS-389, ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA PARA CORNÉLIOS, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Capão da Canoa	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/02/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Capão da Canoa **UF:** RS
LOCALIDADE:
FREQUENCIA: 95.7 MHz **CANAL:** 239
CLASSE: A4 **COTA BASE DA TORRE:** 8.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYG292
NOME FANTASIA: RADIO HORIZONTE **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Capão da Canoa
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: AV. PARAGUASSÚ **BAIRRO:** ZONA NOVA
MUNICÍPIO: Capão da Canoa **UF:** RS
NUMERO: 1060 **COMPLEMENTO:** 4° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP **MODELO:** FM 3000
CÓDIGO: 002850402252 **POTÊNCIA:** 3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: VIDEO MEDIOS SA. - VIMESA **MODELO:** QAD-8
POLARIZAÇÃO: Circular **GANHO:** 6.0 dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 74.5 m **BEAM TILT:** 0.0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP/RFS **MODELO:** LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 09:56:40

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	25/08/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMwNjdmM2U4ZDI2OMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo ANATEL (11639173) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 149

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA**

CNPJ: **91.358.739/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:18 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036779) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 150

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA **Nº FISTEL:** 50414954327

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91358739000125

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA PERI 625 - - CONJUNTO 201 **Bairro:** CENTRO

Município: Capão da Canoa **CEP:** 95555-000 **UF:** RS

End. Corresp.: AV. PARAGUASSÚ 1060 4º ANDAR **Bairro:** ZONA NOVA

Município: Capão da Canoa **CEP:** 95555-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	12/09/2021	R$ 2.600,00	10/08/2021	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 11/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
nento Inscrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036775) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 151

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036775) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 152

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036775) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 153

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036775) SEI 01250.007833/2018-49 / pg. 154

ANATEL

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **11/08/2023** **Hora:** **09:59:18**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cantarareg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11030775) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 155

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	387.614.670-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA	387.614.670-49	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Capão da Canoa
		EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **11/08/2023** **Hora:** **09:59:24**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036779) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 156

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.550-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.550-34	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 11/08/2023 **Hora:** 09:59:33

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.cameraleg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (1103677) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 157

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.148.710-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA	851.148.710-72	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	91.358.739/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Capão da Canoa

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **11/08/2023** **Hora:** **09:59:44**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cantarella.com.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036779) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 158

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.358.739/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 11/08/2023 **Hora:** 10:00:01

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.canal.anatel.gov.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo ANATEL (11036779) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 159

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.358.739/0001-25 **MATRIZ**		**04/12/1986**

NOME EMPRESARIAL
REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO HORIZONTE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAGUASSU	**1060**	**SALA 405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.555-000	**ZONA NOVA**	**CAPAO DA CANOA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOMURLIKI@GMAIL.COM	**(51) 3625-2300**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:01:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo Certidões Emitidas (11036788) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 160

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.358.739/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:01** (data e hora de Brasília).

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo Certidões Emitidas (11036788) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 161

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.358.739/0001-25

Razão Social: REDE MURLIKI DE RADIO COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV PARAGUACU 1060 SALA 405 / ZONA NOVA / CAPAO DA CANOA / RS / 95555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407064353831493

Informação obtida em 11/08/2023 10:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo Certidões Emitidas (PV0556788) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 162

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.358.739/0001-25
Certidão nº: 40475375/2023
Expedição: 11/08/2023, às 10:02:43
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.358.739/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo Certidões Emitidas (11936788) SEI 01250.007855/2018-49 / pg. 163

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE MURLIKI DE RADIO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 91.358.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:00 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2024.
Código de controle da certidão: **EFA6.23A0.178B.2FAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo Certidões Emitidas (PT 0356788) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 164

Data de Envio:
11/08/2023 10:30:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França
Sex, 11/08/2023 11:31
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 10:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo Requerimento Padrão (1105853883) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 167

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo Requerimento Padrão (1105383) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 168

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo Requerimento Padrão (11085383) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 169

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo Requerimento Padrão (1105383) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 170

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14681/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007835/2018-49
INTERESSADO: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão da Canoa/RS, referente ao seguinte período: 25/02/2018 a 25/02/2028 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11089374** e o código CRC **7F9005C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11089374

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25666/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 91.358.739/0001-25)
Avenida Paraguassu, nº 1060, sala 405 - Zona Nova
95555-000 - Capão da Canoa/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.007835/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14681/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

1. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11089379** e o código CRC **710372F6**.

Anexos:

- Nota Técnica 14681 (11089374)
- Anexo Requerimento Padrão (11089385)

Referência: Processo nº 01250.007835/2018-49 Documento nº 11089379

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Ofício 25666 (11089379) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 174

Data de Envio:
31/08/2023 10:48:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@radiohorizonte.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.007835/2018-49

INTERESSADA: REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11089379.html
Anexo_11089385_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11089374.html

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 91.358.739/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA - ME	91.358.739/0001-25	financeiro@radiohorizonte.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (1109031) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 176

Data de Envio:
31/08/2023 10:53:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.007835/2018-49, foi encaminhada notificação à REDE MURLIKI DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 91.358.739/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11089385_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11089374.html
Oficio_11089379.html

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Data de Envio:
31/10/2024 10:38:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Outlook

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 31/10/2024 10:53
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de outubro de 2024 10:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.007835/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA - ME (CNPJ nº91.358.739/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão da Canoa/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1e6a1f9e82&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1789694482|msg-f:1789694482?projector=1&messagePartId=0.1 Anexo RESPOSTA GGFM (1789694482) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 179

Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988

Outorga concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007520/86, (Edital nº 200/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo _Atos de outorga e renovação (11936917) SEI 01230.007835/2018-49 / pg. 180

909 - 01

03

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 25/02/1988 Página 3103

Contrato celebrado entre a União Federal e a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.---, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média-------- na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. ---------- CGC nº 91.358.739/0001-25----- representada por Sócio-Gerente -----, Sr , Egon Birlem ---------- CPF nº 087.731.220 -68 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.633-- , de 13 de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1988 , para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média----, na cidade de Capão da Canoa-------- , Estado do Rio Grande do Sul ------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Capão da Canoa ---------- , Estado do Rio Grande do Sul---------- , o serviço de radiodifusão sonora em onda média---------- , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses , contado da data da publicação do extrato deste Con

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituida por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15%------ do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70%--- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con-

67

9742117-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9742117-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo _Atos de outorga e renovação (1136917 f) SEI 01230.007835/2018-49 / pg. 183

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor nacional-----; sistema irradiante nacional ; e estúdio nacional---. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EGON BIRLEM
Sócio-Gerente da Empresa Caponense
de Radiodifusão FM Ltda

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Publicado no D.O.U. de 12/ 05/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 91.358.739/0001-25, representada por seu Representante Legal Sr. Jairo Jorge Murliki da Silva, inscrito no CPF nº 387.614.670-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do sul, decorrente da concessão outorgada à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., por meio do Decreto n.º 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. o canal 239(duzentos e trinta e nove), Classe A4, correspondente à frequência 95,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.057409/2007-49 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Capão da Canoa, estado do Rio de Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/05/2017, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1854163** e o código CRC **14F1D270**.

Referência: Processo nº 53000.017821/2014-55 SEI nº 1854163

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Anexo _Atos de outorga e renovação (1436917 1) SEI 01250.007835/2018-49 / pg. 187

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXIX Nº 24

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2002 R$ 1,12

Sumário

os do Poder Executivo 1
esidência da República 2
inistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
inistério da Ciência e Tecnologia 10
inistério da Cultura 12
inistério da Defesa 14
inistério da Educação 14
inistério da Fazenda 16
tério da Integração Nacional 44
stério da Justiça 45
inistério da Previdência e Assistência Social 47
inistério da Saúde 58
inistério das Comunicações 86
inistério de Minas e Energia 87
inistério do Planejamento, Orçamento e Gestão 95
inistério do Trabalho e Emprego 96
inistério Público da União 100
ribunal de Contas da União 100
oder Legislativo 116
oder Judiciário 117
ntidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 119

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Fixa o valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas a doações e a patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas às doações e aos patrocínios em favor de projetos culturais de que trata o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos incentivos à atividade audiovisual previstos no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e nos arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, é fixado, para o ano-calendário de 2002, em R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO Nº 4.111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza, na forma do 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, a ANEEL a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 26 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a ANEEL autorizada, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades.

§1º As contratações temporárias previstas no **caput** serão efetuadas por um período de doze meses, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de trinta e seis meses por contrato, excetuando-se aquelas estabelecidas no art. 26 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§2º A Agência fica autorizada a criar critérios para definição da remuneração contratual na situação prevista no **caput** deste artigo, respeitadas as faixas definidas pelos planos de retribuição ou pelos quadros de cargos e salários do serviço público federal referentes a atividades de natureza semelhante.

Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Minas e Energia para, observada a legislação vigente, estabelecer, em ato conjunto, o quantitativo de contratações temporárias para a ANEEL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 25 e parágrafos do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Jorge
Guilherme Gomes Dias

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo _Atos de outorga e renovação (1136917 1) SEI 0r230.007835/2018-49 / pg. 188

909-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE LEME LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de abril de 1995, a concessão da Rádio Clube de Leme Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV RECORD DE RIO PRETO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de abril de 1999, a concessão da TV Record de Rio Preto S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL COUTENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SILVANIENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - ASILDAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASILDAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus - BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 17 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998, a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PE. LANDEL DE MOURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar, sem direito de exclusividade, serviço de

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo _Atos de outorga e renovação (1136917 1) SEI 01230.007835/2018-49 / pg. 189

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Anexo - Parecer Referencial 00010/2023 (17969305) SEI 07230.007835/2018-49 / pg. 197
97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97421177-1065-49d7-812d-b0ff39c7ea2b